## PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL

### **DISSERTAÇÃO**

**VANESSA MARIA DOS SANTOS** 

MEDIDAS PROTETIVAS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SUA EFETIVIDADE NO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GOIÂNIA- GOIÁS

Goiânia

2022.

#### **VANESSA MARIA DOS SANTOS**

# MEDIDAS PROTETIVAS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SUA EFETIVIDADE NO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GOIÂNIA- GOIÁS

Dissertação defendida no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Serviço Social da Pontificia Universidade Católica de Goiás, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Serviço Social.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup>. Dra. Sandra de Faria.

Goiânia

2022

Catalogação na Fonte - Sistema de Bibliotecas da PUC Goiás

S237m Santos, Vanessa Maria dos

Medidas protetivas de acolhimento institucional de crianças e adolescentes e sua efetividade no juizado da infância e juventude de Goiânia - Goiás / Vanessa Maria dos Santos. -- 2022.

151 f.

Texto em português, com resumo em inglês.

Dissertação (mestrado) -- Pontifícia Universidade
Católica de Goiás, Escola de Ciências Sociais e da
Saúde, Goiânia, 2022.

Inclui referências: f. 136-141.

1. Assistência a menores. 2. Política social. 3. Crianças - Assistência em instituições. 4. Direitos das crianças. 5. Direitos dos adolescentes. I. Faria, Sandra de. II. Pontifícia Universidade Católica de Goiás - Programa de Pós-Graduação em Serviço Social - 26/10/2022. III. Título.

: Ed. 2007 -- 364.63-053.2/.6(043)

#### **FOLHA DE APROVAÇÃO**

#### **VANESSA MARIA DOS SANTOS**

# MEDIDAS PROTETIVAS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SUA EFETIVIDADE NO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GOIÂNIA- GOIÁS

### BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Sandra de Faria – Orientadora Pontifícia Universidade Católica de Goiás

Profa. Dra. Denise Carmen de Andrade Neves Pontifícia Universidade Católica de Goiás

Romilson Martins Siqueira Pontifícia Universidade Católica de Goiás

Eliane Marques de Menezes Amicucci Universidade Federal do Tocantins

Gil César Costa de Paula (SUPLENTE) Pontifícia Universidade Católica de Goiás

#### **DEDICATÓRIA**

Para todas as crianças e adolescentes que por algum motivo não tiveram seus direitos garantidos, em especial, aqueles que estiveram ou estão sob acolhimento institucional nesta capital. Que esta pesquisa contribua para o questionamento da sociabilidade burguesa que exclui e segrega grande parte da infância e da juventude de nosso país.

#### **AGRADECIMENTOS**

Como diria Loiola (2020), o processo de escrita se caracteriza pela solidão, mas é também representativo de diversas coletividades, como famílias, amigos, trabalhadores(as) e, instituições que compõem a sociedade e sua complexa realidade, sem as quais seria impossível a realização do Mestrado em Serviço Social e, consequentemente, da pesquisa e desta Dissertação.

Agradeço, portanto, à toda minha família, em especial a minha mãe Luzia Maria dos Santos, ao meu pai, José Francisco dos Santos, e a toda minha ancestralidade, que contribuem sempre material e emocionalmente proporcionando-me equilíbrio, força e foco para alcançar meus objetivos.

Ao corpo docente do Mestrado em Serviço Social da PUC Goiás, por toda sua dedicação e empenho no sentido de oferecer as condições teóricas e acadêmicas necessárias para desenvolver e concluir o Mestrado em Serviço Social, mesmo em um período marcado pelas dificuldades no enfrentamento da pandemia de covid-19, caracterizada em nosso país pela omissão e descaso do governo federal de Jair Bolsonaro.

Em especial, à minha orientadora, Profa. Dra. Sandra de Faria, que com sua imensa sabedoria, força e rigor me guiou durante a jornada de construção da pesquisa e da Dissertação.

Agradeço também aos professores componentes das bancas de qualificação e defesa, Profa. Dra. Denise Carmen de Andrade Neves, Prof. Dr. Gil César Costa de Paula, Prof. Dr. Romilson Martins Siqueira e a Profa. Dra. Eliane Marques de Menezes Amicucci pelas contribuições no aprimoramento da pesquisa, assim como da Dissertação.

Ao Tribunal de Justiça de Goiás-TJGO e ao Juizado da Infância e Juventude de Goiânia-JIJGO, representados pela Juíza Maria Socorro Afonso da Silva, juíza titular do JIJGO, uma grande incentivadora do aprimoramento profissional, assim como da realização de estudos e pesquisas.

Às(os) trabalhadores(as) das equipes de profissionais do TJGO, principalmente os que compõem o JIJGO e o Setor de Acolhimento Institucional-SEAI, setor em que exerço minhas atividades profissionais, e às minhas colegas de trabalho, grandes incentivadoras para a realização de um trabalho ético e efetivo.

Agradeço também a todos os trabalhadores(as) que compõem a rede de atendimento e de garantia de direito a crianças e adolescentes da capital do Estado, Goiânia.

#### **RESUMO**

Esta dissertação analisa, numa perspectiva histórica da construção dos direitos e das políticas públicas voltadas para a infância no Brasil, o processo de institucionalização de crianças e adolescentes, mais especificamente a tramitação da medida protetiva de acolhimento institucional no Juizado da Infância e da Juventude de Goiânia - Goiás. Pressupomos que no campo sociojurídico, a abordagem e elaboração de estratégias interdisciplinares permitem que uma equipe de profissionais contribua, ainda mais, com fundamentos teóricos, técnicos e éticos na efetividade dos direitos de crianças e adolescentes. Para refletir sobre os processos de institucionalização de crianças e adolescentes em uma perspectiva histórica de construção de direitos e políticas públicas voltadas para infância no Brasil, especialmente aqueles relacionados ao abandono e institucionalização, os fundamentos da Teoria Social de Marx iluminam a apreensão das suas particularidades em diferentes expressões da questão social. Os procedimentos metodológicos da pesquisa que compõem a dissertação incluíram as pesquisas bibliográfica e documental. As referências bibliográficas incluíram teses, artigos e obras sobre aspectos sociojurídicos que marcaram a trajetória de medidas de proteção em especial, o processo de institucionalização de crianças. Evidenciou-se o histórico da legislação social voltada à infância e adolescência até a legislação vigente, com destaque para o ECA (Brasil, 1990) e as medidas de proteção especificadas nos artigos 98 até o artigo 102, em especial no artigo 101, inciso VII, que se refere ao acolhimento institucional. A análise enfoca as especificidades das medidas protetivas previstas no ECA, os princípios que as regem, bem como a estrutura organizacional e administrativa do TJGO e JIJ de Goiânia e a tendência à efetividade das medidas de acolhimento institucional para garantir os direitos da criança e adolescente, sua proteção integral e a responsabilidade primária e solidária do poder público com a prioridade e superior interesse da criança e do adolescente.

**Palavras-chave:** Criança e Adolescente. Política Social. Institucionalização e Proteção Integral. Interdisciplinaridade.

#### **ABSTRACT**

This dissertation analyses, from a historical perspective of the construction of rights and public policies aimed at childhood in Brazil, the process of institutionalization of children and adolescents, more specifically the processing of the protective measure of institutional reception in the Court of Childhood and Youth of Goiânia - Goiás. We assume that in the socio-legal field, the approach and elaboration of interdisciplinary strategies allow a team of professionals to contribute, even more, with theoretical, technical and ethical foundations in the effectiveness of the rights of children and adolescents. In order to reflect on the processes of institutionalization of children and adolescents in a historical perspective of the construction of rights and public policies aimed at childhood in Brazil, especially those related to abandonment and institutionalization, the foundations of Marx's Social Theory shed light on the apprehension of its particularities in different expressions of the social question. The methodological research procedures that make up the dissertation included bibliographical and documentary research. Bibliographical references included theses, articles and works on socio-legal aspects that marked the trajectory of social protection measures, in particular, the process of institutionalization of children. The history of social legislation aimed at children and adolescents up to the current legislation was evidenced, with emphasis on the ECA (Brasil, 1990) and the protection measures specified in articles 98 to article 102, especially in article 101, item VII, which refers to institutional reception. The analysis focuses on the specificities of the protective measures provided for in the ECA, the principles that govern them, as well as the organizational and administrative structure of the TJGO and JIJ of Goiânia and the tendency towards the effectiveness of institutional care measures to guarantee the rights of children and adolescents, their full protection and the primary and joint responsibility of the public power with the priority and superior interest of the child and adolescent.

**Key Words:** Child and teenager. Social Policy. Institutionalization and Integral Protection. Interdisciplinarity.

#### LISTA DE ABREVIATURAS

ASMEGO Associação dos Magistrados do Estado de Goiás

CONANDA Conselho Nacional da Criança e do Adolescente

CGJ Corregedoria Geral de Justiça

CEJAI Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional

CNA Cadastro Nacional de Adoção

CNCA Cadastro Nacional de Criança Acolhida

CNAS Conselho Nacional de Assistência Social

CNS Conselho Nacional de Saúde

CNJ Conselho Nacional de Justiça

CREAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social

DNCr Departamento Nacional da Criança

DFAE Divisão de Fiscalização e Apoio a Instituições de Acolhimento

ECA Estatuto da Criança e do Adolescente

EJUG Escola Judicial de Goiás

ESMEG Escola Superior da Magistratura do Estado de Goiás

FUNABEM Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

JIJ Goiânia Juizado da Infância e Juventude de Goiânia

JK Juscelino Kubitschek

LBA Legião Brasileira de Assistência

MPF Ministério Público Federal

PNAS Política Nacional de Assistência Social

PROJUDI/PJD Processo Judicial Digital

PUC GOIÁS Pontifícia Universidade Católica de Goiás

PSB Política Social Básica

PSE Política Social Especial

SAFAM Setor de Atendimento à Família

SAVID Setor de Atenção à Violência Doméstica

SAM Serviço de Assistência ao Menor

SEAI Setor de Acolhimento Institucional

SEDHS Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

SGD Sistema de Garantia de Direitos

SIFAS Setor de Integração às Famílias Substitutas

SIF Secretaria Interprofissional Forense

SIP Setor Interdisciplinar Penal

SUAS Sistema Único de Assistência Social

SNA Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento

STJ Superior Tribunal de Justiça

STF Superior Tribunal Federal

TCLE Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

TCUD Termo de Utilização de Dados

TJGO Tribunal de Justiça de Goiás

#### **LISTA DE QUADROS**

- Quadro 1 Medida Protetiva de Acolhimento Institucional Ano Base 2021
- Quadro 2 Movimentação Processual segundo os registros das profissões que intervieram nos processos de medidas de acolhimento institucional no JIJ de Goiânia
- Quadro 3 Registros das profissões que intervieram na Movimentação Processual da Rede de Atendimento e/ou Sistema de Garantia de Direitos
- Quadro 4 Direcionamentos/Encaminhamentos do caso apresentado nos processos de medida protetiva analisados

## **SUMÁRIO**

INTRODUÇÃO	13
1 POLÍTICA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E O PROCESSO DE INSTITUCIONALIZAÇA	ÃΟ
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	21
1.1 Contextualização histórica quanto às políticas sociais e a institucionalização de crianças	s e
adolescentes	21
1.2 Fundamentos constitucionais no contexto do direito social da criança e do adolesce	nte
e estabelecimento de mecanismos sociojurídicos brasileiros	35
2 A MEDIDA PROTETIVA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS	Ε
ADOLESCENTES E SUA COMPLEXA DIMENSÃO INTERDISCIPLINAR.	45
2.1 A institucionalização de crianças e adolescentes como medida protetiva de acolhime	nto
institucional	45
2.2 Ordenamento sociojurídico brasileiro e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	54
2.3 O Juizado da Infância e Juventude de Goiânia-Tribunal de Justiça de Goiás	59
3 INTERDISCIPLINARIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE ACOLHIMEN	то
INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E EFETIVIDADE NO JUIZADO	DA
INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GOIÂNIA	69
3.1. Medida protetiva de acolhimento institucional do Juizado da Infância e Juventude	de
Goiânia, no período de janeiro a dezembro do ano de 2021.	70
3.2. Serviço Social, Psicologia e Pedagogia e o trabalho interdisciplinar nos processos	de
medidas de acolhimento institucional no JIJ de Goiânia.	82
3.3 Efetividade do processo de acolhimento institucional e dimensões sociojurídicas	124
CONSIDERAÇÕES FINAIS	130
REFERÊNCIAS	136
ANEXO	142
APÉNDICE 1	148

#### INTRODUÇÃO

O interesse pelo objeto de estudo da pesquisa que integra a dissertação desenvolvida no Mestrado em Serviço Social - Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás), vinculada à Linha de Pesquisa de Teoria Social e Serviço Social, parte do pressuposto do caráter crítico e investigativo desta profissão. A atual conjuntura societária e as contradições que a permeiam exigem profissionais com formação para compreender o processo de produção e reprodução das relações sociais capitalistas, colocando-se como parte desse processo.

A motivação da pesquisadora se justifica pela conclusão da graduação em Serviço Social pela PUC Goiás, em 2014/2, e ingresso, em junho de 2015, como profissional com concurso público para o cargo de analista judiciária – área especializada do Serviço Social no Juizado da Infância e Juventude (JIJ) de Goiânia, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO). O principal intuito consistiu, conforme Guerra (2009), em instrumentalizar a ação profissional, permitindo sua reconstrução crítica ao invés de responder apenas ao atendimento das demandas imediatas e/ou consolidadas.

Vale destacar que a inscrição no Mestrado em Serviço Social da PUC Goiás ocorreu como uma necessidade de qualificação profissional e de compreender a realidade a partir das bases científicas da pesquisa. Esse movimento de aperfeiçoamento profissional repercute institucionalmente, enquanto cresce o interesse pela formação em pós-graduação *stricto sensu* entre os profissionais com formação em Serviço Social e outras áreas, principalmente em Direito que compõem a equipe profissional do TJGO.

Para analisar os processos de institucionalização de criança e adolescente em uma perspectiva histórica de construção de direitos e políticas públicas voltadas para infância no Brasil, especialmente aqueles relacionados ao abandono e à institucionalização, os fundamentos da Teoria Social de Marx iluminaram a apreensão das suas particularidades em diferentes expressões da *questão social*. A medida protetiva de acolhimento institucional corresponde a uma situação complexa na realidade da criança e do adolescente e o seu estudo e investigação são relevantes para contribuir para o avanço na

implementação e prestação de serviços que garantam a prioridade absoluta dos seus interesses, necessidades e direitos.

Diante do exposto, o objeto de pesquisa centrou-se no estudo da medida de proteção de acolhimento institucional especialmente no âmbito da garantia de direitos da criança e do adolescente. A unidade de pesquisa escolhida foi o Juizado da Infância e Juventude de Goiânia, integrado ao TJGO.

Na investigação partimos do pressuposto de que no campo sociojurídico a abordagem e elaboração de estratégias interdisciplinares permitem que uma equipe de profissionais contribua, ainda mais, com fundamentos teóricos, técnicos e éticos na efetividade dos direitos de crianças e adolescentes. Nesse sentido, o conhecimento dos fundamentos dialéticos da realidade e das relações, das conexões e dos desafios que permeiam a institucionalização de crianças e adolescentes se constituem em uma dimensão essencial do trabalho especializado e interdisciplinar na implementação e prestação de serviços que garantam a prioridade absoluta dos seus interesses, necessidades e direitos.

Nessa perspectiva, os objetivos norteadores da pesquisa resumiram-se em investigar o processo de institucionalização de crianças adolescentes na política da infância e juventude e analisar a medida protetiva de acolhimento institucional de criança e adolescente e sua complexa dimensão interdisciplinar.

A contextualização do TJ GOIÁS e do Juizado da Infância e Juventude permitiu compreender a relevância da investigação sobre as relações, conexões e complexos desafios entre as dimensões interdisciplinares e as profissões que garantem o cumprimento das medidas protetiva de acolhimento institucional de criança e adolescente e a garantia de direitos sociais.

No Juizado da Infância e Juventude de Goiânia, o Setor de Acolhimento Institucional – SEAI é a unidade que mantém a equipe responsável pela realização de avaliações técnicas em situações de crianças e adolescentes sob medida protetiva de acolhimento institucional.

Quanto aos procedimentos metodológicos a investigação abrangeu a pesquisa bibliográfica e documental. As referências bibliográficas utilizadas incluíram teses, artigos e obras sobre aspectos sociojurídicos que marcaram a trajetória de medidas de proteção social, em especial, o processo de institucionalização de crianças. Analisamos o histórico da legislação social voltada à infância e à adolescência até a legislação vigente, com destaque para

o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Brasil, 1990) e as medidas de proteção especificadas do artigo 98 até o artigo 102, principalmente do artigo 101, inciso VII, que se refere ao acolhimento institucional.

É essencial reforçar que, segundo o ECA, em seu art. 98, as medidas protetivas são aplicáveis sempre que os direitos da criança e do adolescente estiverem ameaçados, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por omissão ou abuso dos pais ou responsável e em razão de sua própria conduta.

De acordo com o ECA, o Decreto nº 2162/2018 e o Provimento 47, os dois últimos publicados pelo TJGO, compõem as equipes interprofissionais no Tribunal de Justiça e, respectivamente, no JIJ de Goiânia, as profissões de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia.

Dos documentos públicos acessados e legislações, podemos inferir que a Constituição Federal (CF) de 1988 e o ECA foram as legislações que marcaram a inserção desses profissionais nos Tribunais de Justiça e, respectivamente, no Juizado da infância e juventude de Goiânia, considerando os fundamentos da interdisciplinaridade emanados das políticas sociais públicas. Sabemos que a atuação principalmente das profissões de Serviço Social e Psicologia na área da infância e juventude é anterior à aprovação do ECA.

Os procedimentos metodológicos priorizados incluíram a pesquisa bibliográfica por meio do estudo de autores das Ciências Sociais e do Serviço Social, com destaque para as obras de Barroso (2001), Behring e Boschetti (2017), Couto (2010), Dias (2021), Haberle (1997), Iamamoto (2012), Japiassu (1976), Fazenda, et all (2017, 2018), Frigotto (2018), Pereira (2013), Perez e Passone (2011), Rizzini (2004, 2011), Santos (2017), Jantsch e Bianchetti (2018), Sá (2019), Santos (2017), Severino (2019), Tavares (2020), dentre outros.

A pesquisa documental priorizou, na primeira etapa, a coleta de dados sobre a legislação sociojurídica, dispositivos, provimentos, manuais, regimentos internos, organogramas, levantamentos de dados disponíveis em arquivos físicos digitais do JIJ de Goiânia e do TJGO publicados sem restrição de acesso à população.

A pesquisa documental, na segunda etapa, constituiu-se no estudo e

análise de processos específicos de medida protetiva de acolhimento institucional, concluídos ou em avaliação técnica pela equipe do SEAI, do Juizado da Infância e Juventude de Goiânia, no período de janeiro a dezembro de 2021.

O contexto mundial vivenciado de isolamento social em decorrência da pandemia da covid-19 em 2020 e 2021 causou muitas mudanças nas atividades de formação e de trabalho. A PUC Goiás adotou o regime de ensino remoto extraordinário, assegurando a continuidade das atividades de ensino e pesquisa a partir de várias estratégias pedagógicas.

Diante do contexto e em concordância com a orientação, decidimos pela revisão da metodologia de pesquisa que incluía a participação de profissionais do JIJ de Goiânia, planejada para o ano de 2020. As recorrentes orientações para distanciamento social com o objetivo de diminuir os riscos de contágio do vírus da covid-19 e, posteriormente, a demora e o atraso por parte do Governo Federal em assegurar o acesso à imunização em massa da população, impuseram a necessidade de alteração nos procedimentos metodológicos da pesquisa, direcionando-os para a pesquisa documental, com análise de dados primários, baseada nos registros de entrada de processos no SEAI e no Processo Judicial Digital — PROJUDI/PJD

O período da pesquisa de janeiro a dezembro de 2021 se justifica pela especificidade do próprio objeto de pesquisa, uma vez que analisar o processo de garantia de direitos de crianças e adolescentes requer uma apreensão progressiva das ações e medidas que regulam o período em que a crianças/adolescentes permanecem acolhidos(as) institucionalmente.

A legislação vigente propõe que o acolhimento institucional ocorra excepcionalmente e que a reintegração familiar seja providenciada o mais brevidade possível, estipulando uma duração máxima da medida, que corresponde a 18 meses. Deste modo, para dar consistência e robustez à análise processual realizada, optamos pela verificação e coleta de dados nos andamentos processuais que ocorreram no período de 12 meses.

O critério técnico da escolha do ano de 2021 decorreu da necessidade de assegurar a atualidade dos dados analisados.

No levantamento dos registros de entrada de processos no SEAI e PROJUDI/PJD, em 2021 foram identificados um total de 508 processos de

diferentes naturezas e demandas judiciais. Na pesquisa dos registros, foram identificados 38 processos de medidas protetivas de acolhimento institucional instaurados naquele ano.

Desse número de processos, a investigação identificou 33 processos judiciais digitais de medida protetiva de acolhimento institucional de crianças e adolescentes. A pesquisa nos processos foi realizada de acordo com as requisições da Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 510/2016, que trata das normas aplicáveis à pesquisa em Ciências Humanas e Sociais, o parecer favorável ao Projeto de Pesquisa pelo Comitê de Ética da PUC Goiás, Protocolo 58847622.4.0000.0037 e as recomendações dos membros da banca durante o exame de qualificação.

O critério de inclusão e seleção dos 33 processos registrados no período de janeiro a dezembro de 2021 permitiu identificar, mapear e analisar as causas/motivações que levaram ao acolhimento institucional, os encaminhamentos e a apreciação do SEAI, do JIJ de Goiânia, sob a responsabilidade do Serviço Social, Pedagogia e Psicologia, nos termos do ECA e estipulado no art. 101,

Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; acolhimento institucional; inclusão em programa de acolhimento familiar; colocação em família substituta. (BRASIL, ECA, 1990)

O critério de exclusão de cinco processos decorreu do fato de não ter sido aplicada a medida protetiva de acolhimento institucional, conforme verificado na pesquisa.

Para assegurar o sigilo processual e profissional bem como as exigências éticas relacionadas à pesquisa em Ciências Humanas e Sociais, a sistematização e a análise dos dados foram desenvolvidas sem identificação de referências gerais ou de partes dos processos.

A pesquisa documental e a análise dos 33 processos específicos de medida protetiva de acolhimento institucional, concluídos ou em avaliação

técnica pela equipe que compõe o SEAI, do JIJ de Goiânia, no período de janeiro à dezembro de 2021, foram desenvolvidas somente após aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da PUC Goiás, conforme Termo de Utilização de Dados (TCUD) e dispensa do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) (anexos).

Para analisar os motivos que resultaram na adoção da medida de institucionalização de criança e adolescente e a efetividade das medidas protetivas de acolhimento institucional, o desenvolvimento dos procedimentos metodológicos se desdobrou em categorização, inferência, descrição e interpretação dos dados. Para tanto, a abordagem quanti-qualitativa foi essencial para a interpretação dos conteúdos dos processos.

Estudos realizados por Rizzini (2004) demonstram que, a partir do processo de redemocratização, diversos fatores contribuíram para repensar internações com a formulação de novas formas de abordagem em detrimento do afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar e comunitário. Das análises da autora destacamos: o surgimento de movimentos sociais organizados; o despontar, de diversos estudos que ressaltavam as consequências da institucionalização sobre o desenvolvimento da crianças e do adolescente e os elevados custos para a manutenção dos internatos; o interesse de profissionais de diversas áreas do conhecimento para atuação neste campo também contribuiu para o aprofundamento da reflexão e da produção sobre a questão; os protestos dos meninos e das meninas internados, expressos em rebeliões e denúncias veiculadas pela imprensa.

Nesse sentido, esta dissertação se configura como uma contribuição para a análise crítica e a produção de conhecimento sobre direitos e políticas sociais públicas voltadas para crianças e adolescentes no Brasil.

A dissertação está estruturada em introdução, três capítulos, considerações finais, referências, anexos e apêndices.

No primeiro capítulo o objetivo é analisar os contextos históricos e sociais que permeiam a construção das políticas direcionadas à infância e à juventude no Brasil. Partimos de uma análise histórica e crítica que abarca as relações complexas entre a sociedade civil e o Estado e as contradições inatas ao modo de produção e reprodução capitalista. Neste contexto, as políticas públicas e as legislações brasileiras implantadas no início do século XX

apresentavam caráter conservador e excludente, com aparato jurídico direcionado por um ordenamento repressivo e uma lógica de atendimento marcada pela institucionalização e segregação da infância pobre.

As mudanças de concepção e conceituais de infância e juventude ocorrem somente a partir dos anos 1988, com a promulgação da Constituição Federal Cidadã e posteriormente, com a aprovação do ECA, que promovem uma mudança nos direitos de crianças e adolescentes, colocando-os, pela primeira vez na história do Brasil, como sujeitos de direitos perante a sociedade.

Esses avanços ocorreram diante de fortes pressões e movimentos da sociedade civil organizada. Sabemos que são avanços e tensões que permanecem e se diversificam com os reordenamentos da sociedade capitalista. Assim, os avanços contraditoriamente ainda abarcam práticas estigmatizantes e excludentes, principalmente em relação à institucionalização de crianças e adolescentes.

No segundo capítulo é desenvolvida a análise das especificidades das medidas protetivas previstas no ECA, com destaque para as de acolhimento institucional destacando-se, portanto, os motivos que podem levar à adoção de medida protetiva e os princípios que a regem.

No capítulo são apresentadas fundamentações e análises teóricas relacionadas ao acolhimento institucional, o sistema de garantia de direitos e a rede de atendimento. Compõem o capítulo a configuração e a organização institucional do TJGO e do JIJ de Goiânia.

No terceiro capítulo, composto por três subitens, desenvolvemos uma contextualização sobre as orientações no JIJ de Goiânia quanto às medidas protetivas de acolhimento institucional.

As sínteses e as análises dos resultados da pesquisa realçam no primeiro item os motivos que levaram ao acolhimento institucional, os parâmetros estabelecidos segundo a legislação vigente e as especificidades e contradições que permeiam a medida protetiva de acolhimento institucional.

No segundo item são sistematizadas as estratégias de atuação técnica dos profissionais de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia registradas nos processos e órgãos de referência do JIJ de Goiânia e/ou da rede de atendimento que contribuem com a garantia de direitos.

Por fim, no terceiro item a análise versa sobre a tendência de efetividade das medidas de acolhimento institucional, demonstrando as dimensões sociojurídicas para garantir os direitos da criança e do adolescente, a sua proteção integral e prioritária e a responsabilidade primária e solidária do poder público com a prioridade e superior interesse da criança e do adolescente.

# 1 POLÍTICA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E O PROCESSO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O objetivo do capítulo é analisar os contextos históricos e sociais que permeiam a construção das políticas direcionadas à infância e à juventude no Brasil. Partimos de uma análise histórica e crítica das relações complexas entre a sociedade civil e o Estado. As contradições inatas ao modo de produção e reprodução capitalista e as mudanças de concepção e conceituais de infância e juventude com a promulgação da Constituição Federal Cidadã de 1988. Abordamos também a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que promoveu uma mudança nos direitos da criança e do adolescente, colocando-os, pela primeira vez na história do Brasil, como sujeitos de direitos.

Entendemos que a construção das políticas sociais no Brasil, incluindo aquelas voltadas para a infância e juventude, ocorre como processo e resultado de relações complexas estabelecidas entre sociedade civil e Estado, que estão intrinsecamente ligadas ao processo de produção e reprodução capitalista (BEHRING; BOSCHETTI, 2017).

Neste sentido, as análises abrangem os fundamentos constitucionais dos direitos sociais, o acesso à justiça enquanto garantia de cidadania e os elementos para interpretação e efetividade do direito diante de contextos cada vez mais complexos que compõem a vida social na modernidade.

# 1.1 Contextualização histórica quanto às políticas sociais e a institucionalização de crianças e adolescentes

Com base nesse pressuposto diversos estudiosos destacam que até os anos 1990 a proteção social no Brasil era praticamente incipiente, uma vez que o arcabouço social estabelecido até então servia "apenas como um instrumento de controle e legitimação da ordem política e social, principalmente em períodos autoritários e populistas" (PEREZ; PASSONE, 2010, p.650). Por outro lado, há autores que argumentam que para além das características conservadoras e contraditórias, entre 1930 e 1980, surgiram e se expandiram mecanismos jurídicos institucionais de garantia de direitos como previdência

social, assistências, desenvolvimento da educação básica e científica, políticas de atenção à saúde e habitação.

As políticas sociais direcionadas à infância, de acordo com Rizzini e Pilloti (2011), sempre foram pautadas no controle da população pobre, em uma perspectiva de enquadramento à lógica do capital. Para os autores "impuseram-se reiteradamente propostas assistenciais, destinadas a compensar a ausência de uma política social efetiva, capaz de proporcionar condições equitativas de desenvolvimento para crianças e adolescentes de qualquer natureza" (2011, p. 16 -17).

Del Priori (2010) confirma esse entendimento, e reforça em sua análise histórica da infância no Brasil, as diferenças na abordagem de crianças em função da condição de sua classe social. Para as crianças de famílias pobres, seja em sua inserção nos processos de colonização do Brasil, escravidão, chegada dos imigrantes, ou mesmo na industrialização, o foco no trabalho sempre foi priorizado em detrimento do desenvolvimento socioeducacional.

A lógica vigente até a década de 1980 era dominada pelo conservadorismo e consequente enquadramento na ordem estabelecida. A partir do final da década de 1980, com um amplo movimento da sociedade civil, organizações não governamentais, igreja e segmentos progressistas levantam questionamentos sobre a questão da infância no país, colocando a criança e o adolescente como sujeitos de direito<sup>1</sup>.

O processo histórico de desenvolvimento das políticas sociais voltadas para a infância tece a construção de um imaginário social da cultura de institucionalização, marginalização e exclusão social de crianças e adolescentes pobres, especialmente no Brasil republicano<sup>2</sup>.

No final do século XIX e início do século XX, houve um visível aumento de crianças em situação de rua e, segundo Santos (2004), com a abolição da

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> A partir do pressuposto da introdução na Constituição Federal de 1988 do princípio da proteção integral, crianças e adolescentes deixam de ser considerados objetos de proteção para adquirir o status de sujeitos de direito. Neste escopo crianças e adolescentes, consideradas pessoas em desenvolvimento, tornam-se credores de prestações positivas por parte da família, da sociedade e do Estado os quais devem garantir direitos fundamentais dispostos nos art. 3º e 5º do ECA (ROSATO, 2019).

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Período caracterizado por ações cientificistas, controle do Estado e centralização dos serviços, marcados pela aliança dos setores públicos e privados na execução dos atendimentos (RIZZINI, 2011).

escravatura, a migração de mão-de-obra europeia e o advento da república, a infância pobre passou a ser vista como um problema.

Perduraram as instituições de caráter asilar, geridas por ordens religiosas e, por vezes, mantidas pelo poder público, disseminadas ainda no século XIX com o objetivo de estabelecer ideais de ordenamento público, atendendo crianças em situação de abandono, orfandade ou fora do controle de seus familiares. Essa tendência continuou no século XX com a orientação em geral para a educação industrial para os meninos e doméstica para as meninas, objetivando certa doutrinação para o sentimento de amor pelo trabalho e uma educação moral conveniente (RIZZINI; PILLOTI, 2011).

A análise sócio-histórica explica que, no Brasil, o processo de construção de direitos sociais, incluindo os relacionados à infância e à juventude, é marcado por lutas sociais, conquistas e retrocessos que remetem à dominação colonialista e imperialista da economia capitalista. A história do Brasil registra que, até a década de 1930, a pobreza foi marcada por um caráter informal e repressivo que repercute diretamente nas políticas voltadas para crianças e adolescentes.

No Brasil, nas primeiras décadas do século XX, com o início do processo de industrialização e consequente agravamento da questão social, iniciou-se um processo de estruturação de política social do Estado. A migração da economia do Brasil da esfera agroexportadora para a industrial urbana tornou necessária a regulação das relações entre capital e trabalho (IAMAMOTO; CARVALHO, 2020). Os direitos sociais surgem no Brasil como uma espécie de mecanismo necessário para o desenvolvimento da industrialização do país. Os governos desse período se caracterizam por ações autoritárias, nacionalistas e populistas, tendo como principal representante político Getúlio Vargas e a Ditadura do Estado Novo, comandada por ele entre 1937 e 1945.

lamamoto e Carvalho (2020) demonstram que neste período a população urbana vivia em condições precárias, em bairros próximos a aglomerações industriais sem a mínima estrutura de higiene e saúde (precariedade quanto ao abastecimento de eletricidade, água e esgoto), com insegurança no ambiente de trabalho, desvalorização da força de trabalho de mulheres e crianças, fatores que, além de aumentarem os acidentes de trabalho, também foram utilizados como mecanismo para a redução salarial.

Com a organização de movimentos para melhorar as condições de vida e de trabalho, deram-se respostas estatais, corporativas e conciliatórias,

Através da fetichização dos *direitos e benefícios* – que representam uma parcela ínfima do valor produzido pela classe operária e apropriado pelo capital e pelo Estado – regulamentados pelas políticas sociais, o Estado corporativo conseguirá estabelecer mecanismos eficazes de enquadramento de parcelas das massas urbanas, principalmente dos segmentos recentemente incorporados ao trabalho industrial, para os quais a interiorização da ideologia da outorga teria o efeito de impedir o avanço de sua identificação enquanto classe e de fazê-los massa de manobra da ditadura, ampliando sua base social. (IAMAMOTO; CARVALHO, 2020, p. 256)

Neste contexto, em 1927, foi instituído o Código de Menores³ que consolidou a assistência e a proteção aos "menores", sob a influência de movimentos higienistas, das ideias positivistas, da visão jurídico-repressiva e da sociologia evolucionista. Em seguida, houve uma mudança de atenção à criança por parte das instituições estatais. A estratégia de ação se baseia na "escala da moralidade" ou "profilaxia da criminalidade", marcando forte discriminação contra crianças desvalidas e "delinquentes", classificadas como "menores", em relação às que tiveram infância ou foram reconhecidas como infância produtiva (PEREZ; PASSONE, 2010).

Sobre o Código de Menores de 1927, Rizzini (2011) aponta nesta linha de pensamento,

A legislação dirigida aos menores de idade vinha a legitimar o objetivo de manter a ordem almejada, à medida que, ao zelar pela infância abandonada e criminosa, prometia extirpar o mal pela raiz, livrando a nação de elementos vadios e desordeiros, que em nada contribuíam para o progresso do país. Para atingir a reforma almejada para "civilizar" o Brasil, entendia-se ser preciso ordená-lo e saneá-lo. Designada como pertencente ao contingente de "menores abandonados e delinquentes" (portanto potencialmente perigosos), a população jovem que fugia aos mecanismos sociais de disciplina, foi um dos focos para a ação moralizadora e civilizadora a ser empreendida. Sob o comando da Justiça e da Assistência, julgou-se estar, desta forma, combatendo os embriões da desordem. Traços dessa história assombram o país até os dias de hoje. (RIZZINI, 2011, p. 139)

\_

O Código de Menores foi idealizado por Mello Mattos que se tornou o primeiro juiz de menores da América Latina. O Decreto n. 16.273 de 1923 reorganiza a justiça no Distrito Federal e inclui a figura do Juiz de Menores na administração da justiça. Para Rizzini (2004) o novo aparato não se limitava à instância jurídica, mas era um sistema de assistência social e jurídica, que acabou sendo reproduzido pelos demais Estados.

Perez e Passone (2010) destacam que o autoritarismo populista passou a delinear as ações de incorporação do trabalhador e suas famílias à sociedade por meio da prestação de serviços assistenciais articulados com parcerias entre as esferas pública e privada. O desenvolvimento capitalista requer a incorporação/integração de demandas do proletariado, a fim de reafirmar a si próprio.

Neste contexto podemos afirmar que há um atendimento de demandas da população numa perspectiva condicionada e assistencialista para mantê-la em um processo de alienação, sem condições de realizar uma análise crítica de sua realidade, sem perceber as contradições inerentes ao capitalismo e questionar suas concessões. Sobre essa relação alienada e alienante lamamoto e Carvalho (2020, p. 251) apontam que,

A noção fetichizada dos direitos, cerne da política de massas do varguismo e da ideologia da outorga, tem por efeito obscurecer para a classe operária, impedi-la de perceber a outra face da legislação social, o fato de que representa um elo a mais na cadeia que acorrenta o trabalho ao capital, legitimando sua dominação. [...] O problema da integração de grandes novas massas urbanas, de novas forças sociais que se adensam juntamente com o crescimento das atividades produtivas urbanas, tem por centro o fato de que o prosseguimento da acumulação capitalista exige que esses setores sejam mantidos continuamente em estado de carência — com a expansão da acumulação se dando na ordem direta do aumento da miséria relativa da população trabalhadora e do aprofundamento de sua subordinação ao capital.

Do período data a criação do Departamento Nacional da Criança (DNCr), conforme Decreto-lei nº 2.024, de 17 de fevereiro de 1940, do Serviço de Assistência ao Menor (SAM), em 1941, por meio do Decreto-Lei nº 377 e da criação da Legião Brasileira de Assistência (LBA), em 1942. Instituições e serviços que marcam o atendimento de famílias, jovens e crianças em uma perspectiva higienista, conservadora e autoritária, priorizando ações de contenção e internação de crianças e jovens como seu principal mecanismo de ação.

Segundo Rizzini (2004), o SAM foi instalado pelo governo ditatorial de Getúlio Vargas, em 1941, com o objetivo de assistir os "autênticos desvalidos", porém, o órgão foi tomado por relações clientelistas e corruptas, nas quais famílias abastadas utilizavam recursos públicos para fins privativos, como encaminhamento de suas crianças para os melhores educandários e

direcionamento de empregos nos escritórios para "afilhados políticos". Além do mais.

No imaginário popular, o SAM acaba por ser transformar em uma instituição para prisão de *menores transviados* e em uma *escola do crime*. A passagem pelo SAM tornava o rapaz temido e indelevelmente marcado. A imprensa teve papel relevante na construção desta imagem, pois ao mesmo tempo em que denunciava os abusos contra os internados, ressaltava o grau de periculosidade dos "bandidos" que passaram por suas instituições de reforma. Sob o regime democrático, o órgão federal frequentou as páginas de jornais e revistas anunciando os escândalos que ocorriam por detrás dos muros de seus internatos. (RIZZINI, 2004, p. 35)

A intenção era ampliar os atendimentos do SAM para todo o país, porém, diante dos escândalos de meados de 1950 em diante, autoridades públicas, políticos e diretores do SAM condenaram o órgão e propuseram a criação de um novo instituto. Com a Lei Federal nº 4.513, de 01/12/1964, foi criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - FUNABEM - em substituição ao Serviço de Assistência ao Menor – SAM (RIZZINI, 2004).

A FUNABEM surge então se mantendo como um órgão centralizado, responsável pelo repasse de recursos e por alinhar as metodologias de atendimento, posto que a intenção em ampliar esses "organismos" em nível local permaneceu, e foram criadas também as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEMs) (VOGEL, 2011).

Nos anos 1950, o arcabouço teórico e ideológico é marcado pelo desenvolvimentismo de Juscelino Kubitschek. Miguel (2020) aponta que essa vertente estava em consonância com o modo de produção capitalista. Segundo a autora, nesse processo desvia-se o foco das causas que geram o subdesenvolvimento do país, focando apenas na exportação e desconsiderando as relações sociais.

Em março de 1961, toma posse na Presidência da República Jânio Quadros, em meio a uma grave crise política. Por pressão dos setores conservadores, Jânio não tem força política para permanecer no mandato, renunciando em agosto de 1961. Como Vice Presidente, João Goulart assume, mas as tensões permanecem, e diante da pressão popular pela materialização das reformas de base, principalmente a agrária, "acendeu a reação de latifundiários, de partes das forças armadas e interesses estratégicos

norte-americanos no Brasil" (MIGUEL, 2020, p. 52). Com isso, as frentes conservadoras acabaram por consumar o golpe militar em 01 de abril de 1964.

Com o golpe de 1964, instalou-se no país a ditadura civil militar de "cunho burocrático e tecnicista". Esse momento foi marcado por ações repressivas e violentas contra os que se opunham ao regime, censura aos meios de informação, achatamento salarial, altos índices inflacionários e uma grande precarização nas condições de vida da população, principalmente das mais empobrecidas (COUTO, 2010).

Behring e Boschetti (2017) analisam que o período marca um processo de modernização conservadora que busca atender às necessidades de expansão e consolidação do modo de produção capitalista, levando ao desenvolvimento nacional via expansão da industrialização e urbanização aceleradas, além da modernização do Estado e ampliação da política social. Esse processo ocasionou a intensificação das contradições e a ampliação sobre as expressões da questão social do país.

As políticas sociais foram, portanto, utilizadas como uma tentativa de legitimar o regime militar e de certo modo controlar a classe trabalhadora que cresceu e se desenvolveu a partir da década de 1930 (BEHRING; BOSCHETTI, 2017). As políticas implantadas neste período se caracterizaram pela dualidade, aproximando-se do modelo norte-americano<sup>4</sup>, deixando milhões de pessoas fora de sua cobertura.

No que se refere ao atendimento à infância e à adolescência, foram mantidos e aprimorados os modelos carcerários e repressivos, que só perderam espaço com o enfraquecimento e crise do regime militar e ascensão dos movimentos e processos de luta pela redemocratização do país. Com a criação da FUNABEM e das FEBEMs, o discurso apresentado foi de rompimento com a "doutrina de internamento" deixada pelo SAM, mas sem perder o sustentáculo ideológico deixado pela ditadura varguista quanto "a defesa nacional contra a ameaça comunista" (RIZZINI, 2004, p. 36).

-

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Couto (2010) apresenta três projetos de Estado social que tiveram relevância, apontando suas principais características e formas de organização adotadas pelos países para assistir os "necessitados", dentre eles, o Estado Liberal, que tem como principal característica a assistência focalizada nos pobres por meio de benefícios mínimos que não estimulem a substituição do trabalho e adotando políticas tanto públicas quanto privadas. Modelo adotado pelos Estados Unidos, Canadá e Austrália.

Neste período a política de atendimento é marcada pelo conservadorismo e por uma visão da criança enquanto problema social.

A Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM) teve suas diretrizes fixadas pelo governo Castelo Branco (lei n. 4.513, de 1/12/1964). A tônica era a da valorização da vida familiar e da 'integração do menor na comunidade'. O mote 'internar em último caso' figuraria com insistência na produção discursiva da instituição. Como órgão normativo, o seu objetivo não era o atendimento direto. O planejamento e coordenação da ação assistencial e do estudo do *menor* eram a sua missão (RIZZINI, 2004, p. 36).

Segundo Rizzini (2004), permaneceu a cultura de culpar a família pelo estado de abandono da criança o que, para a autora, não foi uma criação da FUNABEM, mas sim um processo histórico desde a década de 1920, de formulações teóricas e criação de aparatos oficiais de assistência às famílias, com base em sua incapacidade de educar e disciplinar seus filhos.

Segundo a autora, a legislação menorista confirmava e reforçava a concepção da incapacidade das famílias pobres para educar seus filhos e, o novo Código de Menores, introduzido em 1979, não trazia concepções diferentes das já adotadas no antigo Código de 1927.

Rizzini e Pilloti acrescentam, a respeito da institucionalização,

A antiga prática de recolher crianças e asilos proporcionou a constituição de uma cultura institucional profundamente enraizada nas formas de 'assistência ao menor' propostas no Brasil, perdurando até a atualidade. O recolhimento, ou a institucionalização, pressupõe, em primeiro lugar, a segregação do meio social a que pertence o 'menor'; o confinamento e a contenção espacial; o controle do tempo; a submissão a autoridade – formas de disciplinamento do interno, sob o mando da prevenção de desvios ou da reeducação dos degenerados. Na medida em que os métodos de atendimento foram sendo aperfeiçoados, as instituições adotavam novas denominações, abandonado o termo asilo, representante de práticas antiquadas, e substituindo-o por outros, como escola de preservação, premonitória, industrial ou de reforma, educandário, instituto [...] (2011, p. 20).

Somente a partir de meados da década de 1980 é que a cultura institucional vigente no Brasil passou a ser questionada. Rizzini (2004, p. 45-46) ressalta que "a política de segurança nacional empreendida no período de ditadura militar colocava a reclusão como medida repressiva a todo e qualquer sujeito que ameaçasse a ordem e as instituições oficiais". O silêncio e a censura contribuíram como poderosos aliados oficiais para manter a política de internação, nas piores condições, longe dos olhos e ouvidos da população.

No final da década de 1970 e início da década de 1980, são visíveis os questionamentos sobre a eficácia desse tipo de medida, fruto de movimentos e discussões públicas pela busca de alternativas em detrimento da internação.

Além da própria transição política para o processo de redemocratização do país, alguns fatores se destacaram devido aos questionamentos, conscientização e consequentemente mudança nas medidas de institucionalização. Os principais fatores, de acordo com Rizzini (2004, p. 46) foram,

a presença de movimentos sociais organizados, que reinauguraram a possibilidade de manifestação e participação popular no período pósditadura; o despontar, a partir dos primeiros anos da década de 1980, de diversos estudos que ressaltavam as consequências da institucionalização sobre o desenvolvimento das crianças e adolescentes e os elevados custos para a manutenção dos internatos [...]; o interesse de profissionais de diversas áreas do conhecimento para atuação neste campo também contribuiu para o aprofundamento da reflexão e da produção sobre a questão; os protestos dos meninos e meninas internados, expressos nas rebeliões e nas denúncias veiculadas pela imprensa e por depoimentos publicados em diversos livros [...].

A elaboração e a promulgação da Constituição Federal de 1988 fazem parte do processo de redemocratização, discussões e mobilizações da sociedade civil e apontam para inovações no arcabouço de proteção social nunca asseguradas nas Constituições anteriores do país.

As inovações incorporadas à Constituição Federal de 1988, no que diz respeito à proteção social, advêm do legado deixado pelos anos de ouro do Estado de Bem-Estar Social. Segundo Pereira-Pereira (2010), trata-se do período compreendido entre os anos 1945 e 1975, em especial, as décadas de 1950 e 1970, em que houve um grande avanço em relação ao estabelecimento de um mínimo de proteção social à população por parte do Estado de países capitalistas centrais do ocidente, com exceção dos Estados Unidos.

Neste contexto, previa-se a cobertura universal de serviços sociais, como saúde e educação e a garantia do pleno emprego, enquanto deveres do Estado e direito dos cidadãos. As duas principais doutrinas que nortearam essas ações foram a Keynesiana e a Beveridgiana<sup>5</sup>, " [...] uma, econômica, concebida pelo economista inglês John Maynard Keynes (denominada doutrina

\_

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Para uma explicação mais ampliada quanto ao padrão Keynesiano e Beveridgiano de seguridade social ver Viana (2012, p . 80-88).

keynesiana), e outra social, liderada pelo estrategista político, também inglês, William Beveridge (criador do famoso sistema de seguridade social do segundo pós-guerra)" (PEREIRA-PEREIRA, 2010, p. 2).

Foi um período de políticas sociais regidas pelo acesso a bens e serviços coletivamente produzidos pautada pela democratização do acesso e cidadania, no entanto, com a expansão do ideário neoliberal, foram adquirindo características cada vez mais focadas no atendimento da pobreza e no "mérito individual centrado no trabalho" (PEREIRA-PEREIRA, 2010, p. 1).

Pereira (2013) analisa, em outra obra, que a proteção social capitalista sempre buscará conciliar interesses antagônicos, pois nunca estará permeada apenas por seu aspecto social, mas também pelas vertentes políticas e econômicas, colocando-se o impasse em atender necessidades sociais enquanto direito, mas com recursos econômicos escassos, posto que sua lógica priorizará sempre o investimento em atividades economicamente rentáveis.

Quanto às políticas sociais voltadas à infância, elas resultam dessas contradições da proteção social do capitalismo no Brasil. A aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, conforme a Lei n º 8.069 de 13 de julho de 1990, colocou o Brasil na vanguarda no que se refere à legislação protetiva da infância e juventude, que abre "[...] supostamente, um novo paradigma jurídico, político e administrativo, destinado à resolução da problemática da infância e da juventude no Brasil, nos termos de uma sociedade democrática e participativa" (RIZZINI; PILLOTI, p. 29).

O ECA nasce como resultado de uma construção histórica de lutas e movimentos sociais progressistas da sociedade política e civil brasileira, e do contexto internacional<sup>6</sup> de regressão do direito e justiça menorista, mas também reflete a reconfiguração global do capital para a acumulação flexível e a implementação do neoliberalismo (SILVA, 2005).

Durante os debates e a elaboração do Estatuto, Silva (2005) enfatiza que estavam presentes forças políticas divergentes e sua aprovação ocorre

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Dentre eventos e legislações internacionais que influenciaram esse processo, temos, o 9<sup>a</sup> Congresso Panamericano da Criança realizado em Caracas, em 1948, e a Declaração Universal do Direito da Criança, de 1959, que direciona já naquele momento a Organização das Nações Unidas, quanto à valorização da Infância e ao reconhecimento da criança internacionalmente enquanto sujeito de direitos (PEREZ; PASSONE, 2010).

diante de pressões nacionais e internacionais, entre as quais ressaltam-se as discussões iniciadas na década de 1980, quanto ao conteúdo da Convenção Internacional do Direito da Criança, que teve influência direta nas bases sociojurídicas de reformulação dos direitos de crianças expressa na Constituição Federal de 1988. Ressaltamos também a importância da criação, em 1988, do Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA) que objetivava articular e apoiar organizações não governamentais para desenvolver ações conjuntas de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes e ainda organizar a participação dessas entidades na Assembleia Constituinte (SILVA, 2005).

Outro movimento de destaque deste período foi o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), que contribuiu para o protagonismo de crianças, adolescentes e educadores nas discussões para construção e aprovação de um novo ordenamento legal (SILVA, 2005).

Perez e Passone (2010, p.665) enfatizam que,

Paralelamente ao processo de elaboração e implementação das políticas sociais destinadas ao atendimento à criança e ao adolescente, o período de redemocratização se caracterizou pela reforma administrativa do Estado, que envolveu a descentralização e a municipalização de políticas públicas e, também, a institucionalização do controle social, com a criação de conselhos e espaços públicos de interlocução e cogestão política, bem como a mobilização e participação social de diversos setores da sociedade civil.

Outro marco importante na aprovação de direitos e na elaboração de políticas sociais públicas voltadas para crianças e adolescentes consiste na aprovação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, em 2006. A elaboração do Plano foi resultado de um processo participativo e de construção conjunta entre representantes de todos os poderes e esferas de governo, sociedade civil organizada e organismos internacionais.

Foi composta a Comissão Intersetorial, que elaborou os subsídios apresentados ao Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CONANDA e ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprimoraram a proposta inicial e a submeteram à consulta pública garantindo o

caráter democrático de sua construção, o que contribuiu para o rompimento com a cultura da institucionalização e o fortalecimento do paradigma da proteção integral, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2006).

Em relação ao acolhimento institucional, a nova legislação, que vem sendo aprimorada por leis complementares, propõe a excepcionalidade de ações que afastem crianças e adolescentes do núcleo familiar e comunitário e apresenta modalidades complementares de assistência a crianças que excepcionalmente são afastadas de seu núcleo familiar, como o "Acolhimento Familiar".

Quanto às medidas específicas relacionadas ao acolhimento institucional, o ECA especifica, em seu artigo 101, o caráter de medida excepcional e provisória do mesmo, utilizada como forma de transição para a reintegração familiar ou colocação em família substituta, quando a reintegração não for possível. Deixa claro ainda que se trata de uma medida protetiva, excluindo-se qualquer implicação quanto à privação de liberdade da criança e do adolescente atendidos nesta modalidade.

Porém, mesmo com as discussões e os inegáveis avanços alcançados, ainda persistem, contraditoriamente, práticas estigmatizantes e excludentes no que tange ao atendimento dos interesses da criança e do adolescente. Para Rizzini e Pilotti (2011), é como se existissem duas sociedades: uma comprometida em atender o ordenamento jurídico estabelecido, outra que o rechaça e vê a atual legislação como "demasiadamente protetiva" aos "menores".

Assim, quanto ao conceito de infância e criança, inspirando-nos em Siqueira (2011), buscamos compreender que enquanto categorias ambas se caracterizam por sua constituição histórica e social, no entanto, a primeira se refere ao tempo em que o indivíduo se constitui na história e a segunda ao próprio indivíduo. Podemos afirmar que na história existem diversas concepções de infâncias, que foram delimitadas a partir das relações sociais estabelecidas em determinados tempos históricos da humanidade.

Na perspectiva que buscamos delimitar, quanto à institucionalização, percebemos que de maneira recorrente,

"foram apanhadas e nomeadas fundamentalmente pela leitura do

direito, materializado quer nas leis que regulamentam a criança e infância, quer nos processos de exclusão em que a própria lei e a sociedade circunscreveram esses sujeitos e o seu tempo da vida" (SIQUEIRA, 2011, p. 16).

Respaldando-nos em Tompson (1987), concordamos que na sociedade capitalista as leis são produtos de um processo estabelecido por diversas determinações e compõem o aparato cultural/institucional que se adapta à consolidação das forças produtivas e, consequentemente, aos interesses da classe que as domina. Portanto, cabe destacar a concepção de infância apreendida que se situa em um tempo histórico, social e cultural que marca a constituição de uma sociedade de classes e, consequentemente, reflete suas contradições.

A lei é por definição, e talvez de modo mais claro do que qualquer outro artefato cultural ou institucional, uma parcela de "superestrutura" que se adapta por si às necessidades de uma infraestrutura de forças produtivas e relações de produção. Como tal, é nitidamente um instrumento da classe dominante de *facto*: ela define e defende as pretensões desses dominantes aos recursos e à força de trabalho – ela diz o que é propriedade e o que será crime -, e opera como mediação das relações de classes comum conjunto de regras e sanções adequadas, as quais, em última instância, confirmam e consolidam o poder de classe existente. Portanto o domínio da lei é apenas uma outra máscara do domínio de uma classe (THOMPSON, 1987, p. 349, 350).

No Brasil, ao longo da história, diferentes percepções sociais foram estabelecidas quanto à categoria criança. Conforme aponta Siqueira (2011), essas diversas concepções ocorreram em ciclos, sendo o primeiro o da criança naturalizada, depois o da criança enquanto problema social e, posteriormente, a criança enquanto sujeito de direitos, que é também a concepção contemporânea.

Levando em conta a trajetória compreendida nesse processo, principalmente no escopo jurídico-legal, mesmo quando se percebe a categoria criança enquanto sujeito de direito, há movimentos de rupturas e continuidades que podem ser considerados formas de abstração da criança como sujeito em si. Siqueira (2011) aponta que "não há correspondência entre objetividade e subjetividade, princípio fundante para se pensar o lugar dos sujeitos e suas identidades" (SIQUEIRA, 2011, p. 61)." Portanto, concordamos que a ideia de criança defendida por Siqueira (2011) corresponde àquele sujeito que se

constitui a partir de suas experiências de vida articuladas entre suas especificidades naturais/biológicas de desenvolvimento e as condições concretas de existência historicamente determinadas – sejam elas culturais, sociais, econômicas.

Nesse sentido, também nas questões relacionadas à institucionalização, mantêm-se traços dominantes conservadores e persistentes. De acordo com Rizzini (2004), historicamente, a questão da pobreza se apresentou como fator determinante no que diz respeito à institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil e aos avanços e mudanças conquistados a partir do ECA. Mesmo concebendo as crianças e os adolescentes como sujeitos de direito, a cultura da institucionalização, mesmo em um outro contexto, ainda se perpetua,

O processo de encaminhamento e acolhimento de crianças e adolescentes em instituições na atualidade apresenta mudanças ainda pouco compreendidas, se comparadas com o fenômeno da institucionalização de crianças do passado. Embora a origem dessas crianças e as causas que as conduzem às instituições seja semelhante, observam-se importantes diferenças no que se refere à população atendida hoje em dia. Mesmo destacando que faltam estudos sistemáticos que permitam comparações neste campo, as informações existentes indicam que atualmente predominam "internações" de crianças e adolescentes que transitam entre as casas, as ruas e os "abrigos". A alta mobilidade que caracteriza as trajetórias destas crianças e adolescentes parece ser provocada por fatores ligados ao contexto de violência urbana no país, em particular aqueles relacionados ao narcotráfico. É uma realidade bem diferente do passado, em que grande parte da "clientela" das instituições era internada pelas próprias famílias, sendo as crianças retidas nos internatos e transferidas de tempos em tempos para outros, de acordo com sua faixa etária, sexo, perfil e comportamento (RIZZINI, 2004, p.16).

Dado o atual contexto de crise do capital, o avanço do neoliberalismo, o encolhimento das funções democráticas do Estado, o enfraquecimento das políticas públicas e, consequentemente, a precariedade das condições de vida e trabalho, modificam-se e se aprofundam nas expressões da questão social. Isso reverbera nas questões que envolvem a infância e a necessidade de intervenção judicial para que seus direitos sejam garantidos.

Para Perez e Passone (2010, p. 665), o dilema estabelecido no século XXI foi "conciliar crescimento econômico e combinar a responsabilidade social do Estado/sociedade na formulação, articulação e gestão de políticas

públicas, com um cenário de escassez de recursos públicos, de um lado, e demandas por uma democracia social, de outro".

Vale também refletir que mesmo com os grandes avanços em termos de legislação e até mesmo da cultura do cuidado em relação à infância e à juventude, os avanços em termos do paradigma da proteção integral e da priorização da vida familiar e comunitária são recentes. Permanecem resquícios de uma cultura extremamente conservadora, com bases religiosas e morais, que influenciam o atendimento dispensado a crianças e adolescentes.

Entre avanços e retrocessos, principalmente diante da conjuntura atual de acentuado crescimento de posturas conservadoras e até reacionárias, é preciso ter em mente que em relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente e às políticas socioassistenciais para crianças e jovens, "a aprovação de uma lei não é suficiente para mudar uma concepção tão arraigada na nossa sociedade, mas é capaz de oferecer instrumentos para a mudança" (RIZZINI, 2011, p. 282).

Neste cenário, para refletir sobre o acolhimento institucional de crianças e adolescentes é imprescindível compreender o contexto jurídico e social em que o direito e suas interpretações são estabelecidos na sociedade brasileira em sua complexa organização econômica e financeira cada vez mais globalizada e fragmentada, interferindo nas condições concretas de vida e sociabilidade.

Os fundamentos constitucionais no contexto do direito social, estabelecimento dos mecanismos sociojurídicos brasileiros e se o acesso à justiça pode ou não garantir o exercício da cidadania da criança e do adolescente, são conteúdos elaborados no próximo item.

1.2 Fundamentos constitucionais no contexto do direito social da criança e do adolescente e estabelecimento de mecanismos sociojurídicos brasileiros

Pensar o direito de acesso à justiça coloca o desafio de compreender a realidade contemporânea das transformações sociais e econômicas capitalistas que alteram profundamente as relações sociais. Para Chuairi (2001), o processo de globalização e desenvolvimento científico e tecnológico atrelado principalmente à informática e às mídias causa profundas mudanças nos

aspectos econômicos, sociais, políticos e culturais da sociabilidade capitalista, intensificando suas contradições que se expressam na ampliação da desigualdade social e pobreza.

Sobre as transformações comandadas pelo capitalismo Harvey (2016, p. 307) afirma que,

O capital é um processo, e não uma coisa. É um processo de reprodução da vida social por meio da produção de mercadorias em que todas as pessoas do mundo capitalista avançado estão profundamente implicadas. Suas regras internalizadas de operação são concebidas de maneira a garantir que ele seja um modo dinâmico e revolucionário de organização social que transforma incansável e incessantemente a sociedade em que está inserido. O processo mascara e fetichiza, alcança crescimento mediante a destruição criativa, cria novos desejos e necessidades, explora a capacidade do trabalho e do desejo humanos, transforma espaços e acelera o ritmo da vida. Ele gera problemas de superacumulação para os quais há apenas um número limitado de soluções possíveis.

Chuairi (2001) considera que mesmo com os avanços proporcionados pelo desenvolvimento científico/tecnológico, persistem e se agravam de forma progressiva problemas relacionados a questões habitacionais, saúde, educação, segurança dentre tantos outros que afetam o cotidiano das pessoas no âmbito público e privado. O que acaba direcionando a população para uma procura mais acentuada das instituições de justiça a fim de solucionar suas demandas. Neste aspecto "[...] o direito de acesso à justiça assume relevância em nossa sociedade, à medida que aparece como ponto de interligação entre a garantia do exercício de cidadania da população como um todo e funcionamento das instituições de justiça" (CHUAIRI, 2001, p. 125).

Quanto ao papel e às funções que o poder judiciário vem desempenhando no Estado, diante das recorrentes crises e reconfigurações do capitalismo, Farias (2001, p. 8) analisa,

Originalmente, no período histórico do capitalismo concorrencial, ele foi concebido para, no exercício dessas funções, preservar a propriedade privada, conferir eficácia aos direitos individuais, assegurar os direitos fundamentais, garantir as liberdades públicas e afirmar o império da lei, protegendo os cidadãos contra os abusos de poder do Estado. Mais tarde, no período histórico do capitalismo organizado, o Poder Judiciário também passou a implementar direitos sociais, condicionando a formulação e execução de políticas públicas com propósitos compensatórios e distributivistas. E agora, em plena fase de reestruturação do capitalismo, esse poder se vê diante de um cenário novo, incerto e cambiante, no qual o Estado-nação vai perdendo sua autonomia decisória e o ordenamento jurídico vê

comprometida sua unidade, sua organicidade e seu poder de 'programar' comportamentos, escolhas e decisões.

Nesse âmbito, não há como dissociar a construção do ordenamento jurídico que se estabeleceu na sociedade, mais especificamente no Brasil, de seu contexto histórico, econômico e social. Essa análise compreende as expressões da questão social no Brasil, o acesso à assistência jurídica e à cidadania e a estrutura organizacional do judiciário após a Constituição Federal de 1988.

Neste cenário, o Estado Social exerce seu papel na interseção entre o mercado e o trabalho, atuando na garantia da proteção social generalizada, na manutenção do equilíbrio macroeconômico e na busca de um compromisso entre os diferentes interesses implicados no processo de crescimento.

Os anos 1980 marcam em nosso país, uma série de lutas e movimentos sociais, impulsionados pelo processo de fissura e esgotamento do projeto tecnocrático (BERING; BOSCHETTI, 2017). A crise econômica que então se estabelece no Brasil e na América Latina, provocando desemprego, agudização da informalidade da economia, crise na oferta de serviços sociais públicos, favorecimento da exportação em detrimento ao atendimento das necessidades internas, contribui para a deslegitimação dos governos militares e a sociedade civil organizada em movimentos sociais avançou na defesa do processo de redemocratização do Brasil, assim como no avanço para a promulgação da Constituição Federal de 1988 (RAICHELIS; VICENTE; ALBUQUERQUE, 2018, p. 98-99).

Isso provoca um avanço paradoxal quanto à implementação da Seguridade Social brasileira, em que "de um lado o Estado Brasileiro aponta constitucionalmente para o reconhecimento de direitos, e, por outro lado, se insere nesse contexto de ajustamento à nova ordem capitalista internacional" (RAICHELIS; VICENTE; ALBUQUERQUE, 2018), marcados pelo processo de globalização e financeirização do capital.

É necessário ressaltar o fato de que a Constituição Brasileira surge em um momento histórico em que no capitalismo global ocorrem profundas transformações com a reestruturação produtiva e a nova hegemonia liberal financeira. Assim sendo, a Constituição de 1988 é promulgada em uma conjuntura dramática, dominada pelo crescimento da pobreza e da desigualdade social no país, que vê

crescer sua situação de endividamento (RAICHELIS; VICENTE; ALBUQUERQUE, 2018, p. 99).

Neste contexto conturbado e contraditório são estabelecidas as bases da Constituição Federal de 1988. Simões (2012) sinaliza que a CF de 1988 se apresenta como um marco no que diz respeito à inauguração em nosso país de uma legislação que abarca um conjunto de valores éticos e, o reconhecimento dos direitos humanos e da cidadania.

Ao discutir sobre a efetividade da CF de 1988, analisa Barroso (1994, p. 30),

Ao longo da história brasileira, sobretudo nos períodos ditatoriais, reservou-se ao Direito Constitucional um papel menor, marginal. Nele buscou-se, não o caminho, mas o desvio; não a verdade, mas o disfarce. A Constituição de 1988, com suas virtudes e imperfeições teve o mérito de criar um ambiente propício à superação dessas patologias e à difusão de um sentimento constitucional, apto a inspirar uma atitude de acatamento e afeição em relação à Lei maior.

Para o autor, o Direito Constitucional deve apresentar também uma dimensão científica, dispondo de conteúdos e discursos próprios. Assim as relações fáticas dos poderes devem corresponder à força ativa que determina as leis e as instituições da sociedade e expressam a correlação de forças resultante dos fatores reais de poder, os quais compõem a Constituição Real de um país (BARROSO, 1994).

O positivismo corresponde à linha teórica que respalda o Direito Constitucional, todavia, esclarece que "em matéria de Direito Constitucional, é fundamental que se diga, ser positivista não significa reduzir o direito à norma, mas sim elevá-lo à condição de norma, pois ele tem sido menos que isto (BARROSO, 1994, p. 31).

Este discurso normativista e "científico" não constitui uma preferência acadêmica ou uma opção estética. Ele resulta de uma necessidade histórica. Sem ele, o Direito Constitucional continuaria a ser uma miragem, com as honras de uma falsa supremacia, que não se traduz em nenhum proveito para os cidadãos. (BARROSO, 1994, p.31)

Barroso (1994) sustenta que, assegurar a efetividade do texto constitucional na realidade concreta consiste no que há de mais avançado no campo do direito. Não se atém a discussões relacionadas à eficácia especificamente jurídica, referente à possibilidade da norma, mas a sua eficácia social, "[...] que compreende os mecanismos para sua real

necessidade, para sua EFETIVIDADE". (BARROSO, 1994, p. 35, grifo do autor)

Em outra concepção teórico-analítica e crítica, Thompson (1987), discute quanto à facilidade em relacionar a lei aos interesses da classe dominante quando levamos em consideração as instituições e as pessoas — tribunais, juízes e advogados por exemplo — que em sociedade podem imprimir procedimentos classistas. No entanto, afirma que nenhuma sociedade complexa pode ser concebida sem lei e que ela não se limita a essas ditas "instituições e pessoas". Para o autor,

A lei pode ser vista como ideologia ou regras e sanções específicas que mantêm uma relação ativa e definida (muitas vezes um campo de conflito) com as normas sociais; e por fim, pode ser vista simplesmente nos termos de sua lógica, regras e procedimentos próprios – isto é, simplesmente enquanto lei. (THOMPSON, 1987, p. 351)

Continuando sua análise da "lei" o autor discute que apesar de a mesma ser utilizada como instrumento de legitimação da classe dominante, para que isso ocorra é necessário que incorpore elementos e critérios pautados na lógica e que resguarde certos padrões de universalidade e igualdade, ainda que exclua ou vede determinadas categorias de pessoas. Portanto, para que cumpra seu papel legitimador a lei precisa ser justa, ou pelo menos aceita como justa pela sociedade. Sobre essa dualidade, o autor se expressa,

A condição prévia essencial para eficácia da lei, em sua função ideológica, é a de que mostre uma independência frente a manipulações flagrantes e que pareça ser justa. Não conseguirá parecê-lo sem preservar sua lógica e critérios próprios de igualdade; na verdade, às vezes *sendo* realmente justa. E, ademais não é frequentemente que se pode descartar uma ideologia dominante como mera hipocrisia; mesmo os dominantes têm necessidade de legitimar seu poder, moralizar suas funções, sentir-se úteis e justos. No caso de uma formação histórica tão antiga como o direito, matéria cujo domínio exige anos de estudo exaustivo, sempre existirão alguns homens que acreditam ativamente em seus procedimentos próprios e na lógica da justiça. O direito pode ser retórico, mas não necessariamente uma retórica vazia. (THOMPSON, 1987, p. 354)

A proteção social no Estado capitalista será sempre engendrada em suas relações de poder e terá um papel regulador que privilegia o capital em detrimento ao trabalho. Seu papel na produção e distribuição de bens e

serviços sempre terá o foco principal no atendimento às necessidades do capital (PEREIRA, 2013).

Portanto, a centralidade das políticas sociais no que se refere à melhoria das condições de vida da classe trabalhadora, mantém o caráter dual e conciliatório que muitas vezes representa um mecanismo de cooptação da classe trabalhadora e de legitimação da ordem capitalista (BERING e BOSCHETTI, 2017).

A crise capitalista que se instaura a partir dos anos 1970 provoca o desemprego em massa, assim como a precarização do trabalho e o desmonte do ordenamento do Estado Social. "Após décadas de quase pleno-emprego, com a generalização da proteção surgem, novamente, os 'inúteis para o mundo', ou seja, pessoas e grupos que se tornam supranumerários, diante das alterações das competências econômicas e sociais" (PINHEIRO; DIAS, 2009, p. 04, grifos dos autores).

Santos (2017) discorrendo sobre as características da questão social no Brasil chama a atenção para o caráter conservador da modernização operada pelo capitalismo em nosso país, sendo que não foram feitas as transformações estruturais conforme ocorreu nas experiências euro-ocidentais. Respaldando-se em Netto (1996), a autora ressalta o caráter excludente em que as forças populares foram colocadas diante dos processos de decisão política.

Fica claro que a conquista e o exercício de direitos estão marcados em nossa sociedade por avanços e retrocessos.

A hermenêutica<sup>7</sup> adequada a uma sociedade pluralista possibilita que todo aquele que vivencie a Constituição seja um de seus intérpretes, e apesar da relevância do juiz, Haberle (1997) considera que ele não deve ser seu único intérprete. Tendo em vista o papel fundante que a Constituição representa para a sociedade e para o Estado, segundo o referido autor, cidadãos e grupos de interesse, órgãos estatais, a esfera pública e a opinião pública constituem forças produtivas de interpretação, devendo figurar ao menos enquanto pré-intérpretes constitucionais.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> É a ciência que estuda os métodos e técnicas de interpretação do Direito, buscando sistematizá-los de modo a tornar mais fácil e eficiente o trabalho do exegeta. (ANDRADE, 2016, p.101)

Se se considera que uma teoria da interpretação constitucional deve encarar seriamente o tema "Constituição e realidade constitucional" - aqui se pensa na exigência de incorporação das ciências sociais e também nas teorias jurídico-funcionais, bem como nos métodos de interpretação voltados para atendimento do interesse público e do bem-estar geral, então há de se perguntar, de forma mais decidida, sobre os agentes conformadores da "realidade constitucional". (HABERLE, 1997, p. 12)

Uma Constituição, não pode tratar as forças sociais e privadas apenas como objetos. Deve permitir que o Estado e a própria esfera pública participem da organização da sociedade, integrando-os ativamente enquanto sujeitos. (HABERLE, 1997)

Hesse (2004) reforça esse posicionamento ao declarar que:

"[...] a força vital e a eficácia da Constituição assentam-se na sua vinculação às forças espontâneas e às tendências dominantes do seu tempo, o que possibilita o seu desenvolvimento e a sua ordenação objetiva. A Constituição converte se, assim, na ordem geral objetiva do complexo de relações da vida" (2004, p. 11).

Para Barroso (1994), a interpretação, sempre estará relacionada a uma época e à conjuntura que envolve fatos e circunstâncias relacionados ao intérprete. Não pode ser considerada absoluta ou atemporal, uma vez que reflete o nível de conhecimento e realidade de cada época, assim como as questões subjetivas (valores, crenças e individualidade) do próprio intérprete.

A interpretação da Constituição não pode ser monopolizada pelos intérpretes jurídicos, pois todo aquele que vive no contexto da norma, direta ou indiretamente é também um intérprete da mesma (HABERLE, 2002). Assim, a relevância desta concepção incide justamente em não limitar a atuação de indivíduos, grupos, ou órgãos estatais. Inclui-se ainda a relevância do papel co-interpretativo do técnico ou *expert* no campo de processos legislativos ou judiciais. Pessoas interessadas da sociedade também podem se converter em intérpretes do direito estatal. Estes procedimentos propiciam uma mediação específica entre Estado e sociedade (HABERLE, 2002, p.18). Sobre esse aspecto,

Até pouco tempo imperava a ideia de que o processo de interpretação constitucional estava reduzido aos órgãos estatais ou aos participantes diretos do processo. Tinha-se, pois, uma fixação da interpretação constitucional nos "órgãos oficiais", naqueles órgãos que desempenham o complexo jogo jurídico-institucional das funções

estatais. Isso não significa que se não reconheça a importância da atividade desenvolvida por esses entes. A interpretação constitucional é, todavia, uma "atividade" que, potencialmente, diz respeito a todos. Os grupos mencionados e o próprio indivíduo podem ser considerados intérpretes constitucionais indiretos ou a longo prazo. A conformação da realidade da Constituição torna-se também parte da interpretação das normas constitucionais pertinentes a essa realidade. (HABERLE, 2002, p.24, grifos do autor)

As particularidades referentes à interpretação no direito envolvem distintos atores sociais em diversos contextos históricos, com importância para discutir a sua efetividade. Para Barroso (1994), no campo do direito, a efetividade está relacionada à própria realização do direito, ou seja, o desempenho concreto de sua função social. "Ela representa a materialização, no mundo dos fatos, dos preceitos legais e simboliza a aproximação, tão íntima quanto possível, entre o dever- ser normativo e o ser da realidade social" (1994, p. 170).

Partindo da premissa da estabilidade do direito, é intuitivo que a efetividade das normas depende, em primeiro lugar, da sua eficácia jurídica, isto é, da aptidão formal para incidir e reger as situações da vida, operando os efeitos que lhe são próprios. Não se quer referir, aqui, apenas à vigência da regra, mas também, e sobretudo, à "capacidade de o relato de uma norma dar-lhe condições de atuação", isoladamente ou conjugada com outras normas. Se o efeito jurídico pretendido pela norma for irrealizável, não há efetividade possível. Mas essa seria uma situação anômala em que o direito, como criação racional e lógica, usualmente não incorreria. (BARROSO, 1994, p. 170)

Barroso acrescenta que, em geral, os preceitos legais são observados voluntariamente, resultando na efetividade quanto às normas jurídicas do seu cumprimento espontâneo. Este fato nos coloca a questão da importância do posicionamento da sociedade em relação à interpretação e à consolidação da legislação, ao passo que quando uma norma se confronta com "sentimento social arraigado" que contraria as tendências majoritárias "[...] ou a norma cairá em desuso ou sua efetivação dependerá da frequente utilização do aparelho estatal" (BARROSO, 1994, p. 171). Em outras situações, quando determinada norma contrariar interesses particulares de grupos poderosos e influentes quanto aos organismos estatais, poderá haver dificuldades em sua concretização, seja por acumpliciamento ou impotência, podendo inclusive

haver dificuldades em impor a observância compulsória da norma (1994, p. 171).

Entendemos que entre a norma jurídica e a realidade existe uma constante tensão. A Constituição jurídica de um Estado sofrerá influências relacionadas ao contexto histórico de cada época. No Brasil associa-se a falta de efetividade constitucional à incapacidade de moldá-la e submetê-la à realidade social do país. A tensão entre norma e realidade é o que define os limites do direito constitucional assim como a própria incidência de efetividade (BARROSO, 1994).

O acesso à justiça e o estabelecimento das instituições judiciárias na contemporaneidade não podem ser dissociados das metamorfoses e crises sociais que envolvem a modernidade, o que leva a ciência do Direito a buscar auxílio do conhecimento técnico e científico das Ciências Humanas e Sociais para assessorar decisões e procedimentos jurídicos que incidem em questões cada vez mais complexas (CHUAIRI, 2001).

Na área de direitos da criança e do adolescente a origem dos estudos quanto à realidade sociofamiliar é marcada por ações coercitivas e de enquadramento à ordem social vigente, que somente vão ser questionadas com o avanço das legislações sociais, mais especificamente a Constituição de 1988 e o ECA (1990), e do próprio desenvolvimento crítico dentro das profissões.

Com o ECA, o atendimento a crianças e adolescentes numa perspectiva democrática e participativa, prevê que as ações direcionadas a esse público deve ocorrer no seio da comunidade e em consonância com ela (RIZZINI; PILOTTI, 2017). Assim a responsabilidade pela questão da infância e da adolescência foi descentralizada e transferida para sociedade civil, "[...] no entanto, a realidade tem se revelado infinitamente mais modesta. Os organismos centralizados de atendimento de larga escala, que deveriam ser extintos, continuaram a levar uma existência obscura, mas ainda ativa, dentro do novo contexto" (RIZZINI e PILOTTI, 2017, p. 29).

Há certa relutância, segundo os referidos autores, tanto do poder público quanto de órgãos de atendimento público e privado em reconhecer os princípios estabelecidos pelo ECA, não sendo o seu conhecimento e aceitação unânimes, principalmente pela população em geral. No próximo capítulo esses

desafios são aprofundados com base nas análises sobre medidas de acolhimento institucional e o ordenamento histórico, jurídico e organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e do Juizado da Infância e Juventude de Goiânia.

## 2 A MEDIDA PROTETIVA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SUA COMPLEXA DIMENSÃO INTERDISCIPLINAR.

Neste capítulo as análises estão centradas nas especificidades das medidas protetivas previstas no ECA, com destaque para o acolhimento institucional.

As fundamentações e análises teóricas apresentadas buscam compreender como a legislação atual define medidas protetivas de acolhimento institucional bem como as diretrizes estabelecidas para atuação do sistema de garantia de direitos e da rede de atendimento.

Constituem ainda as discussões do capítulo a configuração e a organização institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e do Juizado da Infância e Juventude de Goiânia.

## 2.1 A institucionalização de crianças e adolescentes como medida protetiva de acolhimento institucional

A partir da implementação do ECA (1990), as medidas de proteção se constituem em instrumentos que devem salvaguardar crianças e adolescentes que tenham seus direitos violados ou ameaçados de violação. Os agentes responsáveis pela providência de ações concretas para essas medidas são representados geralmente pelos conselheiros tutelares<sup>8</sup> e autoridade judiciária (TAVARES, 2020).

As medidas de proteção especificadas no ECA, nos artigos de nº 98 a 102 podem ser aplicadas sempre que os direitos de crianças e adolescentes são ameaçados ou violados por omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou por sua própria conduta. Portanto, espera-se que sejam efetivados os direitos de crianças e de adolescentes.

Segundo Rizzini e Pilotti (2017, p. 29) os Conselhos Tutelares consistem em "órgãos permanentes, autônomos e não jurisdicionais, com membros eleitos por cidadãos no plano local, e encarregados de fiscalizar e implementar o cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes".

Tavares (2020) aponta alguns exemplos de situações que motivam medidas de proteção para as quais são necessárias políticas públicas específicas e efetivas, destacando situações de omissão da sociedade e do Estado, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e a própria conduta da criança/adolescente.

As possibilidades de medidas de proteção estão previstas no ECA e são estipuladas em seu art. 101, prevendo,

Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; acolhimento institucional; inclusão em programa de acolhimento familiar; colocação em família substituta. (BRASIL, ECA, 1990)

As medidas de proteção, que podem ser realizadas individualmente ou em conjunto, devem obedecer aos seguintes princípios:

Levar em consideração necessidades pedagógicas; considerar a condição da criança e do adolescente enquanto sujeito de direitos; proteção integral e prioritária da criança e do adolescente; responsabilidade primária e solidária do poder público; priorizar o superior interesse da criança e do adolescente; respeitar a intimidade, direito a imagem e reserva da sua vida privada; intervenção precoce e mínima; proporcionalidade e atualidade; responsabilidade parental e prevalência da família; a criança e o adolescente devem obter informação sobre seus direitos, dos motivos que motivaram a intervenção e da forma como esta se processa; oitiva obrigatória e participação nos atos e definição de medida de promoção dos direitos e proteção, sendo sua opinião devidamente considerada. (BRASIL, ECA, 1990)

A partir do ECA, ampliam-se as legislações e as políticas públicas que passam a enfatizar a centralidade da família e da convivência familiar e comunitária, enquanto direito prioritário da criança e do adolescente. O direcionamento das medidas protetivas visa alcançar e fortalecer o núcleo familiar e a comunidade, priorizando não afastar crianças adolescentes de seu convívio familiar/comunitário (LOIOLA, 2020).

O acolhimento institucional deve ser provisório e excepcional, aplicado apenas em situações pontuais, como forma de transição para reintegração

familiar. O procedimento não consiste em privação de liberdade e a colocação em família substituta somente poderá ocorrer após abertura de processo de destituição<sup>9</sup> do poder familiar<sup>10</sup> (BRASIL, ECA, 1990).

Acrescentamos ainda, que, salvo em situações de emergência para proteção de vítimas de abuso sexual e nas providências a que se refere o art. 130 do ECA<sup>11</sup>, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e ampla defesa.

Assim, crianças e adolescentes somente podem ser encaminhados às instituições que administram programas de acolhimento institucional, governamentais ou não-governamentais, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, em que deverá constar, entre outros: a identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecido; o endereço de residência dos pais ou responsáveis, com pontos de referência; os nomes de parentes ou terceiros interessados em tê-los sob sua guarda; os motivos da retirada ou não reintegração no convívio familiar (BRASIL, ECA, 1990).

Devemos observar que mesmo com o direcionamento para a excepcionalidade quanto à medida protetiva de acolhimento institucional, havendo clareza quanto à pobreza não mais consistir em fator desencadeador para afastamento de crianças de suas famílias de origem, ainda consiste em um fator que perpassa a realidade atual de grande parte das famílias que têm os filhos institucionalizados (RIVA; ALVES, 2022). Os autores acrescentam,

<sup>9</sup> A perda ou suspensão do poder familiar fundamenta-se no art. 24 do ECA e nos art. 1637 e 1638 do código civil e será melhor detalhada no próximo capítulo.

¹º Constitucionalmente, o poder familiar implica no seu exercício em condições de igualdade pelo pai e pela mãe. A Constituição Federal (art. 229) expressa que "os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores", devendo o Estado agir , por meio da instituição judiciária, quando aqueles deixarem de exercer esse dever (o qual implica em poder) ou abusarem dele (FÁVERO, 2017, p. 37).

Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum. Parágrafo único. Da medida cautelar constará, ainda, a fixação provisória dos alimentos de que necessitem a criança ou o adolescente dependentes do agressor (ECA, 1990),

As condições de vida dos personagens envolvidos nos processos de acolhimento são permeadas pela questão social. Diante da desigualdade social, econômica e cultural, encontram-se em situação de desemprego ou em relações de trabalho precarizadas, têm pouco acesso a bens e às políticas públicas de saúde, educação, assistência social. Na dimensão social e familiar, a maioria tem suas vidas marcadas por violência doméstica intergeracional e por questões atravessadas pelo gênero, racismo e discriminação (RIVA;ALVES, 2022, p. 216).

A produção é uma atividade social e por isso mesmo só pode ocorrer na vida em sociedade. Portanto, em concordância com lamamoto (2020), tais relações se estabelecem em determinadas condições históricas e sofrem interferências de acordo com o estágio de desenvolvimento das forças produtivas, que acabam por afetar as condições materiais da existência humana e como as relações sociais são estabelecidas.

As condições de vida de grande parte das famílias que têm suas crianças acolhidas sofrem com problemas relacionados à produção e à reprodução da vida social na atualidade, expressadas em suas relações sociais vivenciadas no âmbito do trabalho, cidade e família (FÁVERO, 2017). Sobre os motivos que levam as famílias a procurarem Justiça da Infância,

As pessoas que recorrem ou são encaminhadas a essa instância da Justiça grande parte das vezes estão em busca de solução para questões emergenciais que, geralmente, envolvem crianças em situação de risco pessoal ou social. Dentre essas questões, inclui-se a solicitação de abrigo para os filhos, em decorrência da ausência de local de moradia apropriado ou creches para deixá-los durante o horário de trabalho; a entrega de crianças para a guarda de terceiros ou para adoção, devido a ausência de condições socioeconômicas para a prestação de cuidados essenciais dos quais elas necessitam; e o pedido de providências com relação a mãe, pai, outros familiares e crianças, em razão de negligência e maus tratos a elas infringidos. (FÁVERO, 2017, p. 35)

Não sendo possível evitar a medida protetiva de acolhimento institucional da criança ou do adolescente, imediatamente após o acolhimento, a instituição responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um Plano Individual de Atendimento - PIA, visando a sua reintegração familiar. A exceção para direcionar o plano para reintegração familiar ocorre apenas nas situações em que houver ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, que deve contemplar a inserção da criança ou do adolescente em família substituta, observadas as regras e os princípios da Lei (BRASIL, ECA, 1990).

O Plano Individual de Atendimento deve ser elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento (instituição de acolhimento) e levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável. O PIA deve incluir: os resultados da avaliação interdisciplinar; os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; e a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vistas à reintegração familiar ou, se vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, deve incluir as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob supervisão direta da autoridade judiciária (BRASIL, ECA, 1990).

A elaboração e implementação do PIA é essencial no sentido em que propõe estratégias e ações orientadoras do trabalho com a criança, adolescente e a família durante o período de acolhimento. Envolve a escuta qualificada dos atores envolvidos, com vistas à reintegração familiar, meta prioritária de toda a intervenção. Nessa perspectiva, este planejamento é um instrumento de trabalho que não é estático e necessita ser atualizado todo o tempo, acompanhando o desenvolvimento das crianças e adolescentes (LIMA *et al.*, 2013, *apud* LOIOLA, 2020, p. 87).

Concomitante à atuação das equipes de referência das instituições de acolhimento cabe destacar, conforme art. 150 do ECA, quanto à previsão de serviços auxiliares na Justiça da Infância e Juventude, que prevê a manutenção das chamadas equipes interprofissionais.

A atuação das equipes interprofissionais forenses se pauta no uso de instrumentos próprios de cada área do conhecimento para elaboração de laudos, relatórios ou pareceres, que compõem os autos e orientam o juiz na tomada de decisão quanto ao retorno à convivência familiar/comunitária ou direcionamento para família substituta, quando a primeira hipótese se encontrar esgotada. Compete ainda a realização de trabalhos de apoio e orientação à rede de atendimento, visando a promoção da qualidade de vida de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente e intervenções que diminuam a necessidade da utilização desta medida protetiva e a ampliação e a consolidação de políticas e ações que garantam direitos à infância e à juventude (BRASIL, ECA, 1990).

A proteção social se configura de forma muito mais ampla nas questões em que se fazem necessárias medidas de proteção, em especial quando ocorre o acolhimento institucional, a política de assistência social é central e estratégica na interlocução com o Sistema de Garantia de Direitos - SGD<sup>12</sup> e poder judiciário (LOIOLA, 2020).

No que tange à política de Assistência Social, sua estrutura de proteção social está organizada pela PNAS (2004) e SUAS em duas frentes: Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial - PSE (média e alta complexidade)<sup>13</sup>.

Quanto aos acompanhamentos/atendimentos em situações de medida protetiva de acolhimento institucional, geralmente são acionados ambos os serviços da PSE, sendo: o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade que abrange as instituições de acolhimento institucional governamentais onde crianças/adolescentes são acolhidos(as) e acompanhados pela equipe de referência da unidade; e o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, que abrange o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que é a unidade responsável pelo acompanhamento de famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados, mas que ainda mantêm vínculos familiares e comunitários (PNAS, 2004).

Destacamos que os atendimentos a crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente não se limitam a PSE, sendo analisadas as necessidades da criança/adolescente e de sua família a partir da elaboração do PIA e dos acompanhamentos realizados com a equipe interprofissional, sendo indicados demais serviços segundo as necessidades verificadas, quais sejam: PSB, políticas de habitação, saúde, educação, entre outras.

-

Esse chamado Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes – SGD se operacionaliza mais como um "sistema estratégico" do que propriamente como um "sistema de atendimento". [...] Cabe ao SGD o papel de: a) potencializar estrategicamente a promoção e proteção dos direitos da infância/adolescência, no campo de todas as políticas públicas, especialmente no campo das políticas sociais e de b) manter restritamente um tipo especial de atendimento direto, emergencial, em linha de "cuidado integrado inicial", a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados ("credores de direitos") ou adolescentes infratores ("em conflito com a lei"). Os principais eixos que norteiam são: promoção e defesa de direitos e controle institucional. (NETO, 2005, p. 14 e 15).

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Cabe destacar que na PNAS (2004) poderão ser verificados todos os serviços referenciados a PSB e PSE (alta e média complexidade) posto que fizemos um recorte, apontando aqui os serviços mais comumente relacionados ao acolhimento institucional.

Outra norma para o acolhimento familiar ou institucional, de acordo com o ECA, consiste no fato de que esse deve ocorrer em local mais próximo da residência dos pais ou responsáveis e, como parte do processo de reintegração familiar.

Identificadas as necessidades, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, apoio e promoção social, sendo o contato com a criança ou com o adolescente acolhido estimulado e facilitado. Verificada a possibilidade de reintegração familiar, o responsável pelo programa de acolhimento familiar ou institucional fará imediata comunicação à autoridade judiciária, que dará vista ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, decidindo em igual prazo. Portanto, a territorialidade é preponderante para evitar rompimento/distanciamento de vínculos familiares e comunitários (BRASIL, ECA, 1990).

Contudo, sendo ainda constatada a impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem, mesmo após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, o procedimento será encaminhado ao Ministério Público, com relatório fundamentado, contendo descrição detalhada das providências tomadas e recomendação expressa para a destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda, subscrita pelos técnicos da instituição ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. O Ministério Público ao receber o relatório terá o prazo de 15 (quinze) dias para ajuizar a ação de destituição do poder familiar, a menos que entenda ser necessária a realização de estudos complementares ou outras providências indispensáveis ao ajuizamento da ação (BRASIL, ECA, 1990).

No caso de encaminhamento para família substituta, sempre que possível e respeitando seu grau de desenvolvimento, a criança ou adolescente será ouvido(a) e terá sua opinião devidamente considerada. Nestes casos, o ECA prevê ainda que haja um preparo prévio gradativo da criança e posterior acompanhamento pela equipe interprofissional a serviço da Justiça Infância e Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela política municipal de garantia do direito à convivência familiar (BRASIL, ECA, 1990).

A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, cadastro contendo informações atualizadas sobre as crianças e os adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional sob sua responsabilidade, com informações detalhadas sobre a situação jurídica de cada um, bem como as providências tomadas para sua reintegração familiar ou colocação em família substituta, em qualquer das modalidades previstas no art. 28 do ECA. Cabe destacar, segundo art. 19 § 1º e § 2º, que a criança/adolescente que estiver em situação de acolhimento institucional terá sua situação reavaliada a cada três meses, e que sua permanência nesta modalidade de medida protetiva não se prolongará mais que dezoito meses (BRASIL, ECA, 1990)

Até 2019 existiam dois cadastros oficiais, um para regular a criança e o adolescentes sob acolhimento institucional ou familiar, denominado Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA), e outro para crianças cujos pais ou responsáveis foram destituídos e se encontravam disponíveis para adoção, denominado Cadastro Nacional de Adoção (CNA).

Em 2019, foi criado o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA. Segundo informações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)<sup>14</sup>, o SNA possui um inédito sistema de alertas por meio do qual os juízes e as corregedorias podem acompanhar todos os prazos referentes às crianças e aos adolescentes acolhidos e em processo de adoção, bem como, os pretendentes. Com isso, há maior celeridade na resolução dos casos e maior controle dos processos, sendo as crianças e os adolescentes os maiores beneficiados (CNJ, 2021).

De acordo com o ECA, o Ministério Público, o Conselho Tutelar, o órgão gestor da Assistência Social e os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, que são responsáveis por deliberar sobre a implementação de políticas públicas que possibilitem reduções na duração da medida, terão acesso ao cadastro. É da competência dessas agências deliberar sobre a implementação de políticas públicas que permitam reduzir o número de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Trata-se de unidade de controle externo do judiciário, com atribuições no plano estratégico e administrativo, disciplinar e correicional dos magistrados, criada pela emenda constitucional 45 de 31 de dezembro de 2004 (LOIOLA, 2017).

diminuir o período de permanência em programa de acolhimento (BRASIL, ECA, 1990).

Destacamos ainda o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006) que é um importante instrumento para induzir nas três esferas públicas, guardadas as atribuições e competências específicas, o desenvolvimento integral das famílias e a proteção aos vínculos familiares e comunitários. Inspirado no ECA, o Plano

[...] reforça o papel da família na vida da criança e do adolescente como elemento imprescindível dentro do processo de proteção integral, e como um dos objetivos maiores do sistema de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que aquela lei propõe instituir, articulando e integrando todas as políticas públicas, no sentido da priorização do atendimento direto desse segmento da população, como forma de garantia de direitos: fazer com que o atendimento das necessidades básicas das crianças e dos adolescentes seja realizado como direito do cidadão-criança e do cidadão-adolescente e, ao mesmo tempo, dever do Estado, da sociedade e da família, com prioridade absoluta. Sendo assim, o Plano tem como objetivo favorecer nas três esferas públicas, guardadas as atribuições e competências específicas, o desenvolvimento pleno das famílias e a proteção aos vínculos familiares e comunitários. (BRASIL, 2006, p.24)

A história e a literatura especializada evidenciam que desde o final do século XX e nas primeiras décadas do século XXI ocorreram avanços no que se refere à consolidação dos direitos da infância e da juventude, situando esses indivíduos como sujeitos de direito, buscando atender seus interesses e priorizar a convivência familiar e comunitária e não as ações que os levem à institucionalização.

Na realidade em que são necessárias medidas de proteção de afastamento da família de origem, orienta-se preferencialmente a inserção da criança/adolescente em famílias acolhedoras, com avaliação pela equipe a cada três meses, e que essa condição não ultrapasse o período total de dezoito meses.

A orientação da legislação é que se priorize os serviços que garantam a convivência familiar em detrimento dos que ofereçam acolhimento institucional para crianças que necessitam de medidas protetivas de afastamento da família de origem.

No entanto, conforme temos analisado nas discussões anteriormente apresentadas, nem sempre o que a legislação prevê corresponde ao que se apresenta na realidade social concreta. O contexto atual é de avanço e ascensão do conservadorismo e das forças reacionárias, o que não parece ser um fenômeno restrito ao Brasil, mas de ordem mundial, o que tem contribuído para a regressão de inúmeros aspectos societários e de direitos humanos (LOIOLA, 2017).

A conjuntura de crise do capitalismo, de regressão de políticas sociais e direitos humanos e de ampliação do ideário neoliberal incide diretamente no acesso às políticas públicas direcionadas à infância e à adolescência, assim como a atuação profissional, que diante da fragilidade e da retração do Estado vê a população cada vez mais excluída e sua atuação profissional cada vez mais precarizada.

Este é o cenário atual em que estão estabelecidas as políticas públicas, o sistema de garantia de direitos e a rede de atendimento que lidam cotidianamente com as situações de acolhimento institucional. O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o Juizado da Infância e Juventude de Goiânia detêm papel determinante nesse processo e se configuram como atores do campo sociojurídico responsáveis pela garantia de acesso a direitos e serviços em consonância com o ECA. É essencial compreender como estão estabelecidos no ordenamento sócio jurídico brasileiro, suas particularidades regionais assim como a maneira como lidam com a medida protetiva de acolhimento institucional na cidade de Goiânia.

## 2.2 Ordenamento sociojurídico brasileiro e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Na configuração do ordenamento sociojurídico brasileiro após a promulgação da Constituição de 1988, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o Juizado da Infância e Juventude de Goiânia se constituem em espaços de acesso aos direitos e em unidades que tratam diretamente do acompanhamento da medida protetiva de acolhimento institucional.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Estado Brasileiro e a manifestação do poder público e seus poderes foram divididos

em Legislativo, Executivo e Judiciário, estabelecidos de forma independente e harmônica.

A organização do Estado Brasileiro se dá por meio do regime federativo, em que a repartição de poderes em primeiro plano advém da Constituição Federal, no âmbito federal; posteriormente, das constituições estaduais, que têm autonomia para estabelecer competências do poder executivo (Governo Estadual), legislativo (assembleias legislativas estaduais) e judiciário (tribunais de justiças estaduais); e municípios, que também são reconhecidos como autônomos em relação à União e aos Estados Membros, mas são compostos por apenas dois poderes, executivo (prefeitura) e legislativo (câmara de vereadores) (SIMÕES, 2012).

A estrutura e as principais características relacionadas ao poder judiciário, seguindo a lógica organizacional do Estado brasileiro, foram estruturadas por: Conselho Nacional de Justiça; Superior Tribunal de Justiça; Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais; Tribunais e Juízes do Trabalho; Tribunais e Juízes Eleitorais; os Tribunais e Juízes Militares; e Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ é um órgão de controle (administrativo e processual) e tem como principal objetivo o aperfeiçoamento da justiça brasileira. Foi criado pela Emenda à Constituição nº 45, de 2004, e é disciplinado pelo artigo 103-B da Constituição Federal de 1988. Loiola (2020) aponta que o órgão exerce controle externo do Judiciário e suas atribuições não se limitam ao planejamento estratégico e à gestão administrativa, mas atua também no controle disciplinar e correicional dos magistrados. No que diz respeito ao acolhimento institucional, o órgão tem importante papel na regulação quanto ao tempo de permanência e reavaliação da situação de crianças e adolescentes nas instituições de acolhimento, contribuindo para que retornem à convivência com as famílias de origem ou substitutas com a maior brevidade possível.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) é responsável por interpretar a legislação federal e o Superior Tribunal Federal - STF e tem como principal função zelar pelo cumprimento da Constituição Federal. Os Tribunais do Trabalho, Eleitorais e Militares compõem a chamada justiça especializada (atuação delimitada em suas respectivas especialidades).

Por fim, os Tribunais Estaduais e do Distrito Federal e Territórios, incluem os juizados especiais cíveis e criminais. Na justiça da União e dos Estados, os juizados especiais são responsáveis pelo julgamento de causas com menor potencial ofensivo e econômico e são considerados como primeira instância. Caso a demanda não seja solucionada e seja interposto recurso, o processo é direcionado para a segunda instância, composta pelas turmas recursais de desembargadores e demais instâncias superiores, sendo a última instância o Superior Tribunal Federal – STF.

No Estado de Goiás, o Tribunal de Justiça de Goiás é o órgão máximo do Poder Judiciário e se compõe de 41 (quarenta e um) desembargadores nomeados na forma da Constituição e das Leis. De acordo com o Regimento Interno do TJ Goiás a Emenda Regimental nº 14, de 21/8/2000, modificou os artigos 1º ao 6º e do 8º ao 16, conferindo-lhes, a partir de 1º/9/2000, a seguinte redação,

Art. 1º O Tribunal de Justiça, órgão máximo do Poder Judiciário do Estado de Goiás, com sede na Capital e competência sobre todo o território estadual, compõe-se de trinta e dois desembargadores. Parágrafo único. Dependerá de proposta do Órgão Especial a alteração do número dos membros do Tribunal de Justiça. Art. 2º Um quinto dos lugares do Tribunal de Justiça será composto de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes. § 1º Recebidas as indicações, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça formará lista tríplice enviando-a ao Chefe do Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação. § 2º Sendo ímpar o número de vagas destinadas ao quinto constitucional, uma delas será alternada e sucessivamente, preenchida por membro do Ministério Público e por advogado, de tal forma que, também sucessiva e alternadamente, os representantes de uma dessas classes superem os da outra em uma unidade (GOIÁS, 2000,p. 6)

O Decreto Judiciário n° 2162 /2018 dispõe sobre a consolidação atualizada da estrutura administrativa e judicial das comarcas do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

No que se refere às Equipes Interprofissionais, em 2015 foi elaborado o Provimento<sup>15</sup> 14, de 12 de junho de 2015, que consiste em um documento que

Provimento - Admissão do recurso pela autoridade judiciária a quem foi proposto. No Direito Administrativo, significa investidura ou nomeação pela qual alguém é provido em um cargo ou ofício (MPF, 2022).

tem como objetivo regulamentar as atividades e funções, instituindo no Tribunal de Justiça de Goiás a Secretaria Interprofissional Forense, que passa a apoiar e gerir as equipes interprofissionais, vinculada à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás<sup>16</sup>. O referido documento apresenta também as diretrizes para atuação técnica das equipes interprofissionais. Posteriormente, o Provimento nº 47, de 25 de janeiro de 2021 substitui o anterior, atualizando as disposições sobre a atuação técnica das Equipes Interprofissionais Forenses do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

O Capítulo IV, do art. 26, do Decreto Judiciário n° 2162 /2018, prevê e detalha dentro da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça a Divisão Interprofissional Forense, subordinada ao Corregedor-Geral da Justiça, composta pela Secretaria Interprofissional Forense (SIF) e pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional (CEJAI), ambas coordenadas por um Juiz Auxiliar da Corregedoria.

A Secretaria Interprofissional Forense, integrante da Divisão Interprofissional Forense, tem por competência, dentre outras funções que lhe forem atribuídas pelo Corregedor-Geral ou Juiz Auxiliar Coordenador, planejamento, coordenação, orientação e apoio técnico às Equipes Interprofissionais do 1º Grau de Jurisdição, que atuam no atendimento às demandas dos Juízos das Varas de Família e Sucessões, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Infância e Juventude, Execução Penal, Execução de Penas e Medidas Alternativas e Juizado Especial.

A Coordenadoria Interdisciplinar Forense é caracterizada na seção VIII do art.56 do Decreto n° 2162 /2018, como serviço técnico especializado com caráter interdisciplinar, abrangendo a Divisão Interdisciplinar Forense, que se subdivide em:

 Setor de Atendimento às Famílias (SAFAM): responsável por realizar avaliações técnicas mediante determinação judicial, em processos provenientes da Vara de Precatórias e das

A Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de orientação, supervisão, planejamento, coordenação, controle e fiscalização disciplinar das atividades administrativas judiciais da 1ª Instância do Poder Judiciário e extrajudiciais do Estado de Goiás (art. 1º Resolução 141, de 24 de fevereiro de 2021)

- Varas de Família, Sucessões e Cível, que tramitam sob a gratuidade da justiça;
- 2. Setor de Atuação contra a Violência Doméstica (SAVID): assessorar os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nos aspectos psicossociais presentes nas ações judiciais, excluindo-se aqueles referentes às atribuições específicas das equipes psicossociais do Juizado da Infância e Juventude e das Varas de Execução Penal; e
- 3. Setor Interdisciplinar Penal (SIP): responsável por receber e fiscalizar o livramento condicional, informar dentro dos autos de execução penal o cumprimento ou descumprimento da reprimenda imposta, receber e fiscalizar o cumprimento das penas e medidas alternativas, bem como as transações penais e os sursis, entrevistar e direcionar o sentenciado a umas das instituições credenciadas para cumprimento da reprimenda, realizar convênios, fiscalizar as entidades que recebem prestação de serviço e desempenhar quaisquer outras atividades inerentes ao exercício da função ou que lhe forem cometidas pelo Coordenador Judiciário ou pelo Diretor do Foro.

Ressaltamos que esta organização mais complexa distribuída por especificidades de natureza processual em que se organiza a Divisão Interprofissional Forense não ocorre em todas as comarcas do interior do Estado de Goiás, onde os recursos humanos são menores.

Existem nessas comarcas, conforme especificado no provimento nº 47, de 25 de janeiro de 2021, equipes denominadas volantes, que atuam em qualquer natureza processual em que seja solicitada avaliação técnica, priorizando o atendimento nas ações judiciais envolvendo crianças e adolescentes.

De acordo com a Lei nº 20.382, de 20 de dezembro de 2018, existem atualmente 131 comarcas e 437 Varas Judiciais no Estado de Goiás. Quanto aos cargos inclui Analista Judiciário – Área Judiciária 534 vagas; Analista Judiciário – Área Judiciário – Área Judiciário – Área Judiciário –

Área Especializada 334 vagas; e Analista Judiciário – Área Apoio Judiciário e Administrativo 2640 vagas.

As equipes interprofissionais são compostas por Analistas Judiciários – Área Especializada e, de acordo com a Lei, existem as seguintes vagas e cargos: 57 vagas para Assistentes Sociais; 49 vagas para Psicólogos; e 26 vagas para Pedagogos.

Ressaltamos que além dos tribunais, a justiça brasileira é composta pela Defensoria Pública, responsável por prestar assistência jurídica à população que comprove insuficiência de recursos e, pelo Ministério Público, responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais. Nessa direção, está inserida a organização jurídico-administrativa do Juizado da Infância e Juventude de Goiânia.

2.3 O Juizado da Infância e Juventude de Goiânia-Tribunal de Justiça de Goiás

O Juizado da Infância e da Juventude, vinculado ao TJGO, é responsável pela prestação jurisdicional à criança e ao adolescente e pelo cumprimento da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Compete ao Juiz da Infância e Juventude, processar e julgar causas e ações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e na legislação complementar, inclusive as relativas a atos infracionais penais cometidos por menores de 18 (dezoito) anos. Além de questões cíveis em geral, inclusive as relativas aos registros públicos, desde que concernentes a soluções de situações irregulares em que a criança e o adolescente interessados se encontrem. Desta forma, ao Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Goiânia compete assegurar a prestação jurisdicional à criança e ao adolescente e dar cumprimento ao ECA.

De acordo com artigo nº 145 do ECA, os Estados e Distrito Federal poderão criar varas<sup>17</sup> exclusivas e especializadas para a infância e a juventude,

-

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> A vara judiciária é o local ou repartição que corresponde à lotação de um juiz, onde o magistrado efetua suas atividades. Em comarcas pequenas, a única vara recebe todos os assuntos relativos à Justiça. A comarca corresponde ao território em que o juiz de primeiro grau irá exercer sua jurisdição e pode abranger um ou mais municípios, dependendo do número de habitantes e de eleitores, do movimento forense e da extensão territorial dos municípios do

cabendo ao Poder Judiciário<sup>18</sup> estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotando-as de infraestrutura e de condições de atendimento, inclusive em regime de plantões. A autoridade responsável, de acordo com o artigo n. 146 do ECA é o Juiz da Infância e Juventude ou juiz que exerça essa função em conformidade com a organização judiciária local. A competência da Justiça da Infância e da Juventude está determinada pelo artigo nº 148, da seguinte forma:

Conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis; conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo; conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes; conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209; conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis; aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente; conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis. Quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do art. 98, é também competente a Justiça da Infância e da Juventude para o fim de: a) conhecer de pedidos de guarda e tutela; b) conhecer de ações de destituição do poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda; c) suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento; d) conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do poder familiar: e) conceder a emancipação, nos termos da lei civil. quando faltarem os pais; f) designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação, ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente; g) conhecer de ações de alimentos; h) determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito. (BRASIL, ECA, 1990)

Ainda nos referindo à Justiça da Infância e Juventude, conforme os artigos nº 150 e 151 do ECA (1990), cabe ao poder judiciário prever recursos em sua proposta orçamentária para contratação de equipe interprofissional compatível com as competências do Juizado da Infância e Juventude. A Lei 13.509/2017 inclui a possibilidade de nomeação de peritos para atuação em situações em que houver ausência ou insuficiência de servidores públicos integrantes do poder judiciário.

---

estado, entre outros aspectos. Cada comarca, portanto, pode contar com vários juízes ou apenas um, que terá, no caso, todas as competências destinadas ao órgão de primeiro grau (CNJ, 2021).

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> No TJGO, possuem varas especializadas da infância de juventude as comarcas de Anápolis, Aparecida de Goiânia e Goiânia (TJGO, 2022).

Compete à equipe interprofissional "dentre outras atribuições reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos ou verbalmente, na audiência, bem como desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros [...]" (BRASIL, ECA,1990).

Fávero (2015) sinaliza que tais disposições integram o conjunto de normas relacionadas à doutrina da proteção integral<sup>19</sup> que norteia as ações realizadas junto à criança e ao adolescente a partir da instituição do ECA. Segundo a referida autora, a partir dessa perspectiva, o "poder Judiciário têm solicitado, cada vez mais, a presença de profissionais com formação na área social para atuarem em medidas de proteção de direitos e de suporte à aplicação da lei" (FÁVERO, 2015, p. 29). Podemos inferir, portanto, que a Constituição Federal de 1988 e o ECA (1990) são legislações que marcam a ampliação da atuação das equipes interprofissionais na esfera sociojurídica.

Historicamente no judiciário o juiz se apresenta enquanto operador do direito como "ator privilegiado [...] na medida em que sua ação concretiza imediatamente a ação institucional" (FÁVERO, 2015, p. 39). Neste sentido, temos que os cargos de direção geral são, na estrutura judiciária, ocupados pela figura do juiz.

Em Goiás, os dados históricos do Juizado da Infância e Juventude de Goiânia, apontam para essa tendência, pois registram desde sua criação em 1962, a figura de juízes ocupando a administração judiciária e administrativa, tendo como primeiro Juiz e diretor Antônio Soares de Camargo.

Cabe destacar que em 1977 ocorreu a transição do Código de Menores, de 1927, para o Código de Menores de 1979, (Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979), implementada pelo Juiz Simão Fernandes da Cunha.

O Código de 1979 define como situação irregular a privação de condições essenciais à subsistência, à saúde e à instrução, por omissão, ação ou irresponsabilidade dos pais ou responsáveis. Por ser vítima de maus-tratos, por perigo moral, em razão de exploração ou se encontrar em atividades contrárias aos bons costumes, por privação de representação local por desvio

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> A doutrina da proteção integral é regida por três princípios gerais e orientadores de todo o Estatuto da Criança e do Adolescente, quais sejam: (i) o princípio da prioridade absoluta, (ii) o princípio do melhor interesse, e (iii) o princípio da municipalização. Foi introduzida pelo art. 227 da Constituição Federal (BRASIL, CF 1988, 2021).

de conduta ou autoria de infração penal. Assim as condições sociais ficam reduzidas à ação dos pais ou da própria criança/adolescente, denominada na referida legislação como *menor*, fazendo-se da vítima um réu e tornando a questão ainda mais jurídica e assistencial, dando ao juiz o poder de decidir sobre o que seja melhor para o *menor*: assistência, proteção ou vigilância. (FALEIROS, 2011, p. 70)

Silva (2005) salienta que o Código de Menores de 1979, já surge defasado. Entre 1982 e 1989 foram instaurados avanços que levaram à inclusão da Doutrina da Proteção Integral da Criança e do Adolescente na Constituição Federal de 1988. O Juiz Sebastião Ramos Jubé foi o responsável pelo JIJGO nesta ocasião.

Este período é marcado em todo país pela efervescência de lutas por direitos civis, sociais, políticos e trabalhistas. Ocorre uma série de movimentos diante do processo de transição político-democrático, das "Diretas-já", pela anistia e, consequentemente, pelo exercício da democracia, da cidadania e da regulamentação do Estado de Direito brasileiro. Esse contexto favoreceu a ampla mobilização pela defesa dos direitos da criança e do adolescente, com visibilidade internacional e consequente implementação do ECA, (SILVA, 2005).

E entre 1990 e 1995, iniciaram-se as adequações em relação às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado em 1990. O Desembargador/Juiz Gilberto Marques Filho foi responsável pela gestão do JIJGO neste período.

No que tange à efetivação do ECA e às medidas protetivas de acolhimento institucional, verificamos que o olhar se voltou para a questão com maior detalhamento, a partir dos anos 2000, mais especificamente em 2004, quando foi publicada a Portaria de nº 007, de 30 de junho de 2004, que disciplinou a aplicação de medidas protetivas de acolhimento institucional de acordo com a legislação disposta no ECA, delimitando a atuação dos Conselhos Tutelares, das instituições de acolhimento e o do Setor Técnico²º do Juizado da Infância e Juventude. Neste período o Juiz Maurício Porfírio Rosa, da Comarca de Luziânia, assumiu a gestão do JIJ GO como titular. Sua gestão se iniciou nos anos 2000 e permaneceu até 2011.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> O Setor Técnico corresponde ao local composto pelas denominadas, à época, equipes técnicas (posteriormente nomeado Setor Interprofissional - Decreto Judiciário 2162/2018).

Posteriormente, a partir da Portaria nº 10 de 13 de outubro de 2004, referente ao Setor Técnico, foi criada a Divisão de Fiscalização e Apoio à Entidades de Abrigo e instituído o Programa Anjo da Guarda<sup>21</sup>. Esse setor assessorava juízes e orientava a rede de atendimento e o Conselho Tutelar em assuntos relacionados às medidas de acolhimento institucional, e passou a ser denominado Divisão de Fiscalização e Apoio a Instituições de Acolhimento – DFAE.

A proposta de organização desse setor decorreu da falta de comunicação regular tanto sobre o acolhimento institucional, quanto sobre as ações de reintegração familiar de crianças e adolescentes acolhidos na cidade, motivando a criação de um setor específico no Juizado da Infância e da Juventude de Goiânia para um acompanhamento criterioso dessas medidas e de fiscalização/supervisão das instituições de acolhimento.

Em 2012, houve uma reordenação na organização jurídico/administrativa do Juizado da Infância e Juventude de Goiânia. Em cumprimento à Lei nº 13.644 de 12 de julho de 2000<sup>22</sup>, que modificou a organização judiciária do

<sup>21</sup> O Programa Anjo da Guarda, foi criado com o objetivo de contribuir com a garantia de direitos para crianças e adolescentes institucionalizados, seja prestando apoio aos que tiveram possibilidade de retorno a suas famílias de origem, seja, contribuindo para o direcionamento da família substituta nos casos em que não fosse possível o retorno para família de origem. Há três possibilidades de apadrinhamento, sendo elas: apadrinhamento afetivo, que atende crianças entre 07 e 17 anos de idade, podendo ou não evoluir para guarda e/ou adoção, dependendo da situação jurídica da criança acompanhada; apadrinhamento de prestação de serviço, no qual pessoas interessadas podem disponibilizar voluntariamente seus conhecimentos profissionais para promoção de ações para atendimento a crianças e adolescentes institucionalizados; e, por fim, o apadrinhamento provedor, no qual pessoas ou empresas podem oferecer suporte material e/ou financeiro para atender necessidades específicas de crianças e adolescente em acolhimento institucional ou para manutenção de atividades do Programa Anjo da Guarda. (TJGO, Decreto nº 54, 2018)

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> A mencionada Lei teve três alterações posteriores, sendo: Lei nº 16.600, de 23 de junho de 2009, que também modifica a Organização Judiciária do Estado de Goiás e dá outras providências; e a Lei nº 17.542, de 10 de janeiro de 2012, que mais uma vez altera a Organização Judiciária do Estado de Goiás, quanto à estrutura judiciária da Comarca de Goiânia e quanto ao processamento das ações dos beneficiários da assistência judiciária e dá outras providências. Todavia as modificações não alteram o já definido inicialmente quanto à organização do Juizado da Infância e Juventude de Goiânia.

estado de Goiás e deu outras providências, dividiu-se o JIJGO em duas competências: causas cíveis e infracionais.

Nos termos do artigo 18 da referida Lei, o Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Goiânia passou a ter dois(as) Juízes(as) de Direito, 1º e 2º, com a seguinte competência: 1º - causas cíveis e questões administrativas afins; e 2º - causas infracionais e questões administrativas afins.

Com base nessas alterações o Juizado foi dirigido pela Juíza Maria Socorro Afonso de Sousa da Silva que respondeu pelas causas infracionais e pelas atribuições de Coordenadora do Juizado da Infância e da Juventude de Goiânia. A Juíza Mônica Neves Soares Gioia, que assumiu a gestão do JIJGO em 2011, permaneceu respondendo pelas causas cíveis até 2017, quando Maria Socorro Afonso de Sousa da Silva passou a responder pela causa Cível.

No período de realização da pesquisa, esteve em exercício, a Juíza Maria Socorro, responsável pelas causas cíveis e pela direção do Juizado da Infância e da Juventude de Goiânia. As causas infracionais estiveram sob competência do Juiz Dante Bartoccini.

Quanto às medidas protetivas de acolhimento institucional, a partir do Decreto Judiciário 2162/2018, a DFAE passou a adotar a denominação: Setor de Acolhimento Institucional, setor responsável pelas demandas atendidas pela antiga DFAE, agregando o acompanhamento e atualização do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA referente à medida de acolhimento institucional.

O Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento foi idealizado tendo em mente a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente e busca registrar e controlar todos os fatos relevantes desde a entrada das crianças/adolescentes nos serviços de acolhimento até sua efetiva saída do Sistema, seja por adoção, reintegração familiar, etc. Tendo essa premissa como base, a adoção é apenas um dos aspectos gerenciados pelo novo Sistema, tornando-o bem mais amplo e completo que a versão anterior (Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas e Cadastro Nacional de Adoção, que eram geridos de forma separada anteriormente a criação do SNA, que surgiu da junção dos dois cadastros mencionados). Assim no SNA, criado em 2019, os controles, através dos alertas, permitem que seja dada uma maior celeridade ao encaminhamento e resolução dos casos. Quando bem alimentado, espera-se que o Sistema permita uma melhor visualização das crianças/adolescentes, colaborando

para que fiquem o mínimo necessário em programas de acolhimento (CNJ, 2019).

O Decreto Judiciário 2162/2018 define que na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o Juizado da Infância e da Juventude de Goiânia – JIJGO, integra a estrutura administrativa da Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia<sup>23</sup>.

Quanto à composição e à organização das equipes de trabalho no JIJGO, essas apresentam a seguinte disposição:

- Divisão Administrativa, responsável por atuar nas demandas gerais de ordem administrativas relacionadas aos recursos humanos, como conferência de ponto eletrônico, agendamento/liberação de férias e questões administrativas gerais relativas à manutenção/organização/preservação da estrutura predial, bem como acompanhamento das equipes responsáveis pelas atividades de limpeza, transporte, comunicação visual, acesso, telefonia, pequenos reparos e quaisquer atividades de responsabilidade administrativa.
- Divisão Interprofissional do Juizado da Infância e da Juventude, que se divide em:
  - Setor de Integração às Famílias Substitutas SIFAS. Equipe composta por quatro Assistentes Sociais e duas Psicólogas; atribuições e competências relacionadas à adoção e à colocação em família substituta;
  - 2. Setor de Acolhimento Institucional SEAI. Equipe do Juizado composta por duas Pedagogas, uma Psicóloga e uma Assistente Social; atribuições e competências (desempenha atividades) para o acompanhamento de crianças e adolescentes sob medida protetiva de acolhimento institucional e de suas famílias e análise da possibilidade de retorno ao convívio familiar ou de destituição do poder familiar.
  - 3. Setor de Programas Sociais Institucionais, composto por três Pedagogas. Atribuições e competências para gestão e

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> De acordo com art. 4º do Decreto Judiciário 2162/2018 compete à Diretoria do Foro, órgão de direção, administração e fiscalização, disciplinar os serviços forenses na comarca de Goiânia e se compõe de um Juiz Diretor do Foro, nos termos do Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás.

acompanhamento de programas<sup>24</sup> em andamento no Juizado da Infância e Juventude de Goiânia.

- Divisão dos Agentes de Proteção, sob a imediata subordinação e coordenação do Juiz da Vara Cível e Questões Administrativas Afins. Sua gestão ocorre pelo Diretor da Divisão de Agentes de Proteção, cujo cargo é exercido por portador de diploma de curso de nível superior, escolhido pelo Juiz da Infância e da Juventude.

Quanto às atribuições do Diretor da Divisão de Agentes de Proteção, a ele compete orientar, gerenciar e acompanhar a execução dos serviços afetos à Divisão, incluindo: fiscalizar a frequência de crianças e adolescentes em estádios, ginásios, campos desportivos, bailes ou promoções dançantes, boates ou congêneres, casas que exploram comercialmente entretenimentos eletrônicos, cinemas, teatros, pistas de automobilismo, entre outros; lavrar autos de infração nos termos da legislação em vigor, observadas as normas disciplinares emanadas do JIJGO; emitir autorização de viagem em todo o território nacional, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as determinações do JIJGO.

A contextualização do TJ Goiás e do Juizado da Infância e Juventude permite compreender como estão estabelecidas as normativas dos direitos da criança e do adolescente, mais especificamente em relação às crianças e adolescentes sob medida protetiva de acolhimento institucional, foco deste estudo.

Neste aspecto, percebemos que, em especial no campo sociojurídico, tem sido dada grande relevância às investigações, relações, conexões e desafios entre as profissões que garantem o cumprimento das medidas protetivas de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, conferindo-lhes uma caraterização pautada em dimensões ditas interdisciplinares quanto a sua atuação na garantia de direitos sociais.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> Além do Programa Anjo da Guarda, está em andamento no JIJGO o Programa Amparando Filhos, que objetiva acompanhar e apoiar crianças e adolescentes filhos de mulheres que se encontram cumprindo pena privativa de liberdade, objetivando prioritariamente acompanhá-los e apoiá-los no processo de desenvolvimento de suas habilidades individuais, interpessoais, comunitárias, psicológicas e sociais (TJGO, plano de projeto, 2015-2017/Prov. 47/2021 art. 5°, XI); e o Programa Entrega Legal para Adoção, que promove orientação e acompanhamento de gestantes que procurem a rede de atenção ou o JIJGO e manifestem a intenção de entregar o filho para adoção (TJGO, Portaria 54/2018/Lei 13.509/2017).

O trabalho de uma equipe interdisciplinar no campo sociojurídico pressupõe a existência de um processo de complementaridade, múltipla influência e intercâmbio, considerando a integração de serviços e a execução de ações interrelacionadas, com o objetivo de atender às demandas da população e a questões jurídico-sociais no intuito de promover maior efetividade ao ordenamento jurídico, (CHUAIRI, 2001).

Para Chuairi (2001), estão postos na atual conjuntura moderna a complexidade da realidade social e os conflitos de interesses pessoais e coletivos que "vem exigindo para sua resolução efetiva, além do conhecimento do Direito, a necessidade da intervenção de vários saberes das disciplinas das áreas das Ciências Humanas e Sociais, tais como: Sociologia, Serviço Social, Psicologia, Antropologia etc." (CHUAIRI, 2001, p. 140).

O provimento nº 47, de 25 de janeiro de 2021, dispõe sobre a atuação técnica das Equipes Interprofissionais Forenses do Poder Judiciário do Estado de Goiás e estabelece outras providências, designando em seu artigo 1º que as equipes interprofissionais " [...] são unidades de assessoramento técnico-interdisciplinar, na Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Goiás, compostas por profissionais da Pedagogia, Psicologia e Serviço Social, cuja finalidade é auxiliar os juízos no âmbito de sua atribuição, quando solicitado" (TJGO, 2021).

No campo das Ciências Sociais, a necessidade da atuação em caráter interdisciplinar na produção e socialização do conhecimento, advém da própria maneira como o homem se produz enquanto ser social, sujeito e objeto do conhecimento. Ocorre que no modo de produção capitalista as relações são estabelecidas sob diversos processos de alienação e cisão (FRIGOTTO, 2018).

Neste contexto, Frigotto (2018) ressalta a importância da investigação pautada na concepção da totalidade, posto que essa perspectiva busca analisar um objeto delimitado compreendendo suas múltiplas determinações e mediações históricas, explicitando as determinações fundamentais e secundárias que o compõem. Quanto à interdisciplinaridade o autor ressalta,

A necessidade da interdisciplinaridade na produção do conhecimento funda-se no caráter dialético da realidade social que é, ao mesmo tempo, una e diversa e na natureza intersubjetiva de sua apreensão. O caráter uno e diverso da realidade social nos impõem distinguir os limites reais dos sujeitos que investigam os limites do objeto

investigado. Delimitar um objeto para a investigação não é fragmentá-lo, ou limitá-lo arbitrariamente. Ou seja, se o processo de conhecimento nos impõe a delimitação de determinado problema, isto não significa que tenhamos que abandonar as múltiplas determinações que o constituem. E, neste sentido, mesmo delimitado, um fato teima em não perder o tecido da totalidade de que faz parte indissociável.(FRIGOTTO, 2018, p. 36-37)

Destarte, analisamos nessa perspectiva o acolhimento institucional, buscando apreender as múltiplas determinações e mediações históricas que o constituem, assim como os atores que dele participam, no campo sócio-jurídico e na garantia de direitos e políticas sociais.

## 3 INTERDISCIPLINARIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E EFETIVIDADE NO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GOIÂNIA

O capítulo abrange reflexões sobre as especificidades e contradições que permeiam o acolhimento institucional, no que diz respeito à concepção de institucionalidade, proteção, família, negligência e vulnerabilidade intrafamiliar, considerando as dimensões sociojurídicas constituintes da garantia dos direitos da criança e do adolescente, sua proteção integral e prioritária e a responsabilidade primária e solidária do poder público com a prioridade quanto à garantia de seu superior interesse.

Diante da complexidade e da relevância das questões relacionadas à infância e adolescência, se constituiu como parâmetro priorizado para inventariar os processos, o Manual de Rotinas de Atendimento na Justiça da Infância e Juventude da Corregedoria Geral da Justiça-CGJ, no que se refere à acolhimento institucional.

A medida de acolhimento institucional se caracteriza pela permanência da criança ou do adolescente em uma entidade de atendimento governamental ou não governamental, presidida por um dirigente, guardião daqueles que estão sob os cuidados da instituição. Os encaminhamentos de crianças ou adolescentes a essas entidades somente poderá ocorrer por determinação do juiz da Vara da Infância, com acompanhamento individualizado do caso, competindo-lhe manter cadastros de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, com informações sobre a situação jurídica de cada um, bem como as providências tomadas para a reintegração familiar, ou, se não for possível, a colocação em família substituta (CGJGO, biênio 2011/2013).

Foram parâmetros para a análise das medidas de proteção de crianças e adolescentes as ações previstas no ECA em seu Artigo nº 101:

Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; acolhimento institucional; inclusão em programa de acolhimento familiar; colocação em família substituta. (BRASIL, ECA, 1990)

Foram observados também os princípios do ECA que regem a medida protetiva de acolhimento institucional:

Levar em consideração necessidades pedagógicas; considerar a condição da criança e do adolescente enquanto sujeito de direitos; proteção integral e prioritária da criança e do adolescente; responsabilidade primária e solidária do poder público; priorizar o superior interesse da criança e do adolescente; respeitar a intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada; intervenção precoce e mínima; proporcionalidade e atualidade; responsabilidade parental e prevalência da família; a criança e o adolescente devem obter informação sobre seus direitos, dos motivos que motivaram a intervenção e da forma como esta se processa; oitiva obrigatória e participação nos atos e definição de medida de promoção dos direitos e proteção, sendo sua opinião devidamente considerada. (BRASIL, ECA, 1990)

Reiteramos que, de acordo com o ECA, são responsáveis por deliberar sobre a implementação de políticas públicas que possibilitem reduções na duração da medida, com acesso ao cadastro do Ministério Público, o Conselho Tutelar, o órgão gestor da Assistência Social e os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social. Cabe a esses órgãos deliberar sobre a implementação de políticas públicas que possibilitem reduzir o número de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e diminuir o período de permanência em programa de acolhimento (BRASIL, ECA, 1990).

Com base nos 33 processos selecionados e inventariados e, considerando os órgãos competentes para deliberar, implementar e concluir uma medida de acolhimento institucional, de acordo com o ECA, sistematizamos as diferentes motivações que levaram à adoção de medida protetiva de acolhimento institucional e o órgão de origem de sua demanda junto ao Juizado da Infância e Juventude de Goiânia.

3.1. Medida protetiva de acolhimento institucional do Juizado da Infância e Juventude de Goiânia, no período de janeiro a dezembro do ano de 2021.

No estudo, considerando as orientações do ECA (1990), entende-se que, por se tratar de medida excepcional, o afastamento de crianças e adolescentes de seu núcleo familiar é ação exclusiva de autoridade judiciária, mediante instauração de processo via Ministério Público. Quando há

determinação judicial para realização do acolhimento institucional, é instaurado um processo de medida protetiva anterior, com informações que justifiquem a efetiva retirada da criança da convivência familiar.

A tramitação do processo judicial para efetivação de acolhimento institucional em casos emergenciais exige o preenchimento da Guia de Acolhimento Emergencial por meio de ação do Conselho Tutelar, sendo o único órgão com competência para executar o afastamento da criança de forma excepcional, sem determinação judicial.

A Guia de Acolhimento Emergencial deve conter a identificação completa da criança/adolescente e dos genitores e/ou responsáveis, incluindo endereço completo, ponto de referência, contato telefônico, nome e dados de parentes que expressam interesse em assumir os cuidados em relação à/ao criança/adolescente. E, principalmente, clara especificação dos motivos que justificam a retirada da criança do convívio familiar.

Nos processos de acolhimento emergencial por intervenção do Conselho Tutelar, é necessário apresentar a Guia Emergencial devidamente preenchida à instituição de acolhimento e ao Juizado da Infância e Juventude, no período de 24h, para formalização do procedimento. Cabe à equipe da escrivania da Vara da Infância e Juventude autuar o processo de medida protetiva (acolhimento institucional), dar vistas ao Ministério Público e Defensoria Pública, que se posicionarão quanto à pertinência de manutenção do acolhimento institucional.

De acordo com o ECA, a equipe da instituição acolhedora é responsável pela elaboração do Plano Individual de Atendimento PIA, que deve conter histórico completo da criança, sua família e as possibilidades e necessidades de encaminhamentos, levando em consideração a opinião da/o criança/adolescente e a oitiva dos pais ou responsáveis, salvo determinação expressa em contrário por autoridade competente.

A autoridade judiciária é responsável pelo cadastro dos dados da/o criança/adolescente no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento SNA e elaboração da Guia de Acolhimento Institucional, que ocorre após o processo de medida protetiva ser autuado.

Também são iniciadas avaliações técnicas, encaminhamentos e acompanhamentos tanto pela equipe técnica da instituição de acolhimento, quanto pela equipe profissional do Juizado da Infância e Juventude, a fim de

avaliar a possibilidade de reintegração da criança à família de origem ou se há situações que motivam a abertura de processo de destituição do poder familiar.

Outro procedimento sob responsabilidade de autoridade judiciária corresponde às audiências concentradas. Segundo o art. 19 § 1º do ECA, a situação das/os crianças/adolescentes acolhidas/os institucionalmente deve ser reavaliada trimestralmente, devendo o juiz se embasar nas avaliações técnicas apresentadas por equipe interdisciplinar ou multidisciplinar, posicionando-se quanto à possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta.

A perda ou suspensão do poder familiar se fundamenta no art. 24 do ECA e no art. 1637 e art. 1638 do Código Civil.

Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que: castigar imoderadamente o filho; deixar o filho em abandono; praticar atos contrários à moral e aos bons costumes; incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente. Entregar de forma irregular o filho a terceiros para fins de adoção. Perderá também por ato judicial o poder familiar aquele que: praticar contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar : a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher; b) estupro ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão; praticar contra filho, filha ou outro descendente: c) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, guando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher; d) estupro, estupro de vulnerável ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão. (BRASIL, 2002)

Os procedimentos estão também descritos nos art. 155 a 166 do ECA. A Lei nº 13.509 (2017) estabelece que o prazo para conclusão de processo que enseje a destituição do poder familiar terá o prazo máximo de 120 dias para ser concluído.

Como a colocação em família substituta em nossa legislação é uma excepcionalidade, prevista no art. 19 do ECA, o retorno da/o criança/adolescente à família e comunidade deve ser priorizado. Assim, a/o criança/adolescente e sua família de origem serão acompanhadas, orientados e apoiados com o objetivo de superar a situação de vulnerabilidade e/ou risco<sup>25</sup>

\_

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> A Política Nacional de Assistência Social PNAS 2004 caracteriza sua população usuária enquanto grupos ou indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade: "famílias e indivíduos

que motivou o afastamento da/o criança/adolescente de seu núcleo familiar para que prioritariamente a reintegração aconteça junto à família de origem.

De acordo com a legislação, sendo mantida a situação que motivou o acolhimento institucional, e se houver motivo que justifique, abre-se o processo de destituição do poder familiar, com o direito de defesa da família de origem. A colocação em família substituta só é considerada após a conclusão do procedimento de destituição do poder familiar.

Sumarizados os requisitos legais previstos no ECA e regulamentos, procedimentos e rotinas específicos para a atuação do Juizado da Infância e Juventude de Goiânia no acolhimento institucional, apresentamos um quadro síntese dos motivos que justificam a Medida Protetiva de Acolhimento Institucional, especificando o mês do processo, o motivo e o órgão de origem da solicitação.

Quadro 1- Medida Protetiva de Acolhimento Institucional - Ano Base 2021

Quantidade	Processos	Mês	Motivo para a adoção de Medida Protetiva	Origem e órgão solicitante da Medida Protetiva
-	Processo 1	Jan.	0	
1	Processo 1	Fev.	Entrega pela família extensa diante de dificuldades financeiras/conflitos intrafamiliares	Conselho Tutelar - Emergencial
2	Processo 2	Fev.	Genitora detida (CT não localizou família extensa)	Conselho Tutelar – Emergencial
3	Processo 3	Fev.	Negligência intrafamiliar (própria conduta da criança – fugas)	Conselho Tutelar – Emergencial
4	Processo 4	Fev.	Negligência/abandono genitora	Conselho Tutelar – Emergencial
5	Processo 1	Mar.	Transferência de instituição de acolhimento (de outra cidade para Goiânia)	Determinação Judicial
6	Processo 2	Mar.	Negligência/abandono genitora	Conselho Tutelar – Emergencial
7	Processo 3	Mar.	Genitora detida (evadiu da cidade de origem diante de investigação de abuso sexual – suposto abusador	Conselho Tutelar – Emergencial

com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social" (PNAS, 2004, p. 33).

\_

			companheiro genitora)	
8	Processo 1	Abr.	Entrega pela família extensa diante de dificuldades de lidar com comportamento das crianças	Conselho Tutelar – Emergencial
9	Processo 2	Abr.	Vulnerabilidade da genitora diante de problemas cognitivos	Conselho Tutelar – Emergencial
10	Processo 3	Abr.	Entrega espontânea para adoção	Conselho Tutelar – Emergencial
11	Processo 4	Abr.	Negligência/omissão genitor	Conselho Tutelar – Emergencial
12	Processo 1	maio	Conflitos intrafamiliares/negligência/violência	Conselho Tutelar – Emergencial
13	Processo 2	maio	Entrega pelos genitores vulnerabilidades quanto ao histórico de consumo de substâncias psicoativas/evasão escolar durante pandemia por não ter acesso à internet	Instituição de Acolhimento – Emergencial
14	Processo 3	maio	Adoção dirigida/entrega ilegal para adoção	Conselho Tutelar – Emergencial
15	Processo 1	Jun.	Negligência/omissão genitora/avó	Conselho Tutelar – Emergencial
16	Processo 2	Jun.	Conflitos intrafamiliares família extensa/situação de rua adolescente	Conselho Tutelar – Emergencial
17	Processo 3	Jun.	Negligência/abandono genitores	Conselho Tutelar – Emergencial
18	Processo 1	Jul.	Negligência/abandono/uso de drogas/ situação de rua genitora	Conselho Tutelar – Emergencial
19	Processo 2	Jul.	Negligência/abandono/uso de drogas/ situação de rua genitora	Conselho Tutelar – Emergencial
20	Processo 3	Jul.	Transferência de instituição de acolhimento (de outro Estado para Goiânia)	Determinação Judicial
21	Processo 1	Ago.	Negligência intrafamiliar (própria conduta da criança – fugas)	Conselho Tutelar – Emergencial
22	Processo 1	Set.	Entrega espontânea para adoção	Conselho Tutelar – Emergencial
23	Processo 2	Set.	Transferência de instituição de acolhimento (de outra cidade para Goiânia)	Determinação Judicial
24	Processo 3	Set.	Entrega espontânea para adoção	Conselho Tutelar – Emergencial
25	Processo 4	Set.	Negligência genitora	Conselho Tutelar – Emergencial
26	Processo 5	Set.	Violência intrafamiliar/negligência	Conselho Tutelar – Emergencial

27	Processo 6	Set.	Conflitos intrafamiliares/negligência	Conselho Tutelar – Emergencial
28	Processo 7	Set.	Conflitos intrafamiliares/negligência	Conselho Tutelar – Emergencial
29	Processo 8	Set.	Conflitos intrafamiliares (própria conduta do adolescente – fugas)	Conselho Tutelar – Emergencial
30	Processo 1	Out.	Conflitos intrafamiliares/negligência/violência	Conselho Tutelar – Emergencial
31	Processo 2	Out.	Negligência intrafamiliar	Conselho Tutelar – Emergencial
32	Processo 3	Out.	Conflitos intrafamiliares/ameaça à integridade adolescente	Instituição de Acolhimento – Emergencial
-	Processo 1	Nov.	0	
33	Processo 1	Dez.	Conflitos intrafamiliares/negligência	Conselho Tutelar – Emergencial

Fonte: elaborado pela autora de acordo com pesquisa em Processo Judicial Digital – PJD Juizado da Infância e Juventude de Goiânia, 2022.

A partir dos dados, constata-se que a origem da solicitação de acolhimento institucional, em 28 processos, foi por iniciativa e ação emergencial do Conselho Tutelar.

Os três casos em que houve determinação judicial para o acolhimento, nos meses de março, julho e setembro, são de transferências de crianças/adolescentes que se encontravam sob medida protetiva de acolhimento institucional em outra cidade.

Destacamos duas situações de acolhimento institucional realizado pela própria instituição de acolhimento nos meses de maio e outubro. Não se trata de uma situação regular, mas o ECA prevê no art. 93 que as instituições que mantêm programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, desde que seja feita a comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

A exigência para efetivação da medida protetiva de acolhimento institucional emergencial, por intervenção do Conselho Tutelar, é a apresentação da Guia Emergencial de Acolhimento. Essa exigência foi cumprida em vinte e oito (28) processos com o preenchimento da referida guia

ou do relatório circunstanciado sobre os motivos que levaram ao acolhimento institucional emergencial. Identificamos em cinco processos que não foi apresentado pelo Conselho Tutelar o documento informando as ações e circunstâncias em que ocorreu a referida medida protetiva emergencial.

Em estudo realizado por Rizzini (2006), a autora ressalta o papel de destaque que o Conselho Tutelar assume no acolhimento institucional, uma vez que geralmente é o órgão que recebe denúncias e sugere as medidas protetivas a serem necessárias.

Nesta perspectiva, o Conselho Tutelar surge como uma imposição constitucional de um ordenamento jurídico capaz de posicionar a família e a sociedade no mesmo patamar do Estado no que diz respeito à garantia de direitos da criança e do adolescente. As demandas de natureza não jurisdicional, antes destinadas ao poder judiciário, passam agora a ter no Conselho Tutelar a primeira e primordial tentativa de solução (TAVARES, 2020).

Segundo as prerrogativas do ECA, o Conselho Tutelar é o órgão permanente, autônomo e não jurisdicional que deve zelar pelo cumprimento do direito de crianças e adolescentes, todavia, de acordo com Loiola (2020), muitas vezes sua atuação está voltada mais para a cobrança dos deveres dos usuários do que para a exigência de acesso a seus direitos.

Relembrando Barroso (1994), a atuação passa pela interpretação da norma jurídica e da realidade, sofrendo influências relacionadas ao contexto histórico de cada época, estabelecendo uma constante tensão nesses dois campos.

Nessa perspectiva, podemos apreender que a atuação do Conselho Tutelar e de outros serviços do sistema de garantia de direitos é permeada por demandas complexas, advindas das contradições do capitalismo, sendo necessário adotar uma abordagem crítica da realidade para que se tenha condições de fato para avançar na garantia de direitos (LOIOLA, 2020).

Ações conservadoras, focalizadas e fiscalizatórias, muitas vezes com caráter de culpabilização das famílias e de sua situação de vulnerabilidade e pobreza, são ameaças constantes ao acesso de crianças, adolescentes e suas famílias aos direitos sociais.

A investigação identificou que nos processos os motivos, a realidade social e familiar que justificaram a medida protetiva de acolhimento institucional

foram:

- 03 processos instaurados por "entrega" espontânea para adoção;
- 03 processos por causa de "entrega" pela família extensa ou genitores diante de conflitos intrafamiliares, dificuldades financeiras ou do comportamento da criança/adolescente;
- 11 processos com relato de negligência, abandono ou omissão intrafamiliar ou conduta do próprio adolescente (situação de rua ou fugas);
- 02 processos por causa de genitoras detidas;
- 03 processos decorrentes de transferências de instituição de acolhimento;
- 01 processo por vulnerabilidade da genitora diante de problemas cognitivos;
- 05 processos por conflitos intrafamiliares com a presença de negligência ou conduta do próprio adolescente (situação de rua ou fugas);
- 04 processos por causa de conflitos intrafamiliares com a presença de violência/negligência ou risco quanto à integridade da criança/adolescente;
- 01 processo por causa de adoção dirigida/entrega ilegal para adoção.

Destacamos dentre os motivos mais frequentes que justificaram a medida protetiva de acolhimento institucional e, consequentemente, o afastamento da/o criança/adolescente de seu núcleo familiar, as questões relacionadas à negligência, abandono e omissão intrafamiliar (11 processos), seguida de motivos decorrentes de conflitos intrafamiliares com presença de negligência ou de violência, com 05 e 04 processos, respectivamente.

A negligência consiste em situações em que a família se omite em suprir as necessidades físicas e emocionais da criança e do adolescente, ou seja, ocorre quando os pais ou responsáveis deixam de prover adequadamente aos filhos alimentação, vestuário, assistência médica, educação, além de cuidados para evitar acidentes. Contudo defendemos que "Tais falhas só podem ser

consideradas abusivas quando não são devidas à carência de recursos socioeconômicos" (RODRIGUES; CARVALHO, 1998, p. 65).

Loiola (2020) questiona a utilização indiscriminada dessa justificativa, que sem contextualização adequada e problematização mais ampliada pode incorrer em situações de julgamentos morais e de culpabilização de famílias, posto que, conforme já apontado, vivemos atualmente uma realidade de regressão de direitos e políticas públicas focalizadas e seletivas.

A análise de Faleiros (1998) destaca que a violência, apesar de a situação de pobreza não ser determinante para sua ocorrência, em seu contexto são gestadas fragilidades sociais que condicionam a vida de grande parte de crianças e adolescentes sem acesso à alimentação, habitação e educação. Tal situação pode acentuar as relações intrafamiliares violentas, que podem se agravar diante da dependência de substâncias psicoativas lícitas e/ou ilícitas e do desemprego.

Quanto à violência doméstica ou intrafamiliar, Rodrigues e Carvalho (1998) se referem a um tipo de violência mais reproduzida na esfera privada e que está relacionada a qualquer ação que prejudique a vida e a saúde de uma pessoa mediante maus tratos, cerceamento da liberdade ou imposição à força.

Ressaltamos, porém, que nem todas as situações de afastamento de crianças/adolescentes de suas famílias de origem decorrem da condição socioeconômica ou da vulnerabilidade social das famílias. "Existem diversas razões e motivações que levam mães e pais a se desfazerem, ignorarem, negligenciarem ou vitimizarem os filhos, sendo que a vitimização tem sido praticada por pais e mães de diferentes segmentos sociais" (FÁVERO, 2017, p. 57). A autora acrescenta que a violência (física e psicológica) intrafamiliar, praticada muitas vezes pelo pai ou pela mãe, vem sendo cada vez mais evidenciada na realidade, demonstrando que o amor não é inato, mas socialmente construído.

As questões subjetivas também interferem na realidade, como ressalta Faleiros (1998), porque a violência ocorre em todas as classes sociais, não sendo, portanto, um fenômeno intrínseco à pobreza.

Para uma compreensão ampliada, histórica, processual e abrangente da realidade é necessário compreender o contexto social, econômico e cultural,

buscando uma aproximação dos diversos elementos que compõem a realidade em sua totalidade, afastando-se de visões cristalizadas (FÁVERO, 2017).

Em relação aos casos de "entrega legal" de bebês e crianças para adoção, além das discussões sobre questões relacionadas à pobreza e ao conjunto de problemas políticos, econômicos e sociais que englobam a sociedade no atual contexto de desenvolvimento do modo de produção capitalista, insere-se também a reflexão sobre a realidade de mulheres que teoricamente optam pela entrega legal<sup>26</sup> para adoção questões relacionadas ao "mito do amor materno"<sup>27</sup> e ao machismo estrutural de nossa sociedade, os quais influenciam diretamente no seu processo de decisão.

Badinter (1985) defende que o "amor materno" é social e culturalmente construído. Historicamente, às mulheres se reserva o espaço doméstico privado, sendo, portanto, valorizadas a partir dos cuidados que dispensam a casa e aos filhos. Já para os homens, responsáveis pelas intervenções e conhecimentos do mundo externo, o cuidado com os seus filhos torna-se secundário ou não cobrado enquanto responsabilidade paterna pela sociedade. A autora sinaliza que esses papéis são estabelecidos pelos valores e necessidades de uma dada sociedade, no caso a burguesa, e apesar de atualmente esse contexto estar aparentemente mudando, tais mudanças são ainda tênues e atingem mais as camadas médias da população.

Os processos de "entrega" de crianças/adolescentes para acolhimento institucional por familiares extensos²8, assim como os motivos que levaram ao cerceamento de liberdade das genitoras, sem outros familiares com possibilidade de assumir os cuidados de seus filhos, dizem sobre a fragilidade e os rompimentos dos vínculos estabelecidos com pais e posteriormente com família extensa. A família extensa, em um primeiro momento, manifesta a intenção de assumir a criança no ciclo familiar, mas pelas condições objetivas e subjetivas de sua condição de vida ou por questões relacionadas ao próprio

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> Para um maior aprofundamento das discussões sobre entrega legal para adoção sugere-se a leitura do livro *Questão Social e Perda do Poder Familiar*, da autora Eunice Terezinha Fávero.

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Para um maior aprofundamento das discussões sobre "o mito do amor materno" sugere-se a leitura da autora Badinter (1985).

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> Família extensa ou ampliada refere-se, segundo o ECA, àquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade (BRASIL, ECA, 1990).

desenvolvimento das crianças/adolescentes envolvidas/os, terminam por desistir de exercer os seus cuidados.

Consta ainda a realização de acolhimento institucional diante da tentativa de adoção dirigida, intermediada pela genitora da criança.

A adoção dirigida geralmente ocorre com pretendentes à adoção que tentam burlar o Cadastro Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), não havendo, portanto, vínculo de parentesco ou comunitário anteriormente estabelecido com a criança. Destacamos que a adoção dirigida de recém nascidos pode incorrer em situações de tráfico de pessoas.

Fávero (2017) relata que em famílias mais empobrecidas é comum o que se chama de "circulação temporária", quando os filhos são entregues a outras pessoas, vizinhança/comunidade não necessariamente significando uma questão de desafeto. Ressaltamos que nem sempre o retorno para a família de origem é o mais indicado, pois muitas vezes existe um vínculo entre a criança e a família que assume seus cuidados.

Por fim, o acolhimento institucional foi motivado devido a problemas cognitivos apresentados pela genitora. Situação que pode denotar a fragilidade das políticas públicas de proteção da família.

Para além das fragilidades já sinalizadas diante da retração do Estado quanto à providência de políticas públicas, Loiola (2020), em estudo realizado com famílias consideradas "incapazes", aponta que os espaços que propõem acesso a serviços, auxílios e programas nem sempre se configuram, na realidade cotidiana, em espaços de garantia de proteção. Muitas vezes reproduzem ações de controle, punição, criminalização e normatização da vida, evidenciando ações paradoxais, configurando-se em espaços "ao mesmo tempo protetivos e desprotetivos, que produzem e (re)produzem a incapacidade de famílias pobres" (LOIOLA, 2020, p. 165).

Considerando os motivos que justificaram a medida protetiva de acolhimento institucional nos trinta e três (33) processos analisados as particularidades da questão social na atualidade, mais especificamente suas expressões e desdobramentos na realidade de crianças e adolescentes é fundamental pensar na contradição central que permeia a sociedade burguesa: a apropriação privada da riqueza socialmente produzida (LOIOLA, 2020). Nesta linha de discussão a autora complementa:

O capitalismo, portanto, produz uma aparente liberdade, como se todos fossem iguais. No entanto, trata-se de uma igualdade que escamoteia a desigualdade social existente. Mas com base na defesa dessa liberdade, muitas famílias são afastadas cotidianamente do convívio com seus filhos por não serem protetivas, por não aderirem ao investimento de um Estado, cuja família entra em cena não pela ótica de uma proteção social pública, mas pela possibilidade de destituição do poder familiar de seus filhos. (LOIOLA, 2020, p. 165)

Assim, tanto o ECA quanto o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária podem se configurar em instrumentos para o desenvolvimento integral das famílias e a proteção aos vínculos familiares e comunitários, mas não bastam. É necessário pensar em uma sociabilidade capaz de defender e implementar todas as políticas públicas necessárias para assegurar condições de vida digna para as famílias e consequentemente suas/seus crianças/adolescentes. Loiola (2020, p. 166) aponta um caminho:

No intercruzamento entre o Poder Judiciário e a política de Assistência Social reside o novo, a possibilidade de instruir outra forma de proteção para crianças e adolescentes institucionalizados e suas famílias, mas desde que as atenções ofertadas nessa política sejam um contraponto e não uma subserviência ao judiciário. Desde que demarque as contradições que estão postas, que tragam outros aspectos da realidade social das famílias que possa contribuir para ampliar o conhecimento sobre elas, e não sirva apenas para fornecer subsídios para justificar a retirada de crianças e adolescentes de suas famílias.

As legislações que regem o ordenamento jurídico estabelecido até então, sinalizam que a consolidação e a efetividade dos direitos da infância e da juventude, passam por atender seus interesses e priorizar a convivência familiar e comunitária, não se restringindo às ações que os levem à institucionalização. As medidas de proteção de afastamento da família de origem devem se orientar preferencialmente pela inserção em famílias acolhedoras, com avaliação a cada três meses e não ultrapassar o período total de dezoito meses, mas não se limita a este aspecto.

No estudo realizado para a elaboração desta dissertação verificamos que a orientação da legislação atual direcionou a tramitação dos processos no Juizado da Infância e Juventude de Goiânia pela priorização da prestação de serviços que garantam a convivência familiar em detrimento de serviços de

acolhimento institucional e medidas protetivas de afastamento da família de origem.

Todavia, conforme aponta Loiola (2020), é preciso conhecer as vidas e as vozes das famílias e de suas/seus crianças/adolescentes para que a constatação da desproteção não encubra os antagonismos e as contradições presentes na realidade de uma sociedade de classes e que se possa avançar com a construção de práticas de resistências e consequentemente na transformação social em busca de garantias reais de proteção. Seguimos para o próximo tópico de análise, centrado na atuação profissional e suas possibilidades no Juizado da Infância e Juventude de Goiânia.

3.2. Serviço Social, Psicologia e Pedagogia e o trabalho interdisciplinar nos processos de medidas de acolhimento institucional no JIJ de Goiânia.

Conforme discussões apresentadas no decorrer desta dissertação, indicamos a necessidade da interdisciplinaridade no trabalho de equipe multiprofissional. Conforme Carvalho (2019), a interdisciplinaridade é uma possibilidade de superação da fragmentação dominante no processo de conhecimento da realidade social.

Japiassu (1976, p.54) destaca que "[...] a interdisciplinaridade se define e se elabora por uma crítica das fronteiras das disciplinas, de sua compartimentação, proporcionando uma grande esperança de renovação de mudança no domínio da metodologia das Ciências Humanas".

Para o autor, a simples reunião e/ou justaposição de disciplinas e especialistas não garante um resultado interdisciplinar, mas sim "explorar as fronteiras das disciplinas e as zonas intermediárias entre elas" (JAPIASSU, 1976, p. 57). Vale ressaltar que o autor não considera esses os motivos fundamentais para justificar a interdisciplinaridade e faz uma discussão profunda sobre a direção que a epistemologia das Ciências Humanas vem tomando, em que há uma separação ou compartimentação entre as disciplinas e no interior dos domínios de estudo, com "cisões metodológicas rígidas, que frequentemente tornam impossível a compreensão recíproca dos especialistas e sua eventual colaboração (JAPIASSU, 1976, p. 58)". Nesse sentido, compreende que:

Um dos impasses fundamentais das Ciências Humanas, cada vez mais florescentes, reside justamente no fato de parecerem, em nossos dias, desvinculadas do mundo. Desvinculadas no seguinte sentido: elas se mostram, por seu divórcio também com o homem, incapazes de compreender o mundo dos objetos naturais e técnicos. Por sua vez, as ciências naturais e formais, com sua tecnologia sempre mais avançada e eficaz, revelam-se mudas e sem linguagem. Porque não dispõem dos quadros de pensamentos necessários para anunciar o que significam suas aquisições e seus resultados, nem tão pouco para dizer de que modo o homem poderia aceitar e assumir sua responsabilidade relativamente aos objetos das ciências da natureza e da tecnologia. Portanto, de um lado, estamos diante de um processo científico que apresenta um poderoso dinamismo, mas que permanece em grande parte, incompreensível, indizível e, por isso mesmo, irracional; do outro, deparamo-nos com as ciências humanas desligadas do mundo, o homem não conseguindo mais, através da forca de seu espírito, remodelar o modelo natural e técnico. É essa situação difícil que devemos enfrentar quando falamos de metodologia das colaborações interdisciplinares (JAPIASSU, 1976, p. 58).

Severino (2019), em suas análises sobre a questão da interdisciplinaridade considera que a própria constituição do sentido de um objeto, de um evento ou de uma situação é complexa e,

Reconhece-se então que objetos, eventos ou situações são fenômenos complexos, irredutíveis a uma explicação simples, unívoca. Mas impõem-se esclarecer que não se trata de uma complexidade puramente estrutural, que parece encontrar-se de forma universal em todas as manifestações fenomênicas do real. É que para dar conta desse tipo de complexidade, que denomino como "complexidade estrutural", basta que o conhecimento seja multidisciplinar e não necessariamente interdisciplinar. O que está em pauta é uma "complexidade essencial", qualitativa, que é, aí sim, uma característica que gera a necessidade do enfoque interdisciplinar. É a realidade do objeto, do evento ou da situação que é complexa no que concerne a suas causas, a sua gênese, a seu desenvolvimento, não por mera justaposição de aspectos, mas pela sua integração constitutiva. (SEVERINO, 2019, p. 23)

Japiassu (1976) há muitos anos advertiu para a necessidade de compreender as diferenças dos conceitos de multidisciplinaridade, pluridisciplinaridade e transdisciplinaridade, sendo: multidisciplinaridade – propõe uma gama de disciplinas simultaneamente sem que seja especificada ou esclarecida a relação entre elas; pluridisciplinaridade – corresponde à justaposição de diversas disciplinas, geralmente no mesmo nível de hierarquia e que deixa clara as relações existentes entre elas; e transdisciplinaridade – consiste em níveis e objetivos múltiplos coordenados para uma finalidade comum entre as disciplinas.

Tendo clareza sobre essas dimensões, Japiassu (1976, p. 75) propõe a interdisciplinaridade:

Podemos dizer que nós reconhecemos diante de um empreendimento interdisciplinar todas as vezes em que ele conseguir incorporar os resultados de várias especialidades, que tomar de empréstimo a outras disciplinas certos instrumentos e técnicas metodológicos, fazendo uso dos esquemas conceituais e das análises que se encontram nos diversos ramos do saber, a fim de fazê-los integrarem e convergirem, depois de terem sido comparados e julgados. Donde podermos dizer que o papel específico da atividade interdisciplinar, consiste primordialmente, em lançar uma ponte para religar as fronteiras que haviam sido estabelecidas anteriormente entre as disciplinas com o objetivo preciso de assegurar a cada um seu caráter propriamente positivo, segundo modos particulares e com resultados específicos.

Assim compreendido, podemos afirmar que o conhecimento não pode ser produzido de forma neutra, tampouco as relações que tentamos apreender nesse processo (FRIGOTTO, 2018).

É no complexo campo da realidade sócio-histórica e da materialidade da produção capitalista da existência, que as políticas sociais e seus programas, projetos, serviços e ações incidem. O caráter interdisciplinar dos direitos da criança e do adolescente e a medida protetiva de acolhimento institucional, impõem, inevitavelmente, a superação do saber especializado de diferentes profissionais e do conhecimento aprisionado pela razão instrumental, típico do pensamento positivista e sistêmico.

Com estas reflexões em mente, avançamos quanto à apresentação dos dados processuais analisados, destacando-se o trabalho dos profissionais de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia no que diz respeito à elaboração de relatórios, produção de informações e documentos diversos necessários para o andamento processual nos termos da garantia de direitos de crianças e adolescentes e da efetividade do acolhimento institucional segundo o ECA.

Quadro 2 - Movimentação Processual segundo os registros das profissões que intervieram nos processos de medidas de acolhimento institucional no JIJ de Goiânia

## **JANEIRO**

(Não localizamos registros de entrada de processo inicial de medidas protetivas de acolhimento institucional neste mês)

FEVEREIRO		
Processo 1		
Serviço Social	Relatórios Informações técnicas;	
Psicologia	-	
Pedagogia	-	
Operadores do Direito	Solicitação avaliação técnica e formalização acolhimento institucional SNA; Instituição de Acolhimento – termo de guarda e PIA;	
	Ofício à SEDHS para disponibilizar serviços socioassistenciais/transferência de renda ao núcleo familiar extenso;	
	Ofício à SEDHS para disponibilizar serviços socioassistenciais/transferência de renda ao núcleo familiar extenso; atualização PIA;	
	Audiência concentrada mantendo acolhimento institucional, encaminhamentos escola, instituição continuar trabalho de reaproximação com família, autorização para passar finais de semana com família, SEAI para avaliação técnica;	
	Determinação extinção do processo e continuidade de acompanhamento em novo processo;	
	Processo 2	
Serviço Social	-	
Psicologia	Relatórios Informações técnicas;	
	Relatório Técnico Orientações encaminhamentos e posicionamento técnico informando que não foram verificadas situações que desabonem o desacolhimento para família extensa;	
Pedagogia	Relatório Informações técnicas;	
Operadores do Direito	Ofício à Maternidade para apresentar DNV para regularização de registro de nascimento;	
	Solicitação avaliação técnica e formalização acolhimento institucional SNA; Instituição de Acolhimento – termo de guarda e PIA;	
	Solicitação avaliação técnica SEAI; Ofício a Instituição de Acolhimento – apresentação relatório técnico e PIA; agendamento audiência concentrada;	
	Determinação para emissão certidão de nascimento;	
	Audiência Concentrada mantendo o acolhimento institucional, instituição de acolhimento apresente PIA, ovg para realização de exame DNA, acompanhamento genitora (setor de programas) pois encontra-se cumprindo pena reclusa;	
	Decisão para desacolhimento institucional com reintegração família extensa;	
	Processo 3	
Serviço Social	Relatório Informações técnicas;	
	Relatório Técnico; Orientações encaminhamentos e posicionamento técnico para desacolhimento institucional e retorno a convivência familiar e	

	comunitária; indicação de acompanhamento criança serviço de saúde mental;
	Informações técnicas de que serviços indicados mediante desacolhimento foram efetivados a família (CRAS, CREAS e CAPS);
	Informações técnicas de que serviços indicados mediante desacolhimento foram oficiados mas não retornaram quanto a a efetividade dos atendimentos a família; solicitação que C.T. apresente informações atualizadas sobre núcleo familiar;
Psicologia	-
Pedagogia	-
Operadores do Direito	Solicitação avaliação técnica e formalização acolhimento institucional SNA; Instituição de Acolhimento – termo de guarda e PIA;
	Decisão para desacolhimento institucional com medidas protetivas do art. 101 ECA, incisos I, II, IV e V; mediante termo de responsabilidade, orientação, apoio e acompanhamento temporário; inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
	requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; Oficiada SMS – tratamento saúde mental CAPS Água Viva; Oficiada SEDHS atendimento CRAS e CREAS; SEAI guia de desacolhimento SNA e avaliação família após desacolhimento;
	Despacho para que SEAI certifique que núcleo familiar está sendo atendido pela SEDHS;
	Despacho determinando conclusão do processo que acompanhou primeiro acolhimento e abrindo novo processo para acompanhamento de novo acolhimento institucional.
	Processo 4
Serviço Social	Relatórios Técnicos; Orientações encaminhamentos e posicionamento técnico; existência de vínculos família extensa e interesse no desacolhimento; sugestão para atendimento família rede (CREAS, busca ativa genitora SEDHS serviço de abordagem social – situação de rua drogadição); segundo relatório adiciona-se encaminhamento CAPS;
Psicologia	-
Pedagogia	-
Operadores do Direito	Solicitação avaliação técnica e formalização acolhimento institucional SNA; Instituição de Acolhimento – termo de guarda e PIA;
	Determinação SEAI entrevista genitora;
	Determinação audiência concentrada e avaliação técnica SEAI, apresentação PIA Instituição de Acolhimento;
	Decisão para desacolhimento institucional em audiência concentrada para família extensa mediante termo de entrega e responsabilidade e regularização formal da guarda; acompanhamento após desacolhimento SEAI – 120 dias e regularização SNA;
	Cientificado novo acolhimento institucional da criança, Determinação ao SEAI para regularização SNA;

Determinação nova avaliação técnica SEAI e atualização PIA Inst. Acolhimento: Determinação audiência concentrada; nova avaliação técnica e atualização PIA Inst. Acolhimento: Decisão em audiência concentrada para desacolhimento institucional mediante, mapeamento das necessidades do núcleo familiar acompanhamento pela coordenação do PAEF, apresentação planejamento pedagógico instituição de acolhimento, regularização da quarda, estando autorizada a saídas das crianças nos finais de semana até efetivação das determinações; continuidade acompanhamento SEAI por 6 meses e regularização SNA. Determinação para que SEDHS e SMS, por meio de equipes de atendimento a população de rua realize busca ativa da genitora e realize encaminhamentos e atendimentos necessários: Indeferimento de autorização de saída para passar festividades de final de ano com familiares; solicitação de nova avaliação técnica SEAI em conjunto com Instituição de Acolhimento; **MARÇO** Processo 1 Servico Social **Psicologia** Pedagogia Relatórios Técnicos Informações; Relatório Técnico sugerindo acompanhamento rede (saúde e socioassistencial – CRAS/CREAS) comarca de origem; **Operadores do Direito** Solicitação avaliação técnica e possibilidade formalização acolhimento em Goiânia; Regularização acolhimento institucional em Goiânia SNA SEAI; solicitação PIA instituição de acolhimento; Determinação audiência concentrada; SEAI avaliação técnica; instituição de Acolhimento PIA; Audiência Concentrada, decisão para desacolhimento institucional mediante acompanhamento rede da comarca de origem (saúde e socioassistencial CRAS/CREAS); Processo 2 Serviço Social 01 Relatório Técnico informando existência de vaga em instituição de acolhimento: 01 Relatório Técnico: possibilidade de reintegração para família de origem encaminhamentos (genitora); Orientações, (CRAS, CREAS) posicionamento técnico; 01 Relatório Técnico informativo após reintegração familiar. Sugestão de continuidade acompanhamento CREAS; **Psicologia** Pedagogia Operadores do Direito Solicitação avaliação técnica e transferência (para município de Goiânia); Solicitação avaliação técnica SEAI verificando existência de vaga para acolhimento institucional;

	Decisão para transferência para Goiânia, C.T. realizar traslado, SEAI realizar avaliação técnica e regularização acolhimento SNA;
	Decisão para desacolhimento institucional; medidas protetivas art. 101, incisos I, II, e IV, do ECA, quais sejam, encaminhamento a genitora mediante termo de responsabilidade, orientação, apoio e acompanhamento temporário; inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; Oficiado CRAS/CREAS para acompanhamento da família e apresentação de relatórios; SEAI para regularizar desacolhimento SNA;
	Processo 3
Serviço Social	01 Relatório Técnico, encaminhamento CREAS, sugestão para realização de depoimento especial; sugestão de realização de estudo a família extensa na comarca de origem;
	Relatório Técnico Informação núcleo familiar em acompanhamento CREAS; possibilidade de desacolhimento família extensa/genitor;
	Relatório Técnico reiterando informações anteriores;
Psicologia	-
Pedagogia	-
Operadores do Direito	Decisão para regularização acolhimento SNA;
	Decisão para realização de avaliação técnica;
	Manifestações genéricas jurídicas;
	Solicitação avaliação técnica;
	Determinação audiência e nova avaliação técnica;
	Decisão para desacolhimento institucional;
	Solicitação de encaminhamento de carta precatória a comarca de origem (estudo social genitor);
	Decisão para desacolhimento institucional definitivo e nova avaliação;
	ABRIL
	Processo 1
Serviço Social	Relatório Informações técnicas (serviço social e pedagogia);
Psicologia	Relatório Informações técnicas;
	Relatório Técnico Informações técnicas e parecer solicitando informações da comarca de origem (em conjunto com pedagogia);
Pedagogia	Relatório Informações técnicas;
	Relatório Técnico Informações e sugestões acompanhamento CREAS e Conselho Tutelar;
	Relatório Técnico Informações técnicas e parecer solicitando informações

	da comarca de origem (em conjunto com psicologia);
	Relatório Técnico Informações e sugestão para abertura de processo de destituição do poder familiar;
Operadores do Direito	Determinação Avaliação técnica guardiões pelo SEAI;
	Oficie-se CREAS e Conselho Tutelar para realizar acompanhamento ao núcleo familiar;
	Determinação avaliação técnica SEAI e formalização acolhimento institucional SNA, regularização guarda instituição de acolhimento e solicitação PIA;
	Determinação apresentação PIA instituição de acolhimento, avaliação técnica SEAI; apresentação de informações atualizadas C.T.;
	Determinação de encaminhamento de ofício à comarca de origem solicitando informações a respeito da família extensa;
	Determinação audiência concentrada, avaliação técnica SEAI, apresentação PIA instituição de acolhimento;
	Audiência com decisão para continuidade do acolhimento; solicitação de informações da criança e de sua família na comarca de origem; realização de entrevista social com genitora;
	Despacho solicitando estudos na comarca de origem (CRAS/CREAS); informações instituição de acolhimento e demais solicitações em caráter de urgência;
	Decisão indeferindo a transferência da criança/adolescente comarca de origem genitora, até apresentação das informações solicitadas pela comarca de origem;
	Decisão pela permanência da criança/adolescente em Goiânia, por não haver família extensa com possibilidade/interesse no desacolhimento na comarca de origem; solicitação atualização PIA instituição de acolhimento;
	Processo 2
Serviço Social	-
Psicologia	Relatório informações técnicas com parecer indicado não haver situações que desabonem o genitor quanto ao desacolhimento da criança para o genitor, que inclusive se propõem a propiciar convivência da criança com genitora (em conjunto com pedagogia);
Pedagogia	Relatório informações técnicas com parecer indicado não haver situações que desabonem o genitor quanto ao desacolhimento da criança para o genitor, que inclusive se propõem a propiciar convivência da criança com genitora (em conjunto com pedagogia);
Operadores do Direito	Determinação avaliação técnica SEAI e formalização acolhimento institucional SNA, regularização guarda instituição de acolhimento e solicitação PIA;
	Determinação para realização de avaliação técnica SEAI em caráter de urgência;
	Decisão para desacolhimento institucional; medidas protetivas art. 101, incisos I, II, e IV, do ECA, quais sejam, encaminhamento a genitora

	T
	mediante termo de responsabilidade, orientação, apoio e acompanhamento temporário; inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; Oficiado CRAS/CREAS para acompanhamento da família e apresentação de relatórios; SEAI para regularizar desacolhimento SNA;
	Processo 3
Serviço Social	Relatórios Técnicos Informações técnicas e indicação para acompanhamento da genitora pela rede socioassistencial e de saúde e indicação de colocação da criança em família substituta (em conjunto com psicologia);  Relatório Informação sobre existência de pretendentes a adoção para perfil da criança;
Psicologia	Relatório Informações técnicas e indicação para acompanhamento da genitora pela rede socioassistencial e de saúde e indicação de colocação da criança em família substituta (em conjunto com serviço social);  Relatório Informação reforçando indicação de colocação da criança em família substituta em caráter urgente;
	<b>0</b>
Pedagogia	Relatório Informações técnicas quanto ao estágio de convivência família substituta;
Operadores do Direito	Determinação avaliação técnica SEAI e formalização acolhimento institucional SNA, regularização guarda instituição de acolhimento e solicitação PIA;
	Determinação para apresentação de PIA pela instituição de acolhimento;
	Determinação para realização de audiência concentrada, avaliação técnica SEAI, apresentação PIA instituição de acolhimento;
	Audiência com decisão para continuidade do acolhimento; avaliação instituição de acolhimento e SIFAS apresentando informações quanto ao estágio de convivência com família substituta; SEAI atualização dados SNA;
	Decisão para desacolhimento e concessão de guarda provisória família substituta para fins de adoção; SIFAS para continuidade acompanhamento período de adaptação; SEAI regularização SNA;
	Processo 4
Serviço Social	Relatórios Técnicos Informações sobre a não existência de vagas em instituição de acolhimento para perfil criança nesta capital (em conjunto com pedagogia);
	Relatório Técnico com parecer para imediato desacolhimento institucional para família de origem (genitora); encaminhamentos a rede da comarca de domicílio da genitora (secretaria municipal de saúde – CAPS e educação);
Psicologia	-
Pedagogia	Relatórios Técnicos Informações sobre a não existência de vagas em instituição de acolhimento para perfil criança nesta capital (em conjunto com serviço social);
	Relatório Técnico informações quanto existência de conflitos entre criança e tio, havendo informações que o tio sugere não ter condições de permanecer

	To an advance and a decrease of the second and a second a	
	com criança sugerindo seu acolhimento ou retorno da cidade de origem;	
Operadores do Direito	Determinação SEAI para avaliação técnica verificando existência de vaga para acolhimento institucional;	
	Determinação SIFAS para avaliação técnica verificando atual condições da	
	criança na companhia do tio;	
	Determinação SIFAS para orientação guardião e que C.T. realize acompanhamento do caso apresentando relatório;	
	Determinação C.T. Comarca de origem apresente informações atualizadas referentes a família da criança;	
	Regularização acolhimento institucional em Goiânia SNA e avaliação técnica SEAI; regularização de guarda e solicitação PIA instituição de acolhimento;	
	Decisão para desacolhimento institucional nos termos do art. 227 da CF/88 e arts. 3°, 4° e 101, inciso I do Estatuto da Criança e do Adolescente; SEAI regularização desacolhimento SNA; Instituição de acolhimento para entrega de documentos e pertences criança; encaminhamento para comarca de domicílio genitora e acompanhamento rede e juizado da infância;	
	MAIO	
	Processo 1	
Serviço Social	-	
Psicologia	Relatório Técnico sugerindo encaminhamento de informações quanto o atual quadro de saúde mental do adolescente pelo CAPS, assim como se há condições de realizar depoimento especial neste momento; que instituição de acolhimento apresente atualização do PIA, no que refere-se a informações atualizadas da família;	
	Relatório Técnico sugerindo encaminhamento de informações quanto o atual quadro de saúde mental do adolescente pelo CAPS; que genitora acompanhe o adolescente em tela nos atendimento realizados CAPS; que seja realizada perícia psicológica do adolescente no intuito de verificar se houve crimes sexuais;	
Pedagogia	-	
Operadores do Direito	Decisão para regularização acolhimento SNA, realização de avaliação técnica SEAI; expedição de guarda e elaboração PIA instituição de acolhimento;	
	Determinação para que delegacia informe quanto a identificação do agressor do adolescente em tela;	
	Determinação informações atualizadas CAPS e atualização PIA instituição de acolhimento; continuidade avaliação técnica SEAI;	
	Determinação agendamento audiência concentrada; atualização PIA	
	instituição de acolhimento; avaliação técnica SEAI;	

	Despacho com determinações para que rede de atendimento tome atitudes	
	cabíveis diante da evasão do adolescente;	
	,	
	Processo 2	
Serviço Social	Relatório Técnico Informações com parecer para continuidade do acolhimento e indicação de acompanhamento núcleo familiar CRAS comarca de domicílio;	
	Relatórios Técnicos Informações reiterando informações relatório anterior;	
Psicologia	-	
Pedagogia	-	
Operadores do Direito	Determinação avaliação técnica SEAI e formalização acolhimento institucional SNA, regularização guarda instituição de acolhimento e solicitação PIA;	
	Despacho com determinações para apresentação de informações atualizadas instituição de acolhimento;	
	Determinação agendamento audiência concentrada; atualização PIA instituição de acolhimento; avaliação técnica SEAI;	
	Decisão Audiência Concentrada pela continuidade acolhimento institucional; continuidade acompanhamento e atendimentos que vem sendo realizados com adolescente pela instituição de acolhimento, atualização documentos e fotos; SEAI para atualização SNA;	
	Processo 3	
Serviço Social	Relatório Técnico Informações;	
	Relatório Técnico com parecer para imediato desacolhimento para genitora;	
	Relatório com Técnico com sugestão de indicação de existência família substituta;	
Psicologia	Relatórios Técnicos Informações técnicas e parecer favorável quanto ao interesse e condições genitora para desacolhimento (*comarca da genitora);	
Pedagogia	Relatório Técnico Informações com parecer para colocação da criança sob cuidados de um cuidador permanente/substituto, para que não seja prejudicada pela privação de vínculos afetivos;	
Operadores do Direito	Determinação para que Conselho Tutelar apresente informações complementares/esclarecimentos;	
	Determinação para realização de avaliação técnica SEAI;	
	Determinação agendamento audiência concentrada; atualização PIA instituição de acolhimento; avaliação técnica SEAI;	
	Decisão com autorização para realização de visita por pretendentes a adoção;	
	Decisão para manter acolhimento institucional; suspensão de visitas pretendentes a adoção; determinação de avaliação técnica comarca de origem genitora; atualização PIA instituição de acolhimento; desacolhimento para genitora será reavaliado após retorno informações comarca de origem; prevalece proposta de realização teste DNA suposto genitor; atualização SNA SEAI;	

JUNHO		
Dunance 4		
Serviço Social	Processo 1 Relatórios Técnicos orientações, encaminhamento para acompanhamento núcleo familiar CREAS (em conjunto com pedagogia);	
	Relatórios Técnicos orientações, encaminhamento para acompanhamento núcleo familiar CREAS, CAPS, CMEI (em conjunto com pedagogia);	
Psicologia	-	
Pedagogia	Relatórios Técnicos orientações, encaminhamento para acompanhamento núcleo familiar CREAS, CAPS, CMEI (em conjunto com pedagogia);	
Operadores do Direito	Decisão para regularização acolhimento SNA, realização de avaliação técnica SEAI; expedição de guarda e elaboração PIA instituição de acolhimento;	
	Autorização para saída para comemorar aniversário família – Solicitação nova avaliação técnica quanto a pertinência do desacolhimento e atualização PIA Instituição de Acolhimento;	
	Determinação agendamento audiência concentrada; atualização PIA instituição de acolhimento; avaliação técnica SEAI;	
	Decisão Audiência Concentrada pela continuidade do acolhimento institucional; suspensão temporária de visitas a família fora da instituição de acolhimento; realização de estudo de caso instituição de acolhimento, rede e SEAI para identificação de necessidades do núcleo familiar; realização de nova avaliação técnica e atualização SNA SEAI;	
	Processo 2	
Serviço Social	Relatório Técnico parecer para desacolhimento família extensa (irmã); encaminhamento para acompanhamento núcleo familiar CREAS, secretaria de educação;	
Psicologia	-	
Pedagogia	-	
	Decisão para regularização acolhimento SNA, realização de avaliação técnica SEAI; expedição de guarda e elaboração PIA instituição de acolhimento;	
	Determinação para SEAI realizar avaliação técnica quanto a possibilidade de reintegração familiar para a irmã;	
	Decisão pelo desacolhimento e concessão de guarda provisória para a irmã nos termos do art. 227 da Constituição Federal, artigos 19, 33, §2° e 101, §1° do Estatuto da Criança e do Adolescente; SEAI para regularização SNA;	
	Processo 3	
Serviço Social	Relatório Técnico parecer para desacolhimento família extensa (avó materna); sejam oficiadas secretaria municipal de saúde e SEDHS para que serviço de abordagem social e consultoria na rua realizem busca ativa genitora; seja oficiada secretaria municipal de assistência social, de educação e de saúde da comarca de domicílio da avó materna; SEDHS a disponibilizar benefícios eventuais para retorno domicílio avó;	
Psicologia	Relatório informações e sugestões para acionar SEDHS para apoio financeiro transporte avó e crianças;	

Pedagogia	<u></u>	
Operadores do Direito	Decisão para regularização acolhimento SNA, realização de avaliação	
Operadores de Bireito	técnica SEAI; expedição de guarda e elaboração PIA instituição de acolhimento;	
	Decisão pelo desacolhimento e concessão de guarda para família extensa (avó materna) nos termos do art. 227 da Constituição Federal, artigos 19, 33, §2º e 101, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente; SEAI para regularização SNA; encaminhamento processo para acompanhamento cidade de domicílio avó materna;	
	Determinação para SEDHS disponibilizar recursos para traslado crianças para comarca domicílio avó materna;	
	JULHO	
	Processo 1	
Serviço Social		
Psicologia	Relatório técnico informações acompanhamento da criança e aguardando conclusão processo de destituição do poder familiar para colocação em família substituta;	
Pedagogia	Relatório Técnico com parecer pela colocação em família substituta, diante da falta de dados da genitora e família extensa;	
	Relatório reiterando parecer anterior diante de não haver procura família;	
Operadores do Direito	Decisão para regularização acolhimento SNA, realização de avaliação técnica SEAI; expedição de guarda e elaboração PIA instituição de acolhimento;	
	Determinação pela regularização da certidão de nascimento da criança;	
	Determinação agendamento audiência concentrada; atualização PIA instituição de acolhimento; avaliação técnica SEAI;	
	Decisão Audiência Concentrada pela continuidade do acolhimento institucional; análise MP para abertura de processo de destituição do poder familiar; continuidade acompanhamento a criança instituição de acolhimento, SIFAS e SEAI, para regularização SNA;	
	Autorização de visitas pretendentes à adoção que atendam perfil da criança;	
	Decisão para desacolhimento institucional e termo de guarda nos termos do artigo 19, 33, §1° e 101, §1° do Estatuto da Criança e do Adolescente;	
	Processo 2	
Serviço Social	Relatório Técnico parecer para transferência da criança para comarca de domicílio família extensa (avó materna) para continuidade acompanhamentos e futuro desacolhimento;	
Psicologia	-	
Pedagogia	-	
Operadores do Direito	Decisão para regularização acolhimento SNA, realização de avaliação técnica SEAI; expedição de guarda e elaboração PIA instituição de acolhimento;	
	Determinação agendamento audiência concentrada; atualização PIA instituição de acolhimento; avaliação técnica SEAI;	

	Decisão Audiência Concentrada para desacolhimento institucional mediante termo de entrega e responsabilidade para família extensa (avó materna); elaboração planejamento pedagógico (SEAI, instituição de acolhimento e avó); ação de guarda foi solicitada pela avó na comarca de domicílio; SEAI regularização SNA;	
	Processo 3	
Serviço Social		
Psicologia	Relatório Técnico parecer quanto a existência de fortes vínculos afetivos e presença de vulnerabilidades socioeconômicas; encaminhamentos rede socioassistencial; CREAS já acompanha; sugere continuidade acompanhamento CREAS e início acompanhamento CRAS, OVG e C.T.;	
Pedagogia	Relatório Técnico Informações sobre a existência de vagas para acolhimento institucional;	
Operadores do Direito	Solicitação avaliação técnica e possibilidade formalização acolhimento em Goiânia;	
	Regularização acolhimento institucional em Goiânia SNA SEAI; solicitação PIA e regularização de guarda instituição de acolhimento;	
	Decisão pelo desacolhimento mediante termo de responsabilidade para genitora aplicando as medidas protetivas art. 101 I, II e IV do ECA; Ofício SEDHS para acompanhamento CRAS/CREAS e apresentação relatórios de acompanhamento; ofícios OVG e conselho tutelar acompanhamento; SEAI para regularização SNA;	
	AGOSTO	
	Processo 1	
Serviço Social Psicologia	Relatórios Técnicos parecer continuidade do acolhimento; encaminhamentos: acompanhamentos psiquiátrico e psicológico e serviços CRAS, CREAS, CAPS (em conjunto com Pedagogia);	
Pedagogia	Relatório Técnico parecer continuidade do acolhimento; encaminhamentos: acompanhamentos psiquiátrico e psicológico e serviços CRAS, CREAS, CAPS (em conjunto com Psicologia);	
Operadores do Direito	Decisão para regularização acolhimento SNA, realização de avaliação técnica SEAI; expedição de guarda e elaboração PIA instituição de acolhimento;	
	Determinação agendamento audiência concentrada; atualização PIA instituição de acolhimento; avaliação técnica SEAI;	
	Decisão pela continuidade do acolhimento institucional pelo tempo que for necessário; planejamento pedagógico (10 dias) em que núcleo familiar tenha oportunidade de participar efetivamente; SEAI avaliação, acompanhamento 6 meses e atualização SNA; após apresentação planejamento pedagógico retorno do processo para desacolhimento;	
	Decisão para desacolhimento; SEAI atualização SNA;	
	SETEMBRO	
Processo 1		
Serviço Social	Relatório Técnico Informações, parecer pela colocação em família substituta por se tratar de entrega legal para adoção;	

Psicologia	_
Pedagogia	-
Operadores do Direito	Decisão para regularização acolhimento SNA, realização de avaliação técnica SEAI; expedição de guarda e elaboração PIA instituição de acolhimento;
	Decisão para desacolhimento institucional e colocação em família substituta e guarda provisória nos termos do artigo 19, 33, §1° e 101, §1° do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 300 do código de processo civil; acompanhamento SIFAS;
	Processo 2
Serviço Social	-
Psicologia	-
Pedagogia	Relatório Técnico Informações evasão adolescente, parecer pelo retorno à comarca de origem e atendimento rede socioassistencial, CRAS;
Operadores do Direito	Decisão para regularização acolhimento SNA, realização de avaliação técnica SEAI; expedição de guarda e elaboração PIA instituição de acolhimento;
	Decisão para retorno carta precatória a comarca de origem adolescente; SEAI para regularização;
	Processo 3
Serviço Social	Relatório Técnico Informações indicação pretendentes a adoção habilitados SNA que atendem perfil da criança;
Psicologia	Relatório Técnico Informações;
Pedagogia	Relatório Técnico Informações quanto a decisão da genitora pela entrega legal para adoção;
Operadores do Direito	Decisão para regularização acolhimento SNA, realização de avaliação técnica SEAI; expedição de guarda e elaboração PIA instituição de acolhimento;
	Determinação para agendamento audiência de consentimento;
	Audiência de consentimento com decisão pela destituição do poder familiar e colocação pretendentes habilitados SNA (SIFAS); SEAI atualização SNA;
	Decisão para desacolhimento institucional e termo de guarda nos termos do artigo 19, 33, §1° e 101, §1° do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 300 do código de processo civil; acompanhamento SIFAS;
	Processo 4
Serviço Social	-
Psicologia	-
Pedagogia	Relatório Técnico Informações com parecer pelo desacolhimento institucional como medida que atenda o melhor interesse das crianças; encaminhamentos CREAS, CAPS, CMEI e C.T.;
Operadores do Direito	Determinação para regularização acolhimento SNA SEAI;
	Decisão para regularização acolhimento SNA, realização de avaliação técnica SEAI; expedição de guarda e elaboração PIA instituição de

	1
	acolhimento;
	Decisão pelo desacolhimento institucional aplicando-se as MEDIDAS PROTETIVAS 101, inciso I, II, III, IV e V consistentes em: orientação, apoio e
	acompanhamento temporários da genitora e inclusão em serviços e programas oficiais ou
	comunitários de proteção, apoio e promoção da família e matrícula e frequência obrigatórios em
	estabelecimento oficial de ensino e requisição de tratamento médico, psicológico, em regime ambulatorial. SEAI para atualização SNA;
	Processo 5
Serviço Social	Relatório Técnico Informações com parecer pela colocação da criança em família substituta diante da falta de interesse da família biológica em assumir seus cuidados, assim como do não interesse da criança em retomar convivência com família extensa/biológica;
	Relatório Técnico orientação genitor a respeito do consentimento para adoção segundo art. 166 do ECA (Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990);
Psicologia	Polatícia Tículas Informaçãos (Pos
Pedagogia	Relatório Técnico Informações (Programa Anjo da Guarda) quanto a existência de pretendentes (apadrinhamento com intenção de adoção) para atendimento da criança;
	Relatório Técnico Informações (Programa Anjo da Guarda); continuidade no processo de aproximação;
Operadores do Direito	Decisão para regularização acolhimento SNA, realização de avaliação técnica SEAI; expedição de guarda e elaboração PIA instituição de acolhimento;
	Determinação para realização de avaliação técnica com genitor; orientação a respeito do consentimento para adoção segundo art. 166 do ECA (Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990);
	Determinação para agendamento audiência de consentimento;
	Autorização para início de processo de aproximação entre criança e pretendentes a apadrinhamento com intenção de adoção; Acompanhamento Programa Anjo da Guarda;
	Decisão em audiência de consentimento pela destituição do poder familiar; encaminhamento a SIFAS para indicação de pretendentes habilitados SNA que atendam o perfil da criança;
	Decisão para desacolhimento institucional e colocação em família substituta e guarda provisória nos termos do artigo 19, 33, §1º e 101, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 300 do código de processo civil; acompanhamento SIFAS;
_	Processo 6
Serviço Social	Relatório informações técnicas com parecer indicado não haver situações que desabonem a genitora quanto ao desacolhimento da criança;
Psicologia	-
Pedagogia	-
Operadores do Direito	Decisão para regularização acolhimento SNA, realização de avaliação técnica SEAI; expedição de guarda e elaboração PIA instituição de acolhimento;

	T	
	Decisão para desacolhimento institucional nos termos do art. 227 da Constituição Federal e arts. 3º, 4º, 101, incisos I, II,III e IV e § 1º, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, mediante termo de entrega e responsabilidade; Ofícios SEDHS, C. T. e CMEI, continuidade acompanhamentos e atendimentos necessários ao núcleo familiar; SEAI atualização SNA;	
	Processo 7	
Serviço Social	Relatório Técnico sugestão acompanhamentos CREAS e C. T. Família;	
	Relatório Técnico parecer pela continuidade do acolhimento e prioridade quanto à oferta de atendimentos de saúde mental adolescente CAPS;	
Psicologia	-	
Pedagogia	-	
Operadores do Direito	Solicitação avaliação técnica e formalização acolhimento institucional SNA; Instituição de Acolhimento – termo de guarda e PIA;	
	Determinação para realização de avaliação técnica SEAI, verificando atual situação adolescente;	
	Solicitação avaliação técnica e formalização acolhimento institucional SNA; Instituição de Acolhimento – termo de guarda e PIA;	
	Determinação agendamento audiência concentrada; atualização PIA instituição de acolhimento; avaliação técnica SEAI;	
	Decisão em audiência concentrada pela continuidade do adolescente sob cuidados da família extensa (tio materno) nos termos do art. 4º, 98 e 100, IV, todos do ECA; encaminhamentos aos CAPS e escola próxima ao domicílio do tio; SEAI realização de estudo social;	
	Dragger 9	
Serviço Social	Processo 8	
Psicologia	Relatório Técnico informações; adolescente retornou espontaneamente ao domicílio do genitor;	
Pedagogia	-	
Operadores do Direito	Decisão para regularização acolhimento SNA, realização de avaliação técnica SEAI; expedição de guarda e elaboração PIA instituição de acolhimento;	
	Determinação para realização de avaliação técnica SEAI verificando condições do adolescente com genitor;	
	OUTUBRO	
	Processo 1	
Serviço Social	-	
Psicologia	Relatório Técnico Informações, parecer para reintegração família extensa, (tio); encaminhamentos para acompanhamento C.T. e busca ativa genitora consultório na rua;	
Pedagogia	-	
Operadores do Direito	Decisão para regularização acolhimento SNA, realização de avaliação técnica SEAI; expedição de guarda e elaboração PIA instituição de	

	acolhimento;	
	Decisão para desacolhimento com concessão de guarda família extensa, nos termos do art. 227 da CF/88 e arts. 19, 101, § 1º, e 33, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente; SEAI regularização SNA;	
	Processo 2	
Serviço Social	-	
Psicologia	-	
Pedagogia	Relatório Técnico Informações, parecer para continuidade do acolhimento até se obter maiores informações quanto às denúncias apresentadas; informações DPCA, encaminhamentos CREAS e CAPS;	
	Relatório Técnico Informações, parecer para reintegração familiar genitora e continuidade encaminhamentos CREAS e CAPS;	
Operadores do Direito	Decisão para regularização acolhimento SNA, realização de avaliação técnica SEAI; expedição de guarda e elaboração PIA instituição de acolhimento;	
	Decisão para desacolhimento institucional para genitora aplicando as medidas protetivas, 101, incisos I e II do Estatuto da Criança e do Adolescente; SEAI para regularização SNA e avaliação técnica núcleo familiar; oficie-se a SEDHS para acompanhamento núcleo familiar;	
	Processo 3	
Serviço Social	-	
Psicologia	-	
Pedagogia	Relatório Técnico Informações;	
Operadores do Direito	Determinação para que SEAI apresente informações atualizadas adolescente;	
	Decisão para regularização acolhimento SNA, realização de avaliação técnica SEAI; expedição de guarda e elaboração PIA instituição de acolhimento;	
	Determinação para realização de avaliação técnica SEAI e apresentação de atualização PIA instituição de acolhimento;	
(Não localizamos registr	NOVEMBRO Não localizamos registros de entrada de processo inicial de medidas protetivas de acolhimento institucional neste mês)	
	DEZEMBRO	
	Processo 1	
Serviço Social	-	
Psicologia	-	
Pedagogia	<u> </u>	
Operadores do Direito	Decisão para regularização acolhimento SNA, realização de avaliação técnica SEAI; expedição de guarda e elaboração PIA instituição de acolhimento;	
L	Nigital PID Juizado da Infância e Juventude de Goiânia	

Fonte: Processo Judicial Digital – PJD Juizado da Infância e Juventude de Goiânia.

A análise realizada a partir dos 33 processos de medida protetiva de acolhimento institucional, organizados no Quadro 2 explicita os procedimentos inerentes ao trabalho dos profissionais do Serviço Social, Psicologia e Pedagogia com a elaboração de, no mínimo, um relatório/informação técnico/a produzido por estes profissionais. São relatórios e pareceres produzidos pela equipe que compõe o Setor de Acolhimento Institucional – SEAI.

Destacam-se em 32 processos relatórios/informações técnicos/as exigidos por Lei produzidos pelos profissionais do Serviço Social, Psicologia e Pedagogia; verificamos que na maioria dos processos, ou seja, em 26 deles foi registrado parecer técnico. Em seis processos há registro de informações, orientações e encaminhamentos e em um dos processos não houve apresentação de relatório pela equipe.

Quanto aos pareceres apresentados, em 12 (doze) processos o da posicionamento equipe profissional foi pela reintegração criança/adolescente à família de origem ou extensa. Em quatro (04) processos os profissionais recomendaram a colocação em família substituta. Em dois (02) processos а recomendação da equipe foi pela transferência criança/adolescente para a comarca de origem da família. Em outros dois (02), os profissionais atestaram a necessidade de continuidade do acolhimento institucional e encaminhamento para a rede de atendimento. Em um (01) processo a equipe apresentou manifestação da genitora pela entrega legal. Em um (01) processo o parecer foi pela destituição do poder familiar dos genitores. Quanto à produção/elaboração dos relatórios, essa ocorreu tanto individual quanto em conjunto.

Em todos os processos analisados foi determinada pelo operador do direito à emissão da Guia de Acolhimento no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, a realização de avaliação técnica do processo à equipe SEAI, a regularização da guarda para a coordenação da instituição de acolhimento e elaboração do PIA.

A análise dos dados permitiu apreender que, nos/às relatórios/informações técnicos/as de competência da equipe técnica de profissionais do SEAI há rigor técnico nas orientações, nos encaminhamentos e nos pareceres técnicos.

Destacamos que, nos últimos anos, a Pedagogia soma-se ao Serviço Social e à Psicologia no campo sociojurídico, em especial nas temáticas relacionadas à infância e juventude. Quanto às discussões atuais sobre possibilidade de atuação profissional do Pedagogo em diversos espaços do mercado de trabalho destacamos que "[...] a atividade pedagógica é uma prática social formativa que pode ocorrer em diferentes espaços, a educação deixa de ser restrita ao processo de ensino-aprendizagem exclusivo dos espaços escolares formais, transpondo-se para práticas sociais em diversos espaços" (SANTOS e MELO, 2015, p. 27).

Prosseguindo com a análise, sistematizamos os registros das profissões que intervieram na Movimentação Processual da Rede de Atendimento e/ou Sistema de Garantia de Direitos. Foram elencados documentos, relatórios e informações apresentadas pelas equipes que compõem a rede de atendimento e/ou Sistema de Garantia de Direitos.

Quadro 3 - Registros das profissões que intervieram na Movimentação Processual da Rede de Atendimento e/ou Sistema de Garantia de Direitos

rocessual da Rede de Atendimento e/ou Sistema de Garantia de Direitos  JANEIRO		
(Não localizamos	(Não localizamos registros de entrada de processo inicial de medidas protetivas de acolhimento institucional neste mês)	
	FEVEREIRO	
	Processo 1	
Instituição de	Relatório Técnico Informações e acompanhamento	
Acolhimento	Serviço Social e Psicologia	
	PIA – parecer técnico pela continuidade do acolhimento e continuidade de estudo social para verificar possibilidades de encaminhamentos a serviços socioassistenciais/transferência de renda; Serviço Social e Psicologia	
	Relatório Técnico Informações e acompanhamento	
	Serviço Social e Psicologia	
	Relatório Técnico Informações Serviço Social	
	02 Relatório Técnico Informações e acompanhamento	
	Serviço Social e Psicologia	

Conselho Tutelar	Relatório Informações Acolhimento
	(Sem especificação quanto à formação do Conselheiro Tutelar que elaborou documento);
Delegacia Especializada	-
Política de Educação	-
Política de Saúde	-
Políticas Socioassistenciais	Relatório Técnico Informações, orientações e encaminhamentos pela manutenção CAD Único e outros programas de transferência de renda (CRAS) Parecer pela continuidade de acompanhamento do CRAS
	Psicologia
	Processo 2
Instituição de Acolhimento	Relatório Técnico Informações Acolhimento;
Acommento	Serviço Social
	PIA – parecer técnico pela continuidade do acolhimento Serviço Social até que sejam resolvidas pendências entre os interessados na guarda; Serviço Social
	Relatório Técnico Informações visita; Psicologia e Serviço Social;
	PIA – parecer técnico pelo desacolhimento para família extensa; Psicologia e Serviço Social;
	Relatório Técnico Informações coordenação; sem dados da formação do profissional;
	Relatório Técnico Informações visita; Psicologia e Serviço Social
	Relatório Técnico Informações visita;
	Serviço Social
Conselho Tutelar	Relatório Informações Acolhimento
	(Sem especificação quanto à formação do Conselheiro Tutelar que elaborou documento);
Delegacia Especializada	Relatório Polícia Civil a respeito de documentação genitora; (Sem especificação quanto à formação do profissional)
	Relatório Polícia Civil a respeito de documentação genitora; Datiloscopista – Seção de Verificação Biométrica;

Política de Educação	-
Política de Saúde	02 Relatórios Informações Maternidade;
Tomada de Oddado	·
	Serviço Social
	Apresentação de exame laboratorial DNA (rede privada de saúde)
	biomédico;
Políticas Socioassistenciais	-
	Processo 3
Instituição de Acolhimento	Relatório Técnico Informações acolhimento e acompanhamento; criança sem documentos;
	Serviço Social e Psicologia;
	Relatório Técnico Informações visita;
	Serviço Social;
	Relatório Técnico Informações e acompanhamento diante de novo acolhimento institucional
	Serviço Social;
	Relatório Técnico Informações Orientações, encaminhamentos acompanhamento (PIA) Serviço Social e Psicologia; foco nos serviços de saúde mental;
	Relatório Psicossocial (complementação PIA) psicologia;
Conselho Tutelar	Relatório Informações Acolhimento/Guia Emergencial
	(Sem especificação quanto à formação do Conselheiro Tutelar que elaborou documento);
	Relatório informações acompanhamento núcleo familiar; família não estava garantindo continuidade aos acompanhamentos/tratamentos CAPS; conflitos intrafamiliares; continuidade acompanhamento C.T.;
	Relatório Informações/Novo acolhimento emergencial/Guia Emergencial; garantir integridade física da criança; genitor dispensou atendimento CAPS;
	(Sem especificação quanto à formação do Conselheiro Tutelar que elaborou documento);
Delegacia Especializada	Boletim de Ocorrência Delegacia de Polícia Militar/Polícia Civil (policial militar, civil, escrivão e delegado); suspeita agressão física genitor;
	Laudo IML (médico CRM/CRO)
Política de Educação	-
	!

	SMS – CAPS Informações sobre acompanhamento;
	Receituário Médico (CRM)
	Relatório Médico (médico psiquiatra)
	Relatório Odontológico (cirurgiã dentista)
Políticas	-
Socioassistenciais	
Instituição de Acolhimento	-
	Processo 4
Instituição de	Relatório Técnico Informações e acompanhamento
Acolhimento	Serviço Social e Psicologia;
	Relatório Técnico Informações
	Orientações, encaminhamentos acompanhamento (PIA); continuidade do acolhimento para melhor avaliação para encaminhamento para família extensa;
	Serviço Social;
	Relatório Técnico Informações visita;
	Serviço Social;
	Relatório Técnico Informações e acompanhamento diante de novo acolhimento institucional
	Serviço Social
	Relatório Técnico Informações visita; Serviço Social;
	Relatório Técnico Informações
	Orientações, encaminhamentos acompanhamento (PIA); posicionamento pelo desacolhimento de 01 dos irmãos para família extensa e continuidade do acolhimento do outro por mais 6 meses pois a genitora não apresenta condições;
	Serviço Social
	Relatório Técnico Informações
	Orientações, encaminhamentos informando que não foi possível elaborar planejamento pedagógico para desacolhimento, que as crianças foram novamente colocadas em situação de risco pela família extensa e genitora;
	Serviço Social
Conselho Tutelar	Relatório Informações Acolhimento/Guia Emergencial

	(Sem especificação quanto à formação do Conselheiro Tutelar que elaborou documento);
	Relatório Informações
	•
Delegacia	-
Especializada	
Política de Educação	-
Política de Saúde	-
Políticas Socioassistenciais	Relatório Técnico Informações, orientações (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – CREAS)
	Informa sobre vínculos afetivos entre crianças/família e informa sobre continuidade de acompanhamentos do núcleo familiar pelo serviço;
	Serviço Social e Psicologia;
	MARÇO
	Processo 1
Instituição de Acolhimento	Relatório Técnico Informações e acompanhamento; apresentação PIA solicitando realização de exame;
	Serviço Social
	Relatório Técnico Informações acompanhamento encaminhamentos
	Serviço Social e Psicologia
Conselho Tutelar	Relatório Informações, conflitos intrafamiliares, informação efetivação transferência acolhimento;
	(Sem especificação quanto à formação do Conselheiro Tutelar que elaborou documento)
	Cidade de origem
Delegacia Especializada	-
Política de Educação	Relatório Pedagógico informações
	Cidade de origem
Política de Saúde	Relatório Médico, Relatório Odontológico, Receituário Médico
	Cidade de origem

Políticas	Relatório Técnico CREAS cidade de origem Psicologia;
Socioassistenciais	Relatório Técnico CREAS informações
	Serviço Social
	Processo 2
Instituição de	Relatório Técnico Informações acolhimento e acompanhamento
Acolhimento	Serviço Social;
	Apresentação de PIA com sugestão de acompanhamento CRAS, CMEI e inserção em programa de habitação;
	Serviço Social e Psicologia;
	Relatório Técnico Informações visita; Serviço Social e Psicologia;
Conselho Tutelar	Relatório Informações acolhimento
	(Sem especificação quanto à formação do Conselheiro Tutelar que elaborou documento);
	Relatório Informações transferência;
Delegacia Especializada	Boletim de Ocorrência Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente/DPCA (escrivão e delegado)
	Solicitação Avaliação Médico Legista
Política de Educação	-
Política de Saúde	Informação UPA – Serviço de Pediatria
	Receituário Médico
Políticas Socioassistenciais	Relatório Técnico Secretaria Desenvolvimento Humano e Social – CREAS – Informações
	acompanhamento – Psicologia;
	Processo 3
Instituição de Acolhimento	Relatório Técnico Informações e acompanhamento
Acommento	Serviço Social e Psicologia;
	Relatório Técnico Informações, Orientações, acompanhamento (PIA), manutenção acolhimento até aprofundar estudos;
	Serviço Social e Psicologia;
	•

	Relatório Técnico Informações visita; Serviço Social e Psicologia;
	Relatório Técnico Informações, orientações, sugestão acompanhamento CREAS, percepção de vínculos e possibilidade reintegração familiar (genitor);
	Serviço Social e Psicologia;
	Relatório Técnico Informações visita; Serviço Social e Psicologia;
	Relatório Técnico Informações, Orientações, acompanhamento (PIA), reintegração família extensa; Psicologia;
	Relatório Técnico Informações (após desacolhimento) sinalizando boa adaptação no retorno à convivência familiar; em acompanhamento CREAS;
	Serviço Social e Psicologia;
Conselho Tutelar	Relatório Informações acolhimento, Guia Emergencial
	(Sem especificação quanto à formação do Conselheiro Tutelar que elaborou documento);
	Relatório Informações (cidade de origem);
Delegacia Especializada	Boletim de Ocorrência Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente/DPCA (escrivão e delegado)
	Solicitação Avaliação Médico Legista
Política de Educação	-
Política de Saúde	-
Políticas Socioassistenciais	Relatório informativo CREAS informando que genitor mostrou-se interessado em aderir acompanhamentos após desacolhimento institucional;
	ABRIL
	Processo 1
Instituição de	Relatório Técnico Informações acolhimento
Acolhimento	Serviço Social
	Relatório Técnico Informações PIA; sugestão continuidade acolhimento até aprofundamento dos estudos;
	Serviço Social
	-

	Delatérie Técnice Informace de DIA conserté : (1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1
	Relatório Técnico Informações PIA; sugestão continuidade acolhimento e propositura de ação de destituição do poder familiar para colocação em família substituta; Serviço Social
	Relatório Técnico Informações PIA; sugestão continuidade acolhimento e propositura de ação de destituição do poder familiar para colocação em família substituta caso não haja alterações em relação às condições da genitora (cumprindo pena em regime fechado); Serviço Social
Conselho Tutelar	Relatório Informações sobre acolhimento (entrega pela família extensa);
	Relatório Informações família extensa permaneceria com criança até regularização da guarda com outro responsável; Serviço Social;
	Relatório posicionamento para novo acolhimento mediante nova solicitação família extensa;
	02 Relatórios com informações (cidade de origem)
	(Sem especificação quanto à formação do Conselheiro Tutelar que elaborou documento)
Delegacia	Boletim de Ocorrência (escrivão e delegado)
Especializada	Solicitação Avaliação Médico Legista
	Continuação / Wallagao (Wedioo Eegista
Política de Educação	_
Política de Saúde	
Políticas Socioassistenciais	Declaração de comparecimento Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social – Informações CRAS (comarca de origem); sem informações profissional que elaborou documento;
	Processo 2
Instituição de	Relatório Técnico Informações Acolhimento e acompanhamento
Acolhimento	Serviço Social;
	Relatório Técnico Informações visita; Serviço Social e Psicologia;
	Relatório Técnico informações, apresentação (PIA), sugerindo continuidade acolhimento até maior aprofundamento estudos genitores;
	Psicologia e Serviço Social;
	Relatório Técnico Informações, quanto ao interesse da genitora em desacolher a criança, sugerindo continuidade de acompanhamento da genitora pela rede socioassistencial; Psicologia e Serviço Social;
	Relatório Técnico Informações; (Sem especificação quanto à formação do profissional)
1	

Conselho Tutelar	Relatório Informações Acolhimento (Sem especificação quanto à formação do Conselheiro Tutelar que elaborou documento) + Relatório Social – Serviço Social;
Delegacia Especializada	-
Política de Educação	-
Política de Saúde	-
Políticas	Relatório Técnico Informações
Socioassistenciais	Orientações, encaminhamentos acompanhamento
	Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social – CREAS – disponibilizado acompanhamento PAEFI; Serviço Social e Psicologia;
	Relatório Técnico Informações
	Orientações, encaminhamentos acompanhamento
	Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social – CREAS – Serviço Social;
	Processo 3
Instituição de Acolhimento	Relatório Técnico Informações Acolhimento, Serviço Social;
Acciminents	Relatório Técnico Informações (PIA), com parecer pela abertura de ação de destituição do poder familiar e colocação em família substituta posto que desde o acolhimento institucional da criança não houve procura/visita pela família de origem;
	Serviço Social;
Conselho Tutelar	Relatório Informações Acolhimento/Guia Emergencial
	(Sem especificação quanto à formação do Conselheiro Tutelar que elaborou documento);
Delegacia Especializada	-
Política de Educação	-
Política de Saúde	Relatório Médico – Pediatria
	Receituário Médico – Infectologista
Políticas Socioassistenciais	-
	Processo 4

Instituição de Acolhimento	Relatório Técnico informações Acolhimento, apresentação de (PIA) com sugestão de busca ativa de familiares que possam se responsabilizar pela criança;
	Serviço Social;
	02 Relatórios Técnicos Informações visita; Serviço Social e Psicologia;
Conselho Tutelar	Relatório Informações (comarca de origem); criança encontra-se sob cuidados de um tio nesta capital;
	(Sem especificação quanto à formação do Conselheiro Tutelar que elaborou documento); procedimento realizado com profissional Serviço Social;
	Relatório Informações C.T. desta capital, informando que foi realizada intervenção com genitor, sendo indicados serviços de acompanhamento CREAS e de tratamento para controle de consumo de bebidas alcoólicas;
	Relatório Informações Acolhimento Emergencial C.T. desta capital; informação de que as tentativas de colocação da criança sob cuidado de familiares não tem garantido seus direitos; (Sem especificação quanto à formação do Conselheiro Tutelar que elaborou documento)
Deleverie	
Delegacia Especializada	-
Política de Educação	-
Política de Saúde	-
Políticas	Relatório Técnico Informações comarca de origem
Socioassistenciais	Orientações, encaminhamentos acompanhamento
	Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social – CRAS – Serviço Social; informa fragilidades conflitos quanto a convivência criança e seu núcleo familiar;
	MAIO
	Processo 1
Instituição de	Relatório Técnico Informações Acolhimento
Acolhimento	Serviço Social;
	Relatório Técnico Informações (PIA), informa quanto negligências e violências intrafamiliares, e quanto a acompanhamentos realizados por CREAS e C.T.; promoção de resgate de vínculos família extensa paterna e genitor;
i	Serviço Social e Psicologia;

	Relatório Técnico Informações e sugerindo acompanhamento psicológico e psiquiátrico CAPS, diante de crises e ideação suicida; Serviço Social;
	Relatório Técnico Informações atualizadas núcleo familiar e sugerindo acompanhamento equipe JIJGO; Serviço Social;
	Relatório Técnico Informações atualizadas núcleo familiar sugerindo realização de depoimento especial com as irmãs do adolescente acolhido; Serviço Social;
	Atualização PIA; informa melhora no quadro de saúde mental; SEDHS para avaliação quanto a benefício de transferência de renda recebido pelo núcleo familiar; secretaria municipal de educação para disponibilizar escola de período integral para o adolescente; Serviço Social;
	Relatório Técnico Informações atualizadas núcleo familiar quanto a realização de trabalhos de aproximação de vínculos afetivos com adolescente; Serviço Social;
	Atualização PIA; posicionamento pela continuidade dos trabalhos de reaproximação visando futuro desacolhimento para a genitora;
	Relatório Técnico Informações atualizadas Psicologia; recaídas quanto a questões de saúde mental – mudança comportamental/indisciplina e introspecção;
	Relatório Técnico Informações atualizadas Serviço Social – adolescente relatou que foi coagido a deixar a instituição por pessoas externas não identificadas e evadiu;
Conselho Tutelar	Relatório Informações Acolhimento/Guia Emergencial
Consenio Tutelai	(Sem especificação quanto à formação do Conselheiro Tutelar que elaborou documento)
Delegacia	Boletim de Ocorrência DPCA (escrivão e delegado)
Especializada	Relatórios Informativo aponto necessidade de acompanhamento adolescente CREAS e CAPS;
	Relatório informativo delegado – devido grande demanda suposto autor e partes envolvidas ainda não foram ouvidas;
Política de Educação	-
Política de Saúde	Relatório Informações Secretaria Municipal de Saúde
	(Sem especificação quanto à formação do profissional que elaborou documento)
Dolíticos	
Políticas Socioassistenciais	-

Processo 2	
Instituição de	Relatórios Técnicos Informações Acolhimento
Acolhimento	Serviço Social
	Relatório Técnico Informações (PIA), informa quanto situações de risco intrafamiliares quando ao consumo de substâncias psicoativas; Serviço Social e Psicologia;
	Relatório Técnico Informações atualizadas sugerindo continuidade do acolhimento institucional até que conclua curso profissionalizante;
	Atualização PIA; sugerindo continuidade do acolhimento institucional até que conclua curso profissionalizante;
O a sa a llea Tatalan	
Conselho Tutelar	-
Delegacia Especializada	-
Política de Educação	<del>-</del>
Política de Saúde	-
Políticas Socioassistenciais	-
	Processo 3
Instituição de	Relatório Técnico Informações Acolhimento, Psicologia;
Acolhimento	Relatório Técnico Informações (PIA), posicionamento pela continuidade do acolhimento até realização de exame DNA e aprofundamento de estudos do caso;
	Serviço Social;
	Relatórios Técnicos Informações e acompanhamento; suspensão contatos genitora devido processo de destituição do poder familiar;
	Serviço Social
	Atualização PIA; continuidade acolhimento até que se verifique reais condições da genitora em sua comarca de origem em assumir os cuidados da criança;
Conselho Tutelar	Relatório Informações Acolhimento; termo de entrega e responsabilidade;
Consenio Tutelai	(Sem especificação quanto à formação do Conselheiro Tutelar que elaborou documento)
B.L.	
Delegacia Especializada	<del>-</del>

Política de Educação	-
Política de Saúde	-
Políticas Socioassistenciais	-
	JUNHO
	Processo 1
Instituição de Acolhimento	Relatório Técnico Informações Acolhimento; Serviço Social
Acommento	Relatório Técnico Informações PIA; sugestões encaminhamentos genitora e avó para acompanhamento CAPS; genitor declarou interesse em desacolhimento; continuidade do acolhimento e acompanhamento núcleo familiar; Serviço Social
	Relatório Técnico Informações; até o momento não houve adesão aos encaminhamentos sugeridos;
	Serviço Social
	Relatório Técnico Informações (visita de familiares a instituição); Serviço Social
	Relatório Técnico Informações PIA; sugestões encaminhamentos genitora e avó para acompanhamento CAPS e CREAS; permanência acolhimento até que haja adesão do núcleo familiar aos serviços sugeridos;
	Atualização PIA; não houve visita genitor; genitora e avó não aderiram aos acompanhamentos; sugestão para propositura de ação de destituição do poder familiar; Serviço Social;
Conselho Tutelar	Relatório Informações Acolhimento; Guia Emergencial;
	(Sem especificação quanto à formação do Conselheiro Tutelar que elaborou documento)
Delegacia	Boletim de Ocorrência DPCA (Delegado);
Especializada	Laudo IML Médico perito;
Política de Educação	_
Política de Saúde	-
Políticas Socioassistenciais	-
	Processo 2
Instituição de Acolhimento	Relatório Técnico Informações Acolhimento; Serviço Social;

	Relatório Técnico Informações atualizadas; houve realização de visitas da família extensa; Serviço Social;
	Relatório Técnico Informações PIA;
	Relatório Técnico Informações quanto a possibilidade de desacolhimento família extensa (irmã); sugestão encaminhamento secretaria municipal de educação e SEDHS;
Conselho Tutelar	-
Delegacia Especializada	-
Política de Educação	-
Política de Saúde	-
Políticas Socioassistenciais	-
	Processo 3
Instituição de Acolhimento	Relatório Técnico Informações (PIA) com parecer para reintegração família extensa (avó materna); Serviço Social
Conselho Tutelar	Relatório Informações Acolhimento; Guia Emergencial;
	(Sem especificação quanto à formação do Conselheiro Tutelar que elaborou documento);
	Relatório Informações avó comarca de origem; tem interesse no desacolhimento crianças e necessita de apoio financeiro para transporte;
Delegacia Especializada	-
Política de Educação	-
Política de Saúde	-
Políticas Socioassistenciais	-
	JULHO
	Processo 1
Instituição de	Relatório Técnico Informações Acolhimento; Serviço Social;
Acolhimento	Relatório Técnico Informações (PIA); diante da falta de informações genitora/família extensa sugestão colocação em família substituta; Serviço Social;

Conselho Tutelar	Relatório Informações Acolhimento
	(Sem especificação quanto à formação do Conselheiro Tutelar que elaborou documento);
	Relatório Informações solicitando determinação em caráter de urgência para emissão de registro de nascimento;
Delegacia	
Especializada	-
Política de Educação	-
Política de Saúde	-
Políticas Socioassistenciais	-
	Processo 2
Instituição de	Relatório Informações Acolhimento; (Serviço Social e Psicologia);
Acolhimento	Relatório Técnico Informações (PIA); genitora internada para tratamento drogadição; avó materna manifestou intenção em realizar desacolhimento da criança, posto que já manteve convivência com ela; parecer pelo desacolhimento avó materna; Serviço Social;
	Relatório Técnico Informações visita; Serviço Social e Psicologia;
	Relatório Técnico Informações; A avó continua interessada no desacolhimento, foi encaminhada a buscar orientação D.P.; Serviço Social;
	Relatório Técnico Plano de Ação com sugestões encaminhamentos CMEI, CRAS e continuidade tratamento genitora comunidade terapêutica, CREDEQ ou CAPS;
Conselho Tutelar	Relatório Informações Acolhimento
	(Sem especificação quanto à formação do Conselheiro Tutelar que elaborou documento);
Delegacia Especializada	-
Política de Educação	-
Política de Saúde	-
Políticas Socioassistenciais	-
	Processo 3

Instituição de	PIA Instituição de acolhimento distinta a esta capital; Serviço Social;
Acolhimento	Relatório Técnico Informações que genitora estava sendo acompanhada CRAS e CREAS comarca distinta a esta capital; diante do núcleo familiar ter relatado ter domicílio fixo nesta capital, sugere continuidade acompanhamentos CRAS e CREAS nesta capital e transferência crianças para instituição de acolhimento; Serviço Social e Psicologia;
	Relatório Técnico Informações; verificadas diversas situações de vulnerabilidade do núcleo familiar, uso de substâncias psicoativas, vulnerabilidade socioeconômica e dificuldades em desempenhar o papel parental; diante das vulnerabilidades detectadas sugere-se transferência crianças para acolhimento nesta capital, posto que família possui domicílio aqui; Serviço Social e Psicologia;
	04 Relatórios Técnicos Instituição de acolhimento nesta capital; informações visita família; Serviço Social e Psicologia;
	Relatório Técnico Informações acolhimento nesta capital; Serviço Social e Psicologia;
	Relatório Técnico Informações PIA; houve adesão da genitora nos encaminhamentos sugeridos, percebe-se forte vinculação afetiva; parecer pelo desacolhimento institucional e continuidade dos acompanhamentos rede; Serviço Social e Psicologia;
Conselho Tutelar	Relatório Informação Acolhimento C.T. comarca distinta a esta capital; (Sem especificação quanto à formação do Conselheiro Tutelar que elaborou documento);
Delegacia Especializada	-
Política de Educação	-
Política de Saúde	-
Políticas Socioassistenciais	-
	AGOSTO
	Processo 1
Instituição de	Relatório Técnico Informações Acolhimento; Serviço Social;
Acolhimento	Relatório Técnico Informações (visita de familiares a instituição); Serviço Social;
	Relatório Técnico Informando sobre existência de vínculos familiares; Serviço Social;
	Relatório Técnico Informando (planejamento pedagógico para acompanhamento psicossocial; encaminhamentos CAPS, CRAS, CREAS, compromisso núcleo familiar em dar continuidade aos acompanhamentos; Serviço Social;

Conselho Tutelar	Relatório Informações Acolhimento/Guia Emergencial (Sem especificação quanto a formação do Conselheiro Tutelar que elaborou documento);
Delegacia	Boletim de Ocorrência (Delegado, escrivão)
Especializada	Laudo IML (médico perito)
Política de Educação	-
Política de Saúde	Receituário Médico, Relatório Médico, Relatório odontologia
Políticas Socioassistenciais	-
	SETEMBRO
	Processo 1
Instituição de	Relatório Técnico Informação Acolhimento; Serviço Social;
Acolhimento	Relatório Técnico Informações (PIA); Serviço Social; parecer pela
	colocação em família substituta por se tratar de entrega legal para adoção e não haver possibilidade de reintegração familiar; Serviço Social;
	That have peccionidade de femiliografae familiar, conviço cociai,
Conselho Tutelar	Relatório Informações Acolhimento; (Sem especificação quanto à
Consomo ratola.	formação do Conselheiro Tutelar que elaborou documento)
Delegacia Especializada	-
Política de Educação	-
Política de Saúde	Relatório Entrega Legal Adoção (Assistente Social Maternidade)
Políticas Socioassistenciais	-
	Processo 2
Instituição de Acolhimento	Relatório Técnico Informações (PIA); ainda sem parecer; Serviço Social;
Conselho Tutelar	Relatório Informações Acolhimento (comarca de origem)
	(Sem especificação quanto à formação do Conselheiro Tutelar que elaborou documento)
Delegacia Especializada	Boletim de Ocorrência (Delegado, escrivão) (comarca de origem)

Política de Educação	-
Política de Saúde	-
Políticas Socioassistenciais	-
	Processo 3
Instituição de Acolhimento	Relatório Técnico Informação Acolhimento; Serviço Social;
Conselho Tutelar	Relatório Informações Acolhimento/Guia Emergencial (Sem especificação quanto à formação do Conselheiro Tutelar que elaborou documento);
Delegacia Especializada	-
Política de Educação	-
Política de Saúde	Relatório Entrega Legal Adoção (Assistente Social Maternidade)
Políticas Socioassistenciais	-
	Processo 4
Instituição de Acolhimento	Relatório Técnico Informação Acolhimento; Serviço Social;
Acommento	Relatório Técnico Informações (PIA); ainda não houve procura de familiares interessados no desacolhimento institucional da crianças; contexto familiar continua representando risco as crianças, não houve adesão a encaminhamentos; Serviço Social; Serviço Social;  02 Relatórios Técnicos Informação Visita; Serviço Social;
Conselho Tutelar	Relatório Informações Acolhimento (Sem especificação quanto à formação do Conselheiro Tutelar que elaborou documento);
Delegacia Especializada	-
Política de Educação	-
Política de Saúde	-
Políticas Socioassistenciais	-
	Processo 5
Instituição de Acolhimento	Relatório Técnico Informação Acolhimento; Serviço Social; Relatório Técnico Informações (PIA); encaminhamentos rede (CRAS, CREAS, rede educação); criança relata não desejar retomar convivência

	familiar diante de violências vivenciadas; indicação para colocação em
	família substituta (apadrinhamento); Serviço Social e Psicologia;
	Complementação PIA sugerindo desacolhimento institucional para família substituta;
Conselho Tutelar	-
Delegacia Especializada	-
Política de Educação	-
Política de Saúde	-
Políticas Socioassistenciais	-
	Processo 6
Instituição de Acolhimento	Relatório Técnico Informação Acolhimento; Serviço Social;
Acommento	Relatório Técnico Informações (PIA); parecer para desacolhimento genitores; Serviço Social;
Conselho Tutelar	Relatório Informações Acolhimento/Guia Emergencial (Sem especificação quanto à formação do Conselheiro Tutelar que elaborou documento);
	Relatório Informações;
Delegacia Especializada	-
Política de Educação	-
Política de Saúde	-
Políticas Socioassistenciais	-
	Processo 7
Instituição de Acolhimento	Relatório Técnico Informação Acolhimento; Serviço Social; adolescente apresentou crise e comportamento agressivo, sendo entregue aos cuidados da família extensa (tio materno);
Conselho Tutelar	Relatório Informações Acolhimento (Sem especificação quanto à formação do Conselheiro Tutelar que elaborou documento);
	Relatório Informações novo Acolhimento (Sem especificação quanto à formação do Conselheiro Tutelar que elaborou documento);

Delegacia	-
Especializada	
Política de Educação	-
Política de Saúde	-
Políticas Socioassistenciais	Relatório Técnico Informações (Casa de passagem); informações conflitos familiares; sugestão acompanhamento CREAS; (Sem especificação quanto à formação do profissional que elaborou documento);
	Relatório Técnico Informações (Casa de passagem); retorno do adolescente à convivência familiar mediante termo de entrega e responsabilidade; (Sem especificação quanto à formação do profissional que elaborou documento);
	Processo 8
Instituição de Acolhimento	Relatório Técnico Informação Acolhimento; Serviço Social; continuidade acolhimento e tentativa de contato com familiares;
	Relatório Técnico Informações (PIA); Serviço Social;
	Relatório Técnico Informações quanto a saída do adolescente da instituição diante de comportamentos agressivos e indisciplina; Serviço Social;
Conselho Tutelar	-
Delegacia	_
Especializada	
Política de Educação	-
Política de Saúde	-
Políticas Socioassistenciais	-
	OUTUBRO
	Processo 1
Instituição de Acolhimento	02 Relatórios Técnicos Informações (visita de familiares a instituição); Serviço Social;
Conselho Tutelar	Relatório Informações Acolhimento/Guia Emergencial (Sem especificação quanto a formação do Conselheiro Tutelar que elaborou documento);
Delegacia Especializada	-

Política de Educação	-
Política de Saúde	-
Políticas Socioassistenciais	-
	Processo 2
Instituição de Acolhimento	Relatório Técnico Informações Acolhimento; Serviço Social;
Acommento	02 Relatórios Técnicos Informação Visitas familiares; Serviço Social;
	Relatório Técnico Informações (PIA); parecer pela reintegração familiar genitora caso haja adesão aos serviços socioassistenciais indicados; Serviço Social;
Conselho Tutelar	Relatório Informações Acolhimento (Sem especificação quanto à formação do Conselheiro Tutelar que elaborou documento);
	Relatório Encaminhamento para atendimento Psicossocial;
Delegacia Especializada	-
Política de Educação	-
Política de Saúde	Receituário médico;
Políticas Socioassistenciais	-
	Processo 3
Instituição de Acolhimento	Relatório Técnico Informações Acolhimento; apresentação PIA; continuidade acolhimento até maior aprofundamento estudos; Serviço Social;
	Atualização PIA; Parecer pela continuidade do acolhimento;
Conselho Tutelar	-
Delegacia Especializada	-
Política de Educação	-
Política de Saúde	-
Políticas Socioassistenciais	-
NO	OVEMBRO (não foi analisado processo neste mês)

DEZEMBRO						
	Processo 1					
Instituição de Acolhimento	-					
Conselho Tutelar	Relatório Informações Acolhimento (Sem especificação quanto à formação do Conselheiro Tutelar que elaborou documento);					
Delegacia Especializada	-					
Política de Educação	-					
Política de Saúde	-					
Políticas Socioassistenciais	-					

Fonte: Processo Judicial Digital - PJD Juizado da Infância e Juventude de Goiânia, quadro elaborado pela autora.

A partir da análise realizada no Quadro 03 quanto às informações apresentadas pelas instituições de acolhimento, identificamos a atuação de profissionais principalmente de Serviço Social e Psicologia. Profissionais esses que foram responsáveis pela elaboração do PIA nos processos analisados. Foram apresentados vinte e oito (28) PIAS com parecer e encaminhamentos, em quatro (04) processos não houve apresentação de PIA, somente de relatório; em um (01) dos processos o PIA e os relatórios não foram apresentados.

No Quadro 03, além dos relatórios apresentados pela instituição de acolhimento e Conselho Tutelar, verificamos também o registro de relatórios técnicos/informações de profissionais vinculados às políticas públicas de educação (01), saúde (10), segurança pública (09) e políticas socioassistenciais (CRAS/CREAS/outros) (09). Os relatórios foram produzidos por diversas áreas do conhecimento, incluindo novamente Serviço Social, Psicologia, Medicina, dentre outros.

Foram identificados documentos que informavam os dados da formação do profissional que elaborou o documento. Cabe destacar que nos relatórios produzidos pelas equipes de políticas socioassistenciais - CRAS, CREAS,

Instituição de acolhimento - predomina a atuação de profissionais das áreas de Serviço Social e Psicologia, com a elaboração e produção conjunta do relatório/informação técnica desses profissionais.

A partir dos registros e das movimentações processuais de acolhimento institucional, percebemos a intervenção de diferentes atores de diversas áreas do conhecimento e políticas públicas que contribuem para a garantia de direitos e melhor interesse da/o criança/adolescente acompanhado.

Quanto às demandas cotidianas relacionadas à justiça da infância e da juventude, Fávero *et al.* (2015, p. 48) compilam que atualmente é comum desenvolverem em suas intervenções "[...] orientações, acompanhamentos, encaminhamentos, articulações e, principalmente oferecerem subsídios sociais e psicológicos à autoridade judiciária, mediante relatórios, laudos e pareceres, nos quais destacam informações sobre a história social de vida e de comportamento desses sujeitos."

Em que pese os avanços da legislação, Fávero (2017) chama a atenção para o fato de que ao produzir estudos a partir de seus instrumentais o profissional constrói também um saber sobre a população. Esse saber pode se constituir em uma "verdade" que muitas vezes está pautada no imediato, necessitando de uma análise mais rigorosa para que possa abarcar todas as dimensões histórico-sociais que a permeiam.

Ressaltamos, portanto, o caráter contraditório que permeia as relações que ocorrem na sociabilidade capitalista, não eximindo deste contexto a própria atuação profissional.

Ao analisarmos os processos e os pareceres da equipe multiprofissional de referência no Juizado da Infância e Juventude e/ou da rede de atendimento/SGD, entendemos que os mesmos estão em consonância com o ECA, apresentam direcionamentos/posicionamentos em sua maioria no sentido de promover o retorno da criança e do adolescente para a convivência com família de origem/extensa, assim como indicam de diversos serviços e políticas públicas para acompanhamento da família e da/o criança/adolescente acolhido/a institucionalmente.

Portanto, no campo sociojurídico, a abordagem e a elaboração de estratégias interdisciplinares permitem que uma equipe de profissionais contribua, ainda mais, com fundamentos teóricos, técnicos e éticos na

efetividade dos direitos de crianças e adolescentes.

Podemos afirmar que o conhecimento dos fundamentos dialéticos da realidade e das relações, das conexões e dos desafios que permeiam a institucionalização de crianças e adolescentes é uma dimensão essencial do trabalho especializado e interdisciplinar na implementação e na prestação de serviços que garantem a prioridade absoluta dos seus interesses, necessidades e direitos.

## 3.3 Efetividade do processo de acolhimento institucional e dimensões sociojurídicas

O processo de análise da pesquisa permitiu apreender historicamente os avanços materializados na legislação social brasileira em relação às concepções, abordagens e implementação de direitos de crianças e adolescentes.

A Constituição Federal de 1988 e o ECA de 1990 são grandes marcos de mudança teórico-conceitual e política, visando a proteção social de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, superando a perspectiva de seres tutelados. São conquistas no campo dos direitos sociais fruto do processo de redemocratização do país, da efervescência na sociedade civil de diversos movimentos que questionaram a realidade social de crianças e adolescentes do país e, a eficiência das legislações até então estabelecidas e buscaram respostas e abordagens inovadoras para o atendimento desse público. A perspectiva que passa a ser construída é a da criança e do adolescente como seres em desenvolvimento e detentores de direitos.

Há, portanto, uma mudança radical na legislação quanto à institucionalização de crianças/adolescentes sob medidas protetivas. O acolhimento institucional agora é concebido como uma medida excepcional e aplicado apenas como forma transitória de promoção da convivência familiar e comunitária. O acolhimento institucional e outras medidas de proteção devem estar alinhados aos direitos humanos, sociais e difusos e aos princípios específicos do ECA.

A força desse movimento e mudança reverbera na atualidade apreendida a partir da pesquisa realizada. Não há a pretensão nas análises realizadas de questionar a necessidade da medida protetiva de acolhimento

institucional, mas sim de problematizar e indicar as exigências para que ela possa ser adotada conforme rege o ECA. Neste sentido, verificamos que os acolhimentos institucionais ocorreram diante de situações graves de violências, negligências e restrições que permeavam a realidade das/os crianças/adolescentes atendidas/os e suas famílias.

Embora existam críticas e questionamentos sobre as ações que poderiam ter ocorrido anteriormente, para evitar o acolhimento institucional, houve a adoção de encaminhamentos/orientações realizados pelas equipes da rede de atendimento, instituição de acolhimento e Juizado da Infância e Juventude para serviços que atendessem e trabalhassem as necessidades, vulnerabilidades e potencialidades das crianças/adolescentes e suas famílias.

No decorrer do acolhimento institucional foram geridas outras medidas protetivas que possibilitaram o regresso à convivência familiar e comunitária, atendendo ao princípio da responsabilidade parental e prevalência da família.

Em relação aos desacolhimentos institucionais, percebemos também a priorização da convivência com a família de origem ou extensa, posto que esse encaminhamento ocorreu em dezesseis (16) das situações analisadas. Em apenas cinco (05) dos processos analisados houve encaminhamento para família substituta, o que denota um alinhamento com os objetivos propostos pelo ECA sobre o caráter de excepcionalidade e provisoriedade da medida protetiva de acolhimento institucional, como forma de transição para a reintegração familiar ou, não sendo possível, para a colocação em família substituta.

A investigação empreendida sinaliza para a valorização do conhecimento científico no desenvolvimento de políticas sociais e apreensão das questões teóricas, técnicas e éticas que engendram as rotinas que envolvem o acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

Levando em consideração os princípios e as diretrizes do ECA, analisamos que o acolhimento institucional se deu no sentido de garantias e prioridades de direitos de crianças e adolescentes e suas famílias, com ações em geral alinhadas ao ECA e priorizando a reintegração à família de origem e à comunidade da criança acolhida.

Cabe destacar a atuação de profissionais de Serviço Social, Psicologia e outras áreas que integram as equipes em diversas políticas públicas da capital

que contribuíram com o andamento processual. Foram elaborados relatórios técnicos/informações por profissionais das áreas de educação um (01) relatório, saúde dez (10) relatórios, segurança pública nove (09) relatórios; e políticas socioassistenciais (CRAS/CREAS/outros) nove (09) relatórios.

A diversidade de profissionais que atuam nos processos judiciais relacionados à crianças e adolescentes que estiveram acolhidos institucionalmente se alinha com a tendência apontada por Chuairi (2001) quanto à abertura no Direito para uma aproximação com outras áreas do conhecimento, em especial, às ligadas às Ciências Humanas e Sociais, a fim de buscar assessoria em seu conhecimento técnico-científico para lidar com questões cada vez mais complexas impostas pela realidade na sociedade capitalista moderna.

Aproxima-se ainda da ideia de Haberle (2002) sobre a interpretação constitucional e a relevância do papel co-interpretativo do técnico ou *expert* no campo de processos legislativos ou judiciais.

Enfatizamos que essa aproximação entre o Direito e outras áreas do conhecimento não ocorre sem tensões, que envolvem reflexões sobre as funções do Direito na sociedade e as atribuições dessas profissões no contexto judicial e no âmago das próprias profissões (SOUZA; PREDEBON, 2022).

No que se refere à interdisciplinaridade, discutida no item anterior, apresentamo-la conceitualmente como expressão das complexidades que intermediam o acolhimento institucional, e não devidamente inscrita na atuação profissional. Não que esta perspectiva esteja descartada, mas os limites da metodologia proposta para esta pesquisa dificultam sua apreensão objetiva, uma vez que a interdisciplinaridade apresenta um caráter mais subjetivo, percebido em grande parte diante dos debates cotidianos entre as profissões, muitas vezes conflitantes.

Portanto, podemos dizer que o conhecimento das relações, conexões e desafios que permeiam a institucionalização de crianças e adolescentes, é uma dimensão essencial do trabalho especializado e interdisciplinar na implementação e prestação de serviços que garantem a prioridade absoluta dos interesses, necessidades e direitos de crianças e adolescentes.

Dando continuidade à análise quanto à efetividade da medida protetiva de acolhimento institucional, analisando os encaminhamentos e as direções

dados pelos operadores do Direito, a partir de todas as informações e pareceres técnicos que instruem os processos analisados, verificamos que em treze (13) processos foi assegurada a realização de audiência concentrada.

A audiência concentrada é um instrumento importante para reavaliar as situações que envolveram a medida protetiva de acolhimento institucional, contando com a participação da/o criança/adolescente acolhida/o e de sua família, representantes das políticas públicas municipais, da instituição de acolhimento e da equipe interdisciplinar do JIJ Goiânia.

Consiste em um momento que, quando conduzido de forma democrática, permite a todos os atores envolvidos a possibilidade de fala, de compreender a dinâmica social e jurídica que permeou o acolhimento institucional. São momentos de discussões e encaminhamentos, prevendo a participação de todos os atores envolvidos no acolhimento institucional. A audiência é um espaço que garante a oitiva de criança/adolescente, respeitando o seu nível de desenvolvimento.

Ressalta-se que a escuta de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente não se restringe a este espaço, pois conforme foi possível verificar nos processos, diversos profissionais vinculados à área sociojurídica e à rede de atendimento tem contato com elas durante o processo. Conforme discutido anteriormente, a metodologia da pesquisa não abrangeu as especificidades quanto aos instrumentais utilizados na produção dos diversos documentos, relatórios e informações apresentados nos processos, o que constitui uma possibilidade futura de aprofundamento desta pesquisa.

Seguindo as análises, percebemos que a efetivação do desacolhimento requer a interlocução direta entre a rede, a família e o campo sociojurídico para garantir o acesso das famílias e crianças/adolescentes acolhidas/os aos serviços necessários para suprir suas necessidades e também de suas famílias.

Os relatórios técnicos e Planos Individuais de Atendimento - PIA apresentados pelas equipes vinculadas às instituições de acolhimento devem contemplar o planejamento para a oferta e a execução de ações necessárias para atender aos direitos e às necessidades da criança/adolescente acolhida/o assim como de sua família, incluindo: matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino; atendimento das necessidades pedagógicas;

encaminhamento e inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção de sua família; realização de entrevista com a família, criança/adolescente e participação nos atos e definição de medida de promoção dos direitos e proteção, sendo a opinião da família, da/o devidamente considerada: criança/adolescente reflexão quanto responsabilidade parental e prevalência da família; encaminhamentos para tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial, quando necessário; a criança e o adolescente acolhida/o devem obter informação sobre seus direitos, os motivos que motivaram a intervenção e a forma como essa se processará. A realização destas ações e acompanhamentos deve respeitar a intimidade, o direito à imagem e a reserva da sua vida privada e estar pautada na intervenção precoce e mínima assim como na proporcionalidade e atualidade.

O PIA foi constituído em vinte e oito (28) processos, contribuindo para a análise da realidade das/os crianças/adolescentes e suas famílias, planejamentos e encaminhamentos necessários, superação das situações iniciais de risco visualizadas e posterior retomada da convivência familiar.

O direito à convivência familiar foi priorizado e observado em cumprimento dos prazos recomendados para duração da medida protetiva de acolhimento institucional, que, segundo o ECA, não devem ultrapassar o período de 18 meses.

Quanto às medidas alternativas ao acolhimento institucional não houve a implantação de serviços complementares, como o de "famílias acolhedoras", na cidade de Goiânia até a conclusão das análises realizadas.

A proteção social é um alvo da economia capitalista e do neoliberalismo, intensificando as correlações de forças antagônicas que pressionam e movimentam a sociedade civil organizada para garantir o acesso aos direitos sociais.

Sabemos que mesmo com avanços alcançados na legislação social ainda existe a falsa ideia de que crianças afastadas dos lares, vítimas de algum tipo de abuso, estarão resguardadas. Conforme Rizzini (2011), apesar da lei não ser capaz de alterar concepções, pode ser um instrumento importante para mudança. A correlação de forças existentes na sociedade capitalista exige, para a garantia de direitos, uma visão crítica, profunda e que abarque a

realidade em sua totalidade para que possa melhor compreendê-la e se posicionar para a garantia de direitos.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Para alcançar o objetivo proposto na pesquisa - compreender como tem ocorrido a medida protetiva de acolhimento institucional no JIJ Goiânia e como diferentes profissionais em suas áreas de atuação têm contribuído para garantia de direitos na perspectiva atualmente vigente - fez-se necessário realizar a análise de dados e a investigação apresentada nesta dissertação. O objeto de estudo da pesquisa se centrou, portanto, na medida de proteção de acolhimento institucional, especialmente no âmbito da garantia de direitos de crianças e adolescentes. Os parâmetros sociojurídicos analisados foram os estabelecidos de acordo com a legislação vigente, em especial, os dispostos no ECA e no Manual de Rotinas de Atendimento na Justiça da Infância e Juventude da Corregedoria Geral da Justiça-CGJ.

Na análise das dimensões sociojurídicas da medida protetiva de acolhimento institucional para crianças e adolescentes foram analisadas especificidades e contradições quanto a questões referentes à garantia da proteção integral e prioritária, à responsabilidade primária e solidária do poder público/sociedade civil, e à prioridade quanto à garantia de seu superior interesse.

Foram também observados os documentos, os relatórios e as orientações apresentados pelos profissionais de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia do Juizado da Infância e Juventude de Goiânia e/ou da rede de atendimento, considerando as dimensões totalizantes e interdisciplinares que constituem o conjunto das necessidades sociais de crianças e adolescentes.

As sínteses e as análises dos motivos que levaram à adoção da medida protetiva de acolhimento institucional como resposta a situações concretas da realidade apontaram para elementos importantes da realidade concreta sobre os quais levantamos algumas discussões e questionamentos.

Um dos principais pontos a se ressaltar é que esta dissertação evidencia que não há como analisar as questões relacionadas ao acolhimento institucional sem antes compreender a construção histórica dos direitos sociais ordenados pelas relações sociais capitalistas.

A compreensão das contradições que incidem nessa sociabilidade e na correlação de forças que a permeiam está diretamente relacionada à sua forma de organização. No que se refere ao ordenamento jurídico brasileiro, por exemplo, verificamos que ele se propõe a garantir uma série de direitos para a sociedade, mas nem todas as pessoas alcançam as mesmas oportunidades de exercê-los. Analisamos que isso ocasiona uma defasagem na efetivação da cidadania no cotidiano das pessoas, portanto, embora haja garantias de direito no plano normativo, a efetivação prática de acesso ao direito pode ser dificultada por obstáculos de ordem econômica, social e cultural (CHUAIRI, 2001).

Assim, os fundamentos teóricos do objeto de estudo da dissertação e análise dos dados processuais pesquisados demonstraram que o acesso à justiça não pode ser apreendido fora do contexto das crises da modernidade e que, diante dessa realidade, os operadores do direito têm cada vez mais buscado auxílio na Ciências Humanas e Sociais na tentativa de dar respostas mais efetivas aos problemas e às questões emergentes da realidade concreta (CHUAIRI, 2001).

Os dados analisados comprovaram esse direcionamento quando verificamos nos Quadros 2 e 3 a diversidade de profissionais e serviços que colaboraram com a movimentação processual e os atendimentos disponibilizados a crianças e adolescentes que estiveram sob a medida protetiva de acolhimento institucional nos processos analisados.

Esta tendência já vinha sendo apontada por Chuairi (2001), que sinaliza para uma certa abertura do Direito para aproximação com outras áreas do conhecimento, em especial, às ligadas às Ciências Humanas e Sociais, com o intuito de buscar assessoria em seu conhecimento técnico-científico para lidar com questões cada vez mais complexas impostas pela realidade na sociedade capitalista moderna.

Nesta mesma linha de pensamento também incidem as discussões relacionadas à interdisciplinaridade. Neste cenário ela pode ter um papel decisivo na compreensão e análise crítica do acolhimento institucional na atual conjuntura. Souza e Predebon (2022) sinalizaram que a aproximação entre o Direito e outras áreas do conhecimento envolve a reflexão quanto à atuação no

sociojurídico, e ainda as tensões relacionadas aos limites e à autonomia das profissões na atuação conjunta.

Neste contexto, a abordagem sobre a interdisciplinaridade é, em uma perspectiva de análise crítica, considerada como uma alternativa de interpretação da realidade que possibilita a superação da fragmentação do conhecimento, imposta pela própria sociabilidade capitalista, e consequentemente a possibilidade de interpretação da realidade numa perspectiva mais aproximada com a totalidade. No entanto, cabe destacar que, descontextualizada de uma visão crítica da realidade, a interdisciplinaridade pode não cumprir com este objetivo.

Frigotto (2018) aponta que, para tal, faz-se necessário que a atuação esteja alinhada a uma ação/compreensão da realidade que critique a forma fragmentária da produção da vida humana em todas as suas dimensões e que promova relações sociais de rompimento com processos de exclusão e alienação, incorporando assim a totalidade da realidade concreta e consequentemente direcionando para ações de garantia de direitos de maneira ampliada, diversa e democrática.

Destacamos que os limites metodológicos da pesquisa realizada não permitiram uma análise mais aprofundada quanto às especificidades do trabalho realizado pelos diferentes profissionais que atuaram nos processos judiciais iniciados a partir da ocorrência do acolhimento institucional no que se refere à interdisciplinaridade, mas de maneira geral os dados analisados apontaram para uma correspondência com a garantia do direito disposto na legislação vigente, posto que o direito à convivência familiar foi priorizado e observado na maioria dos casos analisados.

Quanto à compreensão do objeto, ou seja, da medida protetiva de acolhimento institucional, neste contexto nos parece estar alinhado ao que supõe Severino (2019) quando sinaliza que é na realidade do objeto, evento ou situação que observamos a necessidade do enfoque interdisciplinar. Para que isso ocorra, ele (o objeto) deve se apresentar de uma maneira complexa no que concerne às suas causas, a sua gênese, ao seu desenvolvimento, ou seja, a sua integração constitutiva.

A análise das especificidades da medida protetiva de acolhimento institucional, evidencia as diversas expressões da questão social

materializadas na realidade da vida concreta das crianças e adolescentes e suas famílias, e foram examinadas intrinsecamente relacionadas às contradições do modo de produção capitalista. Portanto, consideramos que reúnem as dimensões de complexidade que marcam as dimensões da realidade e exigem um enfoque interdisciplinar, conforme propõe Severino (2019).

Os motivos mais frequentes que justificaram a medida protetiva de acolhimento institucional e, consequentemente, o afastamento da/o criança/adolescente de seu núcleo familiar foram: questões relacionadas à negligência, abandono e omissão intrafamiliar, seguida de motivos decorrentes de conflitos intrafamiliares com presença de negligência ou de violência, que representaram um total de 20 processos dos 33 analisados.

Esta análise nos levou a questionar quanto às condições concretas de vida de grande parte das famílias que têm suas crianças acolhidas. Realizando uma análise crítica fica evidente a ocorrência de problemas relacionados à produção e à reprodução da vida social na atualidade, expressos em suas relações sociais vivenciadas no âmbito do trabalho, da cidade e da família (FÁVERO, 2017).

Evidenciamos na atual conjuntura um processo de retração do Estado diante do avanço neoliberal e da priorização do mercado financeiro, diminuindo o acesso e a garantia de políticas públicas, ocasionando limites à materialização concreta de direitos estabelecidos na legislação. Assim, apesar dos evidentes avanços históricos na legislação social, nas políticas públicas e na própria concepção e entendimento sobre a construção de direitos de crianças e adolescentes, existe um paradoxo intrínseco à sociedade capitalista: a relação de exploração do trabalho pelo capital.

Este cenário leva a um importante ponto, que também poder ser evidenciado na pesquisa quando analisados os atores que têm efetivado o acolhimento institucional, posto que a análise demonstrou que em 28 dos 33 processos os acolhimentos institucionais ocorreram diante da ação emergencial do Conselho Tutelar. Apesar de haver prerrogativa legal no ECA para esta atuação, ela deveria ser uma ação excepcional e não a prática mais recorrente para retirada de crianças/adolescentes de sua convivência familiar comunitária.

Nas discussões apresentadas nesta dissertação, Rizzini (2006) ressalta o papel de destaque que muitas vezes o Conselho Tutelar assume no acolhimento institucional por ser geralmente o órgão que recebe denúncias e sugere as medidas protetivas necessárias. Tavares (2020) aponta para outra perspectiva, em que o Conselho Tutelar surge como uma imposição constitucional de um ordenamento jurídico capaz de posicionar a família e a sociedade no mesmo patamar do Estado no que diz respeito à garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Neste ponto cabe refletir que no contexto de afastamento do Estado de suas responsabilidades, essas passam a ser redistribuídas para a sociedade civil. Assim, vão ocorrendo mudanças na organização das estruturas sociais e o Conselho Tutelar, por exemplo, que segundo o ECA é o órgão permanente, autônomo e não jurisdicional que deve zelar pelo cumprimento do direito de crianças e adolescentes, passa a direcionar sua atuação mais para a cobrança dos deveres dos usuários do que para a exigência de acesso a seus direitos (LOIOLA, 2020).

Esta discrepância na atuação não se limita apenas ao Conselho Tutelar, mas, numa conjuntura de crise do capitalismo, regressão de políticas sociais e direitos humanos, flexibilização do mundo do trabalho e ampliação do ideário neoliberal, incide diretamente no acesso às políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e suas famílias, assim como na atuação profissional, que diante da fragilidade e da retração do Estado vê a população cada vez mais excluída e sua atuação profissional cada vez mais precarizada.

Este é o cenário atual em que estão estabelecidas as políticas públicas, o sistema de garantia de direitos e a rede de atendimento que lidam cotidianamente com as situações de acolhimento institucional. O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o Juizado da Infância e Juventude de Goiânia detêm papel determinante nesse processo e se configuram como importantes atores do campo sociojurídico para a garantia de acesso a direitos e serviços em consonância com o ECA. Esta dissertação apresentou um recorte de dados e discussões essenciais para a compreensão de como estão estabelecidos no ordenamento sócio jurídico brasileiro, suas particularidades regionais assim como a maneira como tem lidado com a medida protetiva de acolhimento institucional na cidade de Goiânia.

Por fim, cabe destacar que o enfrentamento das contradições que permeiam as medidas protetivas de acolhimento institucional não pode ocorrer sem as lutas sociais para superar a contradição principal que rege a sociabilidade capitalista. E, para tal, a visão profissional precisa ultrapassar a superficialidade para compreender as complexidades presentes nessa conjuntura e encontrar alternativas progressistas em meio às contradições estabelecidas.

### **REFERÊNCIAS**

BARROSO, Luiz Roberto. *A efetividade das normas constitucionais revisitadas*. R. Dir. Adm. Rio de Janeiro, 197: 30-60, jul./set.1994.

BADINTER, Elizabeth. *Um amor conquistado: o mito do amor materno*. Trad. Waltencir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. *Política social: fundamentos e história*. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2017.

BERNARDES, Cyntia A. de Araújo. *Pedagogia jurídica: contribuições do pedagogo em varas de infância e juventude*. São Paulo: Editora Dialética, 2021.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l8069.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l8069.htm</a>. Acesso em: 20 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 — Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm#art2">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm#art2</a> > Acesso em: 30 mar. 2022.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o código civil. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/2002/I10406compilada.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/2002/I10406compilada.htm</a> Acesso em: 30 mar. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre adoção e altera a lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (estatuto da criança e do adolescente), a consolidação das leis do trabalho (clt), aprovada pelo decreto-lei nº5.452, de 1º de maio de 1943, e a lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002 (código civil).

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:

<a href="https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91972/constituicao-da-republica federativa-do-brasil-1988#art-92">https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91972/constituicao-da-republica federativa-do-brasil-1988#art-92</a> Acesso em: 20 jun. 2021.

BRASIL, Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Plano Nacional de Promoção Proteção do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília-DF. Conanda: 2006.

CARVALHO, Fabiana Aparecida de. A intervenção do serviço social e a interdisciplinaridade no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. SÁ,

Jeanete Liasch Martins de (org.). Serviço social e interdisciplinaridade. São Paulo: Cortez, 2019.

COUTO, Berenice Rojas. O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível? 4. Ed. São Paulo: Cortez, 2010.

Conselho Nacional de Justiça <a href="https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/quem-somos/">https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/quem-somos/</a> Acesso em: 20 set. 2021.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. Disponível em : <a href="https://cnj.jusbrasil.com">https://cnj.jusbrasil.com</a>. br/noticias/346114728/cnj-servico-saiba-a-diferenca-entre-comarca-vara-entran cia -e-instancia> Acesso em: 20 ago. 2021.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. Disponível em : <a href="https://www.cnj.jus.br/sna/imgs/Manual%20SNA.pdf">https://www.cnj.jus.br/sna/imgs/Manual%20SNA.pdf</a> Acesso em: 20 jul. 2021.

Conselho Nacional de Justiça. Disponível em : <a href="https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/infancia-e">https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/infancia-e</a> juventude/cadastros/> Acesso em: 20 ago. 2021.

GOIÁS, CGJGO, Corregedoria Geral de Justiça de Goiás; TJGO, Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. *Manual de Rotinas Infância e Juventude*. Biênio 2011/2013. Disponível em: <a href="http://www.tjes.jus.br/corregedoria/wp-content/uploads/2016/07/TJGO-Manual Infancia e Juventude.pdf">http://www.tjes.jus.br/corregedoria/wp-content/uploads/2016/07/TJGO-Manual Infancia e Juventude.pdf</a> Acesso em: 30 mar. 2022.

GOIÁS, CGJGO, Corregedoria Geral de Justiça de Goiás; TJGO, Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Resolução nº 141, de 24 de fevereiro de 2021. Disciplina sobre o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Gestão Biênio 2019/2021.

GOIÁS, DPGO, Defensoria Pública do Estado de Goiás. Disponível em : <a href="http://www2.defensoria.go.def.br/">http://www2.defensoria.go.def.br/</a> Acesso em: 20 jun. 2021.

ESMEGO, Escola Superior da Magistratura do Estado de Goiás. Disponível em : <a href="https://www.esmeg.org.br/about-us/">https://www.esmeg.org.br/about-us/</a> Acesso em: 20 ago. 2021.

GOIÁS, EJUGGO, Escola Judiciária do Estado de Goiás. . Disponível em : <a href="http://ejug.tjgo.jus.br/?page\_id=127">http://ejug.tjgo.jus.br/?page\_id=127</a> Acesso em: 20 ago. 2021.

FALEIROS, Vicente de Paula. A violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores: a crítica do poder, da desigualdade e do imaginário. In. Ser Social 2. Violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes. n. 2. Jan/jun. 1998. Brasília: SER/UNB, 1998.

FALEIROS, Vicente de Paula. RIZZINI, Irene; PILLOTI, Francisco (orgs.). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FARIA, Sandra de; MARTINS, Alcina; MIGUEL, Walderez Loureiro (orgs). Formação em serviço social: história, memória e projetos Goiás/Brasil e Coimbra/Portugal. Goiânia: Ed. da PUC Goiás, 2020.

FARIAS, José Eduardo. O poder judiciário nos universos jurídico e social: esboço para uma discussão de política judicial comparada. Serviço Social e Sociedade: temas sociojurídicos. N. 67. São Paulo: Cortez Editora, 2001.

FAZENDA, Ivani Catarina Arantes; TAVARES, Dirce; GODOY, Hermínia. Interdisciplinaridade na pesquisa científica. Papirus Editora, 2018.

FRIGOTTO, Gaudêncio. A interdisciplinaridade como necessidade e como problema nas ciências sociais. In. JANTSCH, Ari Paulo; BIANCHETTI, Lucídio (orgs.). *Interdisciplinaridade para além da filosofia do sujeito*. 9. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

GOES, Alberta Emilia Dolores de; NAKAMURA, Carlos Renato; AUGUSTO, Cristina Rodrigues Rosa Bento. *O estatuto da criança e do adolescente em movimento: o debate ético-político como ação profissional – um relato de experiência. In.* NOVA, Adeildo Vila (org.). Serviço social e psicologia no judiciário: perspectiva interdisciplinar. São Paulo: Cortez, 2022.

GOIÂNIA, Casa Civil. Lei nº 10.269, de 05 de novembro de 2018. Institui no Município de Goiânia o "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora", que visa propiciar o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, por decisão judicial. Disponível em: < https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete\_civil/sileg/dados/legis/2018/lo\_20181105 000010269.html> Acesso em: 10 de ago. 2021.

HABERLE, Peter. Hermenêutica constitucional a sociedade aberta dos intérpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e procedimental da constituição. (tradução Gilmar Mendes). Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997.

HESSE, Konrad. *A força normativa da constituição*. Die normative kraft der verfassumg. Gilmar Mendes (tradutor). Bahia: Fabris, 2004.

IAMAMOTO, Marilda V. O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. 23. Ed. São Paulo: Cortez, 2012.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, RAUL de. *Relações Sociais e Serviço Social no Brasil:* esboço de uma interpretação histórico-metodológico. São Paulo: Cortez, 2020

JANTSCH, Ari Paulo; BIANCHETTI, Lucídio (orgs.). *Interdisciplinaridade para além da filosofia do sujeito*. 9. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

JAPIASSU, Hilton. *A interdisciplinaridade e a Patologia do saber.* Rio de Janeiro: Copirraite, 1976.

LOIOLA, Gracielle Feitosa de. *Produção Sociojurídica de família "incapazes":* do discurso a "não aderência" ao direito à proteção social. Curitiba: Editora CRV, 2020.

MELO, Simony Freitas de; SANTOS, Gidair Lopes dos (orgs.). *Pedagogia Jurídica:* as práticas do pedagogo no judiciário. Recife: Editora UFPE, 2015.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *Pesquisa social*: teoria, método e criatividade (série manuais acadêmicos). Vozes: 2016.

Ministério Público do Estado de Goiás <a href="https://www.mpgo.mp.br/portal/conteudo/sobre-a-instituicao">https://www.mpgo.mp.br/portal/conteudo/sobre-a-instituicao</a> Acesso em: 20 set. 2021.

Ministério Público Federal – MPF. Glossário de termos jurídicos. Disponível em: <a href="http://www.mpf.mp.br/es/sala-de-imprensa/glossario-de-termos-juridicos">http://www.mpf.mp.br/es/sala-de-imprensa/glossario-de-termos-juridicos</a> Acesso em: 16 fev. 2022.

MORAES, Maria Augusta de Sant'Anna; LEÃO, Ursolino Tavares. *Presença do Tribunal de Justiça na história de Goiás*. Goiânia: TJGO, 2010.

NETO, Wanderlino Nogueira. Por um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. *Serviço social e sociedade*. n. 83. São Paulo: Cortez, 2005.

NETTO, José Paulo. *Cinco notas a propósito da "questão social". Temporalis*/Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Ano 2. n. 3. Brasília: ABEPSS, Grafline, 2001. Disponível em: <a href="https://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/temporalis\_n\_3\_questao\_social2018041312452767058">https://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/temporalis\_n\_3\_questao\_social2018041312452767058</a> 50 .pdf> Acesso em: 01 de jun. 2021.

PEREIRA, Potyara Amazoneida P. *Proteção social contemporânea: cui prodest?* Serviço social e sociedade. São Paulo: Cortez, 2013.

PEREIRA-PEREIRA, Potyara A. Política social do segundo pós-guerra: ascensão e declínio. *Serviço Social & Saúde, Campinas*, v. IX, n. 10, dez. 2010. Disponível em:https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/sss/article/View/8634888. Acesso em: 15 set. 2022.

PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. *Políticas Sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil*. Cadernos de Pesquisa. V.40. n.140, maio/ago. 2010.

PINHEIRO, Lessi Inês Farias; DIAS, Gilmara Oliveira. Questão social: um conceito revisitado. *Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales*, febrero 2009. Disponível em: <www.eumed.net/rev/cccss/03/fpod.htm> Acesso em: 01 de jul. 2022.

PRIORE, Mary Del (organizadora). *História das crianças no Brasil.* Ed.7.São Paulo: Contexto, 2010.

RAICHELIS, Raquel; VICENTE, Damares; ALBUQUERQUE, Valéria (org.). *A nova morfologia do trabalho no serviço social.* São Paulo: Cortez, 2018.

RIVA, Emeline Duo; Alves, Rosângela Cristina. Pobreza e acolhimento institucional de criança e adolescente: atuação interdisciplinar. *In.* NOVA, Adeildo Vila (org.). *Serviço social e psicologia no judiciário*: perspectiva interdisciplinar. São Paulo: Cortez, 2022.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (organizadores). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Ed.3. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene. Crianças e menores do pátrio poder ao pátrio dever. Um histórico da legislação para a infância no Brasil. *In*: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (organizadores). *A arte de governar crianças:* a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Ed.3. São Paulo: Cortez. 2011.

RIZZINI, Irene. Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (organizadores). *A arte de governar crianças*: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Ed.3. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene; PILLOTI, Francisco. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (organizadores). *A arte de governar crianças:* a história das políticas sociais, da legislação e da assistência a infância no Brasil. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. *A institucionalização de crianças no Brasil:* percurso histórico e desafios do presente. Ed. PUC-RIO; São Paulo: Loyola, 2004.

RODRIGUES, Alissandra Alves; CARVALHO, Denise Bomtempo Birche de. Violência doméstica contra crianças e adolescentes: análise do fenômeno no Distrito Federal. In. *Ser Social 2*. Violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes. n. 2. Jan/jun. 1998. Brasília: SER/UNB, 1998.

ROSATO, Luciano Alves. *Estatuto da Criança e do Adolescente*: Lei n. 8.069/90 – comentado artigo por artigo. 11. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019

SÁ, Jeanete Liasch Martins de (org.). Serviço social e interdisciplinaridade. São Paulo: Cortez, 2019.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos. Cronologia histórica das intervenções na vida de crianças e adolescentes pobres no Brasil. *Revista da Universidade Católica de Goiás*. v. 1. N. 1 (1973).

SANTOS, Josiane Soares. *Questão social*: particularidades no Brasil. Coleção biblioteca básica de serviço social. v. 6. São Paulo: Cortez, 2017.

SEVERINO, Antônio Joaquim. *Metodologia do trabalho científico*. Ed. 24. São Paulo: Cortez, 2017. Bibliografia.

SOUZA, Ana Paula Hachich de; PREDEBON, Luize. Psicologia, serviço social e direito: sobre desarticulações. *In.* NOVA, Adeildo Vila (org.). *Serviço social e psicologia no judiciário*: perspectiva interdisciplinar. São Paulo: Cortez, 2022.

SOUZA, Taiara Sales Moreira de. *Interdisciplinaridade e intersetorialidade na articulação de direitos sociais no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE* [manuscrito] / Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Serviço Social, Goiânia, 2016.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o código de menores: descontinuidades e continuidades. *Revista Serviço Social* e *Sociedade*. n. 83. São Paulo: Cortez Editora, 2005.

SIQUEIRA, Romilson Martins. *Do silêncio ao Protagonismo [manuscrito]:* por uma leitura crítica das concepções de infância e criança. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Educação, 2011.

TAVARES, Patrícia Silveira. *A efetividade de EC*A: medidas judiciais e extrajudiciais. In. MACIEL, Katia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord). Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos.12. ed. Saraiva Educação, 2020.

THOMPSON, Edward Palmer. Senhores e caçadores: a origem da lei negra. Tradução Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

GOIÁS, Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. *Decreto nº 2162/2018*. Dispõe sobre a consolidação da estrutura administrativa e judicial das comarcas do Poder Judiciário do Estado de Goiás, as medidas necessárias para a distribuição de cargos em comissão e funções por encargo de confiança criadas pelas Leis nº 20.078/2018, 20.095/2018, 20.232/2018, 20.254/2018, 20.343/2018 e dá outras providências.

GOIÁS, Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Portaria nº 54 de 06 de junho de 2018. Dispõem sobre o Programa Anjo da Guarda do Juizado da Infância e Juventude.

GOIÁS, Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. *Plano de Projeto Amparando Filhos: transformando realidades com a comunidade solidária*. Serviço de Impressão Digital do TJGO: Equipe Administrativa gestão 2015-2017.

GOIÁS, Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. *Decreto judiciário nº 663/2017*. Institui a Comissão Permanente do Projeto Amparando Filhos – Transformando Realidades com a Comunidade Solidária.

VIANA, Maria José de Faria. Assistência social no contexto do pluralismo de bem-estar: prevalência da proteção social plural ou mista, porém não pública. Goiânia: Ed. da PUC Goiás, 2012.

Vogel, Arno. Do estado ao estatuto: propostas e vicissitudes da política de atendimento à infância e adolescência no Brasil contemporâneo. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (organizadores). *A arte de governar crianças:* a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

#### **ANEXO**



## GUIA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR OU INSTITUCIONAL

bunal i justiça stado de goiás		EIVIE	RGENC	IAL				
1. IDENTIFICAÇÃO DA CRIAN	IÇA/ADOLESCENTE							
NOME:				55				
Apolido		0	Manager		Fourteton			
Apelido:	Luc	Sexo:	Masculi		Feminino		The second secon	
Naturalidade:	UF:		Data de na		/	1	Idade:	
Registro Civil: Sim Nã	ño Número:			Identidade	e (RG):			
Pai:	1100/1010/2010				005			
Registro Civil:	Identidade (RG):				CPF:			
Mãe:								
Registro Civil:	Identidade (RG):				CPF:			
Responsável:								
Registro Civil:	Identidade (RG):				CPF:			
ENDEREÇO:								
Bairro:		Ref. p/ loc	moradia:					
		1						
Telefones p/ contato:		Falar	com:					
ntegra grupo de irmãos? Sim					100			
1944 - 1960 I <del></del> 1	Não Se sim, locais de aco	Ihimento:						
Recebido por:	800 N. 1001 N. 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	Assina	tura:					
Medida(s) Protetiva(s) Aplicada		família						
Documentação: D.N.V	Cert. Nasc. B.O. R.G.	Car	. Vac.	Atend	. Méd.	Crech	e Esc	ola 💹
Encaminhamento do Conselho Tu		CHOLOGO						
Faz uso de algum medicamento	o? Sim Não Sesim	, qual?						
	S INTERESSADOS EM TÊ-LOS SOB G	SUARDA:						
NOME:								
ENDEREÇO:								
Bairro:		Ref. p/ loc	moradia:					
T-1-f/		F-I						
Telefones p/ contato:		Falar	UIII.					
ENDEREÇO:								
Bairro:	Ī	Ref. p/ loc	moradia:					
vanio.		1.c. pr 100	moraula.					
Telefones p/ contato:		Falar	mm:					
rorororos prooritato.		i aiai (	νιπ.					

OME:	
oder Judiciário 🗌 Conselho Tutelar 🗌 Outros 🔲 Conselh	lho Tutelar
specificar:	
ELATÓRIO (Motivos da retirada ou não reintegração ao convívio f	familiar; outros relatórios ou documentos anexados, etc.)
eet valuumituus siit in Norgeleet ja telliin teretoo ole telemaasta valt ola seet alka telemaata telemaa saa va Telemaasta saatuut saatuut saatuut saatuut saatuu saatuu saatuu saatuu saatuu saatuu saatuu saatuu saatuu saat	espinessouridas Ambers el electro protecto de transportante minuse reconstituiras qui processidad mendello de l
ocal/Data:,,	de
ssinatura do Agente Responsável pelo Acolhimento Institucional	
ADODTANTE: As antidades que mentanham programa de con-	olhimento poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e tente (juiz), fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da



## PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE INSERIDO EM PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR OU INSTITUCIONAL

1. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS	a entidade de acolhimento institucional
STATE TELEVISIONS TO STATE	
Raça/cor: Branca 🗌 Preta 🗌 Amarela 🗌 Parda 🗌 Inc	dígena 🗌
Cor de cabelo: Preto 🔲 Loiro 🔲 Castanho daro 🗌 Castan	nho escuro
Descrição (cicatrizes, marcas de nascença, tatuagem, etc.):	
10 CM	
T4	
2. SAÚDE	an Definition to Marstell Definition and the Control Definition to the
Condição de saúde: Não informado Normal Deficiência Físic	
Faz acompanhamento de saúde? Onde?	Frequência Tratamento
Física	
Odontológica	
Mental	
oma algum remédio? Sim Não Qual?	Há quanto tempo?
A criança ou adolescente é dependente química(o)? Sim Não	
Orogas utilizadas: Não informado 🗌 Álcool 🔲 Tabaco 🔲 Ce	Cocaína Crack Inalantes (cola, solventes, esmalte, etc.)
njetáveis Maconha Merla Medicamentos (comprir	midos, etc.) Outra
A criança ou adolescente faz tratamento para dependência química?	Sim Não
Necessidade especial: De ordem física (paraplegia ou membro amputa	ado, etc.) De ordem mental (Síndrome de Down, etc.)
De ordem neurológica (paralisia cerebral, etc.) De ordem sensorial (c	cegos, surdos, mudos) Nenhuma Outros
listórico de saúde:	
3. ESCOLARIZAÇÃO	
Situação escolar: Estuda atualmente Não estuda atualmente	Nunca estudou Não informada
lível de escolaridade: Não informado Analfabeto Alfabetiza	ado Educação Infantil 1ª Série do Ensino Fundamental
2ª Série do Ensino Fundamental 🔲 3ª Série do Ensino Fundamental 🔲 4ª	<sup>a</sup> Série do Ensino Fundamental   5 <sup>a</sup> Série do Ensino Fundamental
3ª Sário do Ensino Eundamental 7ª Sário do Ensino Eundamental 7º 06	<sup>a</sup> Série do Ensino Fundamental
2 Selie do Filalio Eningamental T. 1. Selie do Eligino Eningamental T. 9.	<sup>a</sup> Série do Ensino Médio Outro O
FOR TOWN THE PROPERTY AND ANY TOWN TO THE PROPERTY AND ANY TOWN TOWN TOWN THE PROPERTY AND ANY THE PROPERTY AND ANY TOWN THE PROPERTY AND ANY THE PROPER	
1ª Série do Ensino Médio 🔲 2ª Série do Ensino Médio 🗍 3ª	
6ª Série do Ensino Fundamental	
1ª Série do Ensino Médio 🔲 2ª Série do Ensino Médio 🗍 3ª	
1ª Série do Ensino Médio 🔲 2ª Série do Ensino Médio 🗍 3ª	
1ª Série do Ensino Médio 🔲 2ª Série do Ensino Médio 🗍 3ª	

(10.100)	OFISSIONAL						
	trabalho: Não informada	Nunca trab		Não trabalha atua		rce atividade não re	munerada
Trabalha com	carteira assinada	rabalha sem carteir	a assinad	a Trabalha info	ormalmente (vigia de	carro, etc.)	
Local de trab	palho:						
Endereço do	trabalho:			Horário de trabalho:		Salário atual:	
Curso profiss	sionalizante: Sim	☐ Não <b>Qua</b>	al?				
Trajetória de	trabalho (histórico de emp	oregos e relação c	om a idad	le, áreas de interesses	e habilidades, etc)		
	ÃO FAMILIAR	n#8000000000					
FAMÍLIA:		ÓGICA			SUBSTITUTA	z	
	5.1. C	ONSTELAÇÃO F	AMILIAF	R (TODOS QUE COM	POEM A FAMILIA	)	
	NOME	PARENTESCO	IDADE	GRAU DE	FORMAÇÃO	OCUPAÇÃO	SALÁRIO
				ESCOLARIDADE	PROFISSIONAL	ė.	MENSAL
						2	
							4
Provedor da	família: Pai e Mãe	Pai 🗌	Mãe	Avós (	Outros	N.	1
Possui outro	s irmãos em acolhimento	institucional? Si	m $\square$	Não 🗍			
2000	ome e entidade de acolhir	000000 0 0 000					
		20 034					
		5.2	SITIIA	ÃO HABITACIONAL			
Condição do	moradia: Casa própria	- 10	_			anta 🗆 Ou	two -
0000	2577, 19 2	Alugada	100	dida Invasão		ento 🔲 Ou	tros
Tipo de mora		Tábuas 🗌	Lona	Adobe	Outros	~	
Água/Esgoto	: Sim Não	Luz:	Sim	Não 🗌	Pavimenta	ção: Sim 🗌	Não
		5.3. VÍNO	CULO FA	MILIAR E COMUNIT	ÁRIO		
	a: Dos pais 🗌 Mã	e 🗌 Pai 🛭	] Irma	ios 🗌 Parentes	Outros		
Recebe visita							
Recebe visita	sita:						
	sita:						
		Semanal	Bimestra	al Quinzenal [	Eventual	Sem visitas	

A criança/adolescente passa final de semana com a	família?	Sim Não					
Dbservações:							
			^				
10 180 - 180 - 180 180 180 180 180 180 180 180 180 180	7907 0504	V - 700 00 00 0000	ISTÊNCIA SOCIAL				
A família está inserida em algum programa ou serviç Iome do programa e esfera (municipal, estadual, fed		encia sociair	Sim Não	Ц			
onie do programa e estera (municipal, estadual, red	ieraij.						
6. HISTÓRICO DE CONFLITO COM A LEI							
510 M M M M M M M M M M M M M M M M M M M		peducativa aplicad	la:				
escrição do ato infracional praticado e dos anteced	entes:						
7. INCEDÇÃO EM DOCODAMA DE ACOLUMENTO.	MSTITUCIO	MAI					
		AND CARREST					
lata de inserção em programa de acolhimento institucio	nal:	1 1					
lata de inserção em programa de acolhimento institucio loder Judiciário	nal:	/ / Conselho Tutelar					
lata de inserção em programa de acolhimento institucio loder Judiciário	nal:	/ / Conselho Tutelar					
lata de inserção em programa de acolhimento institucio loder Judiciário	nal:	/ / Conselho Tutelar					
Data de inserção em programa de acolhimento institucio Poder Judiciário Conselho Tutelar Outros	nal:	/ / Conselho Tutelar					
lata de inserção em programa de acolhimento institucio loder Judiciário	nal:	/ / Conselho Tutelar					
Data de inserção em programa de acolhimento institucio Poder Judiciário Conselho Tutelar Outros	nal:	/ / Conselho Tutelar					
lata de inserção em programa de acolhimento institucio loder Judiciário	nal:	/ / Conselho Tutelar					
Data de inserção em programa de acolhimento institucio de de Judiciário Conselho Tutelar Outros especificar (Acolhimento em caráter excepcional e u	nal:	/ / Conselho Tutelar nprimento de prec	atória, etc.):	e contrário à moral	a os hon	s costume	oc F
etata de inserção em programa de acolhimento institucio de loder Judiciário Conselho Tutelar Outros especificar (Acolhimento em caráter excepcional e u otivo da inserção em acolhimento institucional: Ab	nal:	/ / Conselho Tutelan primento de prec  Entrega voluntár	atória, etc.): ia	e contrário à moral			es 🗆
etata de inserção em programa de acolhimento institucio de loder Judiciário Conselho Tutelar Outros ispecificar (Acolhimento em caráter excepcional e u otivo da inserção em acolhimento institucional: Abbuso sexual ou suspeita Óbito dos pais/respons	nal:  rgente, cur	Conselho Tutelan primento de prec  Entrega voluntár Descumprimento	atória, etc.):  ia	iterado dos devere	s do pod	er familiar	es [
Data de inserção em programa de acolhimento institucio Poder Judiciário Conselho Tutelar Outros Especificar (Acolhimento em caráter excepcional e u  Potivo da inserção em acolhimento institucional: At  Abuso sexual ou suspeita Óbito dos pais/respons Carência de recursos materiais da família ou responsáve	nal:  rgente, cur  pandono   sável   sis	Conselho Tutelan primento de prec  Entrega voluntár Descumprimento Abuso	ia Ambieni injustificado e/ou re s físicos ou psicológ	eiterado dos devere gicos contra a crian	es do pode ça ou ado	er familiar olescente	
otivo da inserção em acolhimento institucional:  Abuso sexual ou suspeita   Öbito dos pais/responsóvel impossibilitado de cu	nal:  rgente, cur  pandono   sável   sis	Conselho Tutelan nprimento de prec  Entrega voluntár Descumprimento Abuso tivo de doença	ia Ambieni injustificado e/ou re s físicos ou psicoló  Exploração sexual	eiterado dos devere gicos contra a crian para fins de prostit	es do pode ça ou ado uição infa	er familiar plescente anto-juveni	
otivo da inserção em acolhimento institucional: Atabuso sexual ou suspeita Óbito dos pais/respons  Carência de recursos materiais da família ou responsáve  Situação de rua Responsável impossibilitado de cu	nal:  rgente, cur  pandono  sável  piss   uidar por mo	Conselho Tutelan primento de prec  Entrega voluntár Descumprimento Abuso tivo de doença  Pais ou	ia Ambieni injustificado e/ou re s físicos ou psicológ Exploração sexual responsáveis depe	iterado dos devere gicos contra a crian para fins de prostit ndentes químicos c	es do pode ça ou ado uição infa ou alcooli	er familiar blescente anto-juveni stas	
Iotivo da inserção em acolhimento institucional: Atabuso sexual ou suspeita	nal:  rgente, cur  pandono  sável  piss   uidar por mo	Conselho Tutelan nprimento de prec  Entrega voluntár Descumprimento Abuso tivo de doença	ia Ambieni injustificado e/ou re s físicos ou psicológ Exploração sexual responsáveis depe	eiterado dos devere gicos contra a crian para fins de prostit	es do pode ça ou ado uição infa ou alcooli	er familiar blescente anto-juveni stas	

RMT/ECC/DDAP/JIJGO GRÁFICA DO PODER JUDICIÁRIO

OMPROMISSOS DOS PAIS	
ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS	
THIS IS TO THE IN SECTION OF THE IS TO THE IS	
onsável pelo atendimento:	Data:

RMT/ECC/DDAP/JIJGO

### **APÉNDICE**

Quadro 4 Direcionamentos/Encaminhamentos do caso apresentado nos processos de medida protetiva analisados

	Desacolhimento Institucional	Retorno para Família (de Origem ou Substituta)	Permanência em Acolhimento Institucional
		Janeiro	
		-	
		Fevereiro	
Processo 1			Х
Processo 2	X	x (família extensa)	
Processo 3			Х
Processo 4			Х
		Março	
Processo 1	Х	x(genitora)	
Processo 2	Х	x(genitora)	
Processo 3	Х	x(genitor)	
		Abril	•
Processo 1			х
Processo 2	Х	x(genitor)	
Processo 3	х	x(família substituta)	
Processo 4	х	x(genitora)	
		Maio	
Processo 1		x (evasão)	
Processo 2			х
Processo 3			х
		Junho	
Processo 1			х
Processo 2	х	x (família extensa – irmã)	
Processo 3	х	x (família extensa – avó materna)	
		Julho	_
Processo 1	x	x(família substituta)	
Processo 2	х	x (família extensa – avó materna)	
Processo 3	х	x(genitora)	
		Agosto	
Processo 1	х	x(genitor)	

		Setembro	
Processo 1	х	x(família substituta)	
Processo 2		x (evasão)	
Processo 3	х	x(família substituta)	
Processo 4	х	x(genitora)	
Processo 5	х	x(família substituta)	
Processo 6	х	x(genitora)	
Processo 7	х	x (família extensa – tio materno)	
Processo 8		x (evasão/genitor)	
	•	Outubro	
Processo 1	х	x(família extensa – tio)	
Processo 2	х	x(genitora)	
Processo 3			Х
	•	Novembro	
		-	
		Dezembro	
Processo 1			Х

Quadro 4, fonte: Processo Judicial Digital - PJD Juizado da Infância e Juventude de Goiânia, quadro elaborado pela autora.

## Solicitação de Dispensa do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Eu, Vanessa Maria dos Santos,

Pesquisador (a) responsável pelo projeto "IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E INTERDISCIPLINARIDADE: um estudo sobre o Juizado da Infância e Juventude de Goiânia- Tribunal de Justiça de Goiás" solicito perante este Comitê de ética em Pesquisa a dispensa da utilização do TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO para realização deste projeto tendo em vista que o mesmo utilizará somente de dados secundários coletados no Sistema de Processo Judicial Digital — PJD, conforme especificado em Termo de Compromisso de Utilização de Dados - TCUD.

Comprometemo-nos a cumprir o disposto na Resolução CNS nº 510 de 07 de abril de 2016 e complementares e asseguramos que todos os dados serão manuseados com cautela, garantindo confidencialidade e sigilo das informações. Os dados serão manipulados somente pelo responsável do estudo e equipe de pesquisa abaixo assinados. Nenhum dado que permita a identificação do participante do estudo será divulgado.

Goiânia, 16 de maio de 2022.

RESPONSÁVEL PELO PROJETO

EQUIPE DO PROJETO/ORIENTADORA Dra. SANDRA DE FARIA

# Termo de Compromisso de Utilização de Dados (TCUD)

Eu, Vanessa Maria dos Santos, pesquisador responsável pelo projeto de pesquisa intitulado "IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E INTERDISCIPLINARIDADE: um estudo sobre o Juizado da Infância e Juventude de Goiânia- Tribunal de Justiça de Goiás" comprometo-me com a utilização dos dados contidos no sistema Processo Judicial Digital – PJD do Juizado da Infância e Juventude, a fim de obtenção dos objetivos previstos, e somente após receber a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa.

Comprometo-me a manter a confidencialidade dos dados coletados nos processos judiciais, bem como com a privacidade de seus conteúdos. Esclareço ainda que os dados a serem coletados se referem a medidas protetivas de acolhimento institucional, registradas no período de janeiro a dezembro de 2021.

Declaro entender que é minha a responsabilidade de cuidar da integridade das informações e de garantir a confidencialidade dos dados e a privacidade dos indivíduos que terão suas informações acessadas. Também é minha a responsabilidade de não repassar os dados coletados ou o banco de dados em sua íntegra, ou parte dele, às pessoas não envolvidas na equipe da pesquisa.

Por fim, comprometo-me com a guarda, cuidado e utilização das informações apenas para cumprimento dos objetivos previstos nesta pesquisa aqui referida. Qualquer outra pesquisa em que eu precise coletar informações serão submetidas à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa.

Goiânia, 16 de maio de 2022.

Assinatura do pesquisador responsável